



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

REYSLA DA CONCEIÇÃO RABELO DE OLIVEIRA

**CARREIRA JURÍDICA SONHO *VERSUS* REALIDADE: UMA ANÁLISE DAS
CONDIÇÕES LABORAIS DO JOVEM PROFISSIONAL DA ADVOCACIA
PRIVADA NA CIDADE DO RIO GRANDE – RS**

Rio Grande

2018

REYSLA DA CONCEIÇÃO RABELO DE OLIVEIRA

**CARREIRA JURÍDICA SONHO *VERSUS* REALIDADE: UMA ANÁLISE DAS
CONDIÇÕES LABORAIS DO JOVEM PROFISSIONAL DA ADVOCACIA
PRIVADA NA CIDADE DO RIO GRANDE – RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) como exigência para obtenção do grau de Mestre em Direito e Justiça Social

Linha de Pesquisa: A realização constitucional da solidariedade

Orientadora: Prof^a Dr^a Sheila Stolz da Silveira

Rio Grande

2018

REYSLA DA CONCEIÇÃO RABELO DE OLIVEIRA

**CARREIRA JURÍDICA SONHO *VERSUS* REALIDADE: UMA ANÁLISE DAS
CONDIÇÕES LABORAIS DO JOVEM PROFISSIONAL DA ADVOCACIA
PRIVADA NA CIDADE DO RIO GRANDE – RS, BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito (PPGD) da
Universidade Federal do Rio Grande (FURG) como exigência para obtenção do grau de
Mestre em Direito e Justiça Social, avaliada pela comissão composta por:

Sheila Stolz da Silveira
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG
Doutora em Direito pela PUC-RS
Orientadora

Jaime Ruiz
Professor da Universidade Central Marta Abreu de las Villas, Cuba
Doutor em Ciências Econômicas pela Universidade de Havana
Examinador

Felipe Franz Wienke
Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG
Doutor em Direito pela UFRGS
Examinador

Rio Grande, 23 de novembro de 2018

À minha ancestralidade e a tudo que me permite estar a serviço da justiça

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à magnitude universal que me permite estar neste tempo e espaço, vivenciando e aprendendo a cada dia sobre amor incondicional.

Agradeço a todas e todos que contribuem com meu aprendizado dia após dia, tanto no ponto de vista intelectual, quanto no ponto de vista humano. Em especial, agradeço a todas(os) as(os) entrevistadas(os) ao longo dessa dissertação, por dedicarem seu e tempo e confiança, expondo suas vidas de modo a contribuir para a construção do conhecimento científico brasileiro e para a busca de resolução das mazelas sociais.

Agradeço aos meus mentores espirituais que me socorrem nos momentos de aflição, me guiando pelo caminho do amor e aceitação dia após dia.

Agradeço, de forma especial, aos meus pais. É através da força de vocês que se faz a minha. Meu muito obrigada por me darem a vida, amor e proteção. Essas páginas foram escritas por toda minha ancestralidade que se expressa através de mim.

Agradeço àquele que foi namorado, amigo, psicólogo, coaching e guru, Ronaldo Rizzi. Por todos os momentos de desânimo, descrença e angústia, nos quais me ajudou a me levantar. Por todas as dicas dadas, por todas as noites viradas, por todas as palavras de incentivo, minha mais sincera gratidão.

Agradeço à Odete, minha fiel companheira que me acompanhou na escrita de cada linha deste trabalho, fosse noite ou dia.

Agradeço a todos meus irmãos e irmãs, em especial a Núbia, que sempre compartilha comigo suas experiências e aspirações, meu exemplo de bondade.

Agradeço ao meu irmão Evandro por todo apoio financeiro que me permitiu conhecer e fazer parte dessa linda instituição que é a FURG.

Agradeço aos meus amigos e amigas que estão sempre compartilhando momentos, sejam bons ou nem tanto. A todos e todas vocês, minha sincera gratidão pelos momentos vividos, carinhos trocados, pela lealdade e empatia com a qual sempre me recebem.

Agradeço com todo amor, à minha orientadora e amiga Sheila Stolz, por me aceitar como orientanda e por pacientemente transmitir um pouco de seu conhecimento e sabedoria, de forma gentil e espontânea, minha sincera gratidão.

Agradeço à Gabriela Kyrillos, uma grande surpresa de 2018 e quem muito me ajudou nas questões acadêmicas ao longo desse ano.

Agradeço ao Professor Jaime Ruiz, por além de transmitir seu conhecimento incrível durante as disciplinas que tive a hora de presenciar, ainda aceitou ser parte de minha banca.

Agradeço igualmente ao Professor Felipe Wienke, que disponibilizou algum tempo de sua vida para ler e avaliar este trabalho. Meu muito obrigada.

Agradeço à Universidade Federal de Rio Grande, minha amada FURG e à Faculdade de Direito, pelas inúmeras oportunidades que me proporcionaram durante minha estadia, dentre elas o Mestrado em Direito e Justiça Social. Agradeço imensamente pelo ensino crítico, humano e gratuito que essa universidade pública me proporcionou.

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao apoio institucional da CAPES, que permitiu a mim, assim como a inúmeros cientistas e pesquisadoras(es) ao longo do país, a contribuir com o conhecimento científico brasileiro.

.

*“Está, então, decidido:
Vamos mudar o mundo,
transformá-lo de pedra em espelho
para que cada um, enfim, se reconheça.
Para que o trabalho não seja um meio de vida
para que a morte não seja o que mais a vida
abriga
Para que o amor não seja uma exceção,
 façamos agora uma grande e apaixonada
revolução.” Mauro Iasi*

RESUMO

OLIVEIRA, Reysla da Conceição Rabelo de. **CARREIRA JURÍDICA SONHO VERSUS REALIDADE: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LABORAIS DO JOVEM PROFISSIONAL DA ADVOCACIA PRIVADA NA CIDADE DO RIO GRANDE – RS.** 2018.104p. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social – Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande, 2018.

A presente dissertação de mestrado visa abordar o tema da precarização da profissão advocatícia, fenômeno que vem ocorrendo nas últimas décadas no Brasil. Seu enfoque são as(os) jovens profissionais da advocacia privada da cidade de Rio Grande –RS. Busca, portanto, despir a advocacia de seu manto elitizado e pseudamente autônomo, que já não mais corresponde ao cotidiano de um grande número de profissionais, vestindo-os com um novo “uniforme”: o de um profissional assalariado. Por entender que a problemática em estudo tem origem em fatores que vão da ordem econômica à questões jurídicas, optou-se por uma abordagem multidisciplinar. Partiu-se da história da advocacia e implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, passando pelo impacto das iniciativas neoliberais na educação e no mercado de trabalho jurídico e, por fim, entrevistas com jovens profissionais da advocacia privada e na cidade do Rio Grande – RS, bem como como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil na mesma cidade. A partir daí, visou-se compreender os desafios e vicissitudes encontrados por estas(es) profissionais no desempenho de seu ofício. Foi feito o uso de revisão bibliográfica, bem como de pesquisa de campo qualiquantitativa. Restou ao final confirmado que a cidade do Rio grande –RS tem seguido o fluxo nacional de precarização da profissão advocatícia.

Palavras-chave: Precarização da Advocacia; Direito do Trabalho; Flexibilização das Leis Trabalhistas

ABSTRACT

OLIVEIRA, Reysla da Conceição Rabelo de. LEGAL CARE DREAM VERSUS REALITY: ANALYSIS THE LABOR CONDITIONS OF THE PRIVATE ADVOCACY YOUTH PROFESSIONAL IN THE CITY OF RIO GRANDE – RS. 2018.p. Dissertation (Master in Law degree) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social – Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande - FURG, 2018.

This dissertation aims to address the precariousness of the legal profession, a phenomenon that has been occurring in recent decades in Brazil, with a special focus on the city of Rio Grande-RS. It seeks, therefore, to strip the advocacy of its elitist and pseudo-autonomous mantle, which no longer corresponds to the daily life of a large number of professionals, wearing them with a new "uniform": that of a salaried professional. Because it understands that the problematic in study has origin in factors that go from the economic order to the legal questions, a multidisciplinary approach was chosen. From the history of advocacy and implementation of the first courses in Brazil, through the impact of neoliberal initiatives in the profession and finally interviews with young private law professionals in the city of Rio Grande - RS, in order to understand the challenges and vicissitudes they are found in the performance of their craft. We used bibliographical review as well as qualitative field research, in order to comprehend in a more comprehensive way the research problem in question, stating that the city of Rio Grande-RS has followed the national flow of precariousness of the legal profession.

Keywords: Precariousness of Advocacy; Labor Law; Flexibility of Labor Laws

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAGED	CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS
CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CEPAS	COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE
CNRS	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
CEJA	COMISSÃO ESPECIAL DO JOVEM ADVOGADO
DIEESE	DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS
EAD	ENSINO A DISTÂNCIA
FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
IAB	INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO
INEP	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
MEC	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
USAID	AGÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL
SERES	SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. A ADVOCACIA EM FORMA DE HISTÓRIA.....	15
1.1. Do surgimento da advocacia no mundo à implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil.....	16
1.2. Os advogados e sua influência na estrutura sócio-política brasileira.....	26
2. NEOLIBERALISMO E SEUS IMPACTOS NO MEIO ADVOCATÍCIO..	36
2.2 As Reformas Neoliberais e a Precarização da Advocacia no Brasil.....	45
2.1 Os desafios do ensino jurídico brasileiro na formação de bacharéis qualificados.....	37
3. AS(OS) JOVENS ADVOGADAS(OS) DE RIO GRANDE NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO.....	56
3.1 Metodologia de Pesquisa.....	57
3.2 Ouvindo as(os) jovens profissionais da advocacia privada de Rio Grande -RS.....	62
CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS.....	81
APÊNDICE I - Projeto de Pesquisa.....	84
APÊNDICE II - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	91
APÊNCIDE III - Questionário.....	94

INTRODUÇÃO

As mutações ocorridas no contexto político-econômico das últimas décadas trazem ao Direito do Trabalho importantes questões perante as quais este tem se mantido inerte. A proletarização¹ das(os) profissionais da advocacia é uma delas. Tal ofício, outrora conhecido por ser uma profissão liberal de alta remuneração e grande prestígio social, hodiernamente não desfruta de tão gloriosos dias. Esta realidade vem sendo paulatinamente substituída pelo saturamento do número de advogadas(os) no mercado, seguida da migração dessas(desses) profissionais para o trabalho assalariado, em detrimento do trabalho autônomo.

A principal problemática que emerge com tais modificações na advocacia é a de que este ofício ainda não tem sido reconhecido socialmente como uma típica profissão assalariada. Fato o qual tem funcionado como meio de burlar a legislação trabalhista por parte dos contratantes, não oferecendo a devida proteção laboral à suas(seus) empregadas(os).

O aumento de profissionais que trabalham como empregadas(os) sem a devida regulamentação, tem gerado a informalidade laboral no meio advocatício. Isto posto, observa-se que esta ocupação não só sofreu uma mudança em sua estrutura, como tem seguido o fluxo de precarização² das relações de trabalho que vêm ocorrendo no Brasil nos últimos anos. Em meio ao contexto de transformação no mercado de trabalho³, a presente dissertação visa ser pioneira no estudo do fenômeno da precarização da advocacia na cidade do Rio Grande, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, região Sul do país, com maior enfoque no que diz respeito às(aos) jovens profissionais recém formadas(os).

Portanto, pode-se dizer que a advocacia encontra-se diante de uma crise em seu bojo estrutural, em seu *modus operandi*. Tal crise não se resume apenas nas mudanças

¹ O termo proletarização nesta dissertação é utilizado como o fenômeno de deslocamento da advocacia de seu caráter liberal e autônomo para a condição de assalariamento.

² A precarização das relações de trabalho consiste no retrocesso que os direitos da classe trabalhadora têm sofrido nas últimas décadas no Brasil e no mundo, como crescimento de indivíduos inseridos no mercado de trabalho informal, em detrimento do regulamentado, bem como o surgimento de novas modalidades de trabalho mais flexíveis e menos onerosas ao empregadores. Além das recentes medidas que aprovam o aumento da jornada de trabalho, legalização da terceirização e reformas no âmbito do processo do trabalho que desencorajam o ingresso com ações trabalhistas por parte da(o) reclamada(o).

³ O mercado de trabalho pode ser definido como um espaço social de trocas econômicas no qual se estabelece a relação de compra e venda de uma “mercadoria” muito especial, a “força de trabalho”. Logo, esse espaço de trocas não se apresenta tipicamente como um mercado de “trabalho”, mas como um mercado de “força de trabalho” em relações de assalariamento (VARGAS, 2011, p.2).

ocorridas na maneira como as(os) advogadas(os) se relacionam com seu trabalho. Ela é fruto de um contexto que abrange desde o ensino jurídico à precarização das relações laborais, ocorridas com maior intensidade nas últimas décadas com o avanço do neoliberalismo.

Dito isto, este estudo parte do seguinte problema científico: existe precarização no mercado de trabalho advocatício entre as(os) jovens profissionais da advocacia na cidade do Rio Grande – RS? Por se entender que o fenômeno da precarização da advocacia é uma realidade nacional na qual está inserida também a cidade de Rio Grande, elaborou-se a seguinte hipótese: As(os) jovens profissionais da advocacia da cidade do Rio Grande-RS enfrentam a precarização no mercado de trabalho advocatício.

Isto posto, o estudo que aqui se apresenta, através da utilização do método dedutivo, tem seu objeto definido como: a precarização do trabalho dentro da advocacia do grupo composto, majoritariamente, por jovens recém formadas(os), na cidade de Rio Grande - RS. Seu objetivo geral é o de estudar os fatores históricos, sociais e político-econômicos determinantes na precarização do trabalho dentro da advocacia, do grupo composto, majoritariamente, por jovens recém formadas(os), que levou a uma crise da advocacia no Brasil, no caso Rio Grande -RS. Traz como objetivos específicos estudar fatores históricos que influenciam os jovens na procura dos cursos de Direito no Brasil; analisar o mercado de trabalho brasileiro amplo senso e das(os) jovens profissionais da advocacia; Sopesar fatores econômicos e políticos de âmbito nacional e internacional que influenciam nas relações de trabalho amplo senso e em particular, no labor do jovem profissional da advocacia em Rio Grande - RS.

Por entender que, apesar da problemática enfrentada ter um forte teor jurídico de nada adiantaria analisar o tema exclusivamente por este viés, optou-se por dedicar o primeiro capítulo deste estudo a uma abordagem histórica. Portanto, esta dissertação se inicia com uma síntese do surgimento da advocacia no mundo, que remonta à Grécia Antiga, perpassando, logo em seguida, pela implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, ainda no período colonial. Seu intuito é compreender minimamente o contexto social e político do mercado de trabalho no qual se inseriram (as)os advogadas(os) brasileiras(os) nos primeiras décadas dos cursos jurídicos no Brasil, bem como a evolução da profissão e das próprias instituições de ensino ao longo do tempo.

O segundo capítulo visa apresentar um quadro da atual situação da advocacia no Brasil e as influências advindas da implantação de políticas neoliberais. Primeiramente, se fará um estudo sob o viés do trabalho e de como o neoliberalismo tem afetado a

profissão advocatícia. Tendo em vista que esta segue o fluxo de precarização das relações laborais e do saturamento de mão de obra disponível, como ocorre em outros setores do mercado de trabalho brasileiro. Em seguida, será abordada a problemática do ensino jurídico, dissertando sobre o aumento exponencial dos cursos de Direito pelo país nas últimas décadas, principalmente do setor privado.

Por fim, o terceiro e último capítulo visa, a partir de entrevistas feitas com jovens advogadas e advogados da cidade de Rio Grande-RS e com as(os) representantes da OAB Rio Grande, examinar qual tem sido a realidade do mercado de trabalho rio-grandino para este grupo. Procura averiguar as condições laborais às quais tem se submetido estas(es) jovens profissionais na busca pelo pleno emprego, bem como responder a pergunta: existe precarização no mercado de trabalho advocatício entre as(os) jovens profissionais da advocacia na cidade do Rio Grande – RS?

Isto posto, a presente dissertação estuda a dinâmica laboral da nova advocacia, ou advocacia assalariada em Rio Grande-RS, buscando compreender os fatores históricos, sociais e político-econômicos que contribuem para a construção dessa realidade de precarização e negligência por parte do Estado. Visa identificar os atores sociais desse cenário, suas origens e perspectivas, para que se possa pensar futuramente propostas que, se não solucionam — algo difícil de ocorrer dentro do atual sistema — ao menos amenizam os efeitos sociais alarmantes da problemática posta.

Para tanto utilizar-se-á do uso de revisão bibliográfica, trabalhando a partir de autoras e autores que abordam o tema da história da advocacia, como Alberto Venâncio Júnior e Lúcia Guimarães, bem como aquelas(es) que tratam da mercantilização e precarização do ensino jurídico, como Érika Cruvinel e Horácio Rodrigues. Também utilizar-se-á de autoras(es) como Julio Gambina e Sheila Stolz, que trabalham com pesquisa no âmbito do neoliberalismo e da precarização das forma de trabalho e legislação laboral, respectivamente. Bucar-se-á, fazer uso de dados e informações provindos de bases governamentais, como do Instituto Brasileiro de Gestão e Educação (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Ministério da Educação (MEC) a fim de enriquecer a pesquisa com fontes fidedignas.

Visando incluir a vivência e materialidade, optou-se por fazer entrevistas com jovens profissionais da advocacia da cidade do Rio Grande – RS, bem como, com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil da mesma cidade, acerca do tema da em estudo.

Este é um trabalho pioneiro no tema da precarização da(o) jovem profissional da advocacia de Rio Grande - RS. É fruto do projeto de pesquisa Carreira Jurídica sonho versus realidade: Uma análise das condições laborais do jovem profissional da advocacia privada na cidade do Rio Grande – RS, desenvolvido junto à Universidade Federal do Rio Grande. Cabe mencionar que esta pesquisa visa abordar, não somente a função social da advocacia, profissão consagrada pela própria Constituição Federal, mas também e particularmente, os direitos sociais do trabalho que, no atual contexto político e econômico, não estão sendo salvaguardados.

1. A ADVOCACIA EM FORMA DE HISTÓRIA

Estudar o surgimento da profissão advocatícia no mundo, bem como compreender o contexto histórico no qual foram implantados os primeiros cursos de Direito no Brasil, é de fundamental importância para a construção do presente estudo. É através do conhecimento da origem da profissão e de sua relevância social e política ao longo dos séculos, em diferentes civilizações, que será possível ter melhor entendimento da dimensão da problemática proposta. Acredita-se que partindo do entendimento do macro (história brasileira), poder-se-á entender com melhor complexidade os elementos que atualmente contribuem para a realidade de precarização da advocacia na cidade do Rio Grande – RS.

Dito isto, importa ressaltar que a figura da(o) advogada(o) tem uma carga de grande expressão para a justiça como um todo. Não se trata de mera profissão privada, mas sim de um *munus publicum*, a qual enseja não apenas no próprio sustento da(o) profissional, visto ser a função social algo inerente ao ofício. Assim, está disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) em seu artigo 2º § 1º “No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

Através da(o) advogada(o) podem as partes ter voz, reivindicar, defender, postular e garantir seus direitos. Esta(e) profissional possibilita o acesso à justiça, visto ser instrumentalizada(o) a fim de orientar aquelas(es) que a(o) procuram, para que seja atingida a justiça e a paz social. É defensora(or) do Estado Democrático de Direito, sendo a única profissão consagrada na Constituição Federal Brasileira que em seu artigo 133 a categoriza: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O presente capítulo, em primeiro momento, apresenta uma breve síntese do surgimento da advocacia no mundo, no que tange a historiografia ocidental, em civilizações como a grega, romana e posteriormente européia. Seu objetivo é compreender a importância da profissão perante aquelas sociedades.

Em seguida, aborda-se a implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, apresentando os fatores políticos determinantes na decisão de instalação destes. Por fim, se tratará da relevância e prestígio social que a profissão advocatícia conquistou em solo brasileiro. A posição social e política ocupada por estes profissionais no período

colonial são determinantes para compreender o *status* elitizado que ainda hoje enlaça o ofício.

Buscando se ater apenas aos aspectos históricos que a autora entende de maior relevância para a construção deste estudo, será abordado com maior minúcia o período que compreende desde a implantação dos primeiros cursos até a República Velha, também conhecida como “República dos Bacharéis”. Posteriormente, tratar-se-á de forma mais enxuta as demais décadas até meados dos anos de 1990. A escolha destes períodos determinados se deu por serem aqueles em que houveram maiores modificações no ensino jurídico no sentido de ampliar o número de vagas e cursos de direito no país.

1.1. Do surgimento da advocacia no mundo à implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil

De acordo com a historiografia do Direito, a figura do advogado ou representante, como era chamado em seus primórdios, remonta à Grécia antiga, nação que fortemente influenciou o conhecimento de política, filosofia e do saber científico como um todo. De acordo com Luiz Amaral, Péricles, em Atenas, teria sido o primeiro advogado profissional “[...] Antifronte (Grécia, 479 a.C.) Registra, com efeito, a história, a existência do advogado desde as remotas eras. (AMARAL, 1987, p.23)”.

Na antiga Pólis grega, o entendimento que prevalecia entre seus cidadãos era o de que “a soberania do povo deveria ser a fonte de justiça” (DE MARCO, 2009, p. 245), vigorando o sistema de julgamento do povo pelo povo. Tal procedimento dispensava a figura de um representante como o advogado, visto que a retórica de seus cidadãos era em muito valorizada pela cultura grega. Cabia, portanto, ao próprio cidadão promover sua defesa nos julgamentos. Todavia é de grande relevância recordar que, para as cidades-estado gregas apenas os homens maiores de 21 anos e filhos de pais e mães atenienses eram considerados cidadãos, sendo assim, no que se referia às mulheres, os menores, os escravos, libertos e metecos (estrangeiros), deveriam contar seu tutor, patrono ou senhor para oferecer sua defesa.

Não obstante, apesar de prevalecer a prática de patrocínio em defesa própria, neste período já era visível a figura do logógrafo. Este era um profissional contratado por cidadãos que mesmo tendo a permissão para fazê-lo, não se sentiam seguros para construir sozinhos sua própria argumentação. Não raro era também pedido ao próprio tribunal, por parte do réu ou até mesmo do acusador, para que os ajudassem ou

permitisse a substituição por amigos com maior facilidade argumentativa. Esta autorização era dificilmente recusada, desde que não fosse cobrado o serviço (DE MARCO, 2009). Sendo assim, apesar de algumas similaridades de atores que desempenhavam papéis que se assemelhavam ao advogado, ainda não havia tal ofício o *status* de profissão. Ao tratar sobre o modo de defesa perante os tribunais na Grécia antiga, Glotz observa que:

Não era difícil para litigantes espertos, para logógrafos hábeis em torcer as coisas, desviar o argumento para fora do assunto, citar os textos capciosamente, permitir-se interpretações falaciosas. [...] Alguns réus chamavam à tribuna os parentes, a mulher e os filhos em pranto, para comover os juizes. De todos os lados, ostentava-se patriotismo ou devoção à democracia. (1980 *Apud* DE MARCO, 2009 p. 245)

Com o passar do tempo, devido ao aumento da complexidade dos processos, a contratação de mestres de retórica ou oradores se tornou prática comum, nascendo então o advogado. A este cabia promover a defesa ou mesmo a acusação no lugar das partes interessadas. Nesta época, a atuação do advogado junto ao poder político já se fazia visível. Era comum a presença desses profissionais trabalhando junto às cortes. A estes cabiam auxiliar os jurados no entendimento das causas, visto que, sendo o júri escolhido entre cidadãos comuns, a maioria não era portadora de conhecimento legal aprofundado, muitas vezes não maior ao que das próprias partes litigantes (DE MARCO, 2009).

Ao nos transportamos para a antiga Roma, observa-se que esta nação obteve um grande avanço em termos de sistematização de um corpo normativo. Sua forte contribuição no desenvolvimento do conhecimento jurídico persistiu ao longo dos séculos, sendo Direito Romano uma das principais disciplinas lecionadas nos primeiros cursos de Direito fundados no Brasil. Datam desta época a classificação das leis até hoje estudada, que as divide em perfeitas, menos perfeitas e imperfeitas.

O sistema jurídico romano, devido ao seu grande desenvolvimento, dispunha de uma sistematização teórica, desta forma os jurisconsultos romanos portavam de uma face dúplice em seu ofício, a prática e os estudos. Ou seja, sua função não se restringia apenas à promoção de acusação e defesa, como ocorria no período grego mencionado, mas sim associando teoria e prática, cabendo inclusive a função do ensino do direito, bem como a publicação de obras jurídicas.

A prática forense desse período consistia em orientar o cliente na via processual, aconselhá-lo em seus negócios e dar consultorias de ordem jurídica (DE MARCO, 2009). Foram os romanos os responsáveis pela criação das primeiras escolas jurídicas, nas quais utilizavam o método respondentes *audire*, em que os discípulos deveria

acompanhar seus mestres nas consultas dadas aos clientes: “A partir de Cícero, o ensino passa a ser mais sistemático, utilizando recursos da lógica grega, sistematizando o Direito Romano, realizando classificações terminológicas e definições precisas.”(DE MARCO, 2009, p. 248)

A antiga sociedade romana valorizava em muito seus jurisconsultos, o que possibilitava que estes desfrutassem de grande *status* social, moral e jurídico, permitindo a ocupação de importantes cargos públicos. De acordo com o pesquisador Cristhian De Marco:

[...] alguns jurisconsultos tinham o privilégio *ius publice respondendi*, ou seja, em nome do povo, a resposta dada pelo jurisconsulto vinculava a decisão. Obrigava o juiz como se fosse lei. Adriano restringiu essa prerrogativa aos integrantes do Conselho e Constantino transferiu a incumbência aos *senatus consultus* (2009, p. 248).

Como transcrito no trecho acima, os advogados gozavam de forte influência legislativa nesse período, apesar de sua presença nos processos não ser de natureza obrigatória, era hábito a contratação dos mesmos. No período republicano, em razão da Lei Cincia (204 a. C), não era permitida cobrança ou pagamento de honorários, motivo pelo qual a recompensa dos advogados se dava, majoritariamente, através de apoio político. Porém, esse sistema era constantemente burlado, principalmente pelos homens de grandes posses da época, que o faziam através de “empréstimos” aos seus advogados que nunca eram quitados, ou mesmo contemplavam o profissional em seu testamento. Foi sob o império de Cláudio que se modificou o caráter político da advocacia e esta ganhou então status de profissão, sendo regulamentados seus honorários e criando, inclusive, uma corporação (DE MARCO, 2009).

Nas palavras de Luiz Amaral, ao comparar o exercício da advocacia nessas duas civilizações, sintetiza que na Grécia, devido ao valor dado à retórica, a advocacia quase confundia-se com a oratória, enquanto em Roma a oratória tinha seu prestígio compartilhado com o caráter técnico-jurídico da advocacia (1987).

No que diz respeito a Portugal, data do século XIII os primeiros indícios da profissão na região, mas apenas com o advento das Ordenações Afonsinas foi que se obteve certa regulamentação e organização desta. No contexto português, os advogados ou letrados, como se referia a legislação, desfrutavam de alguns privilégios, como o não pagamento de impostos aos conselhos, acesso à Magistratura e contavam com tratamento de alta pompa, o que agregava á profissão grande prestígio social (AMARAL, 1987). Observa Luíz Amaral que:

É fato, por outro lado, que os advogados, no curso da história, já desfrutaram de vários privilégios e distinções. Nas ordenações lusitanas, por exemplo, gozavam de certas imunidades e só poderiam ser recolhidos à prisão quando cometessem crimes para os quais a pena prevista fosse a de morte. Em qualquer outra hipótese, a prisão era domiciliar e sob palavra (1987, p.24).

No caso brasileiro, para compreender o contexto no qual se estabeleceu a advocacia, é necessário, de antemão, conhecer as condições históricas e políticas nas quais se incorporou os cursos de direito no país. É fato conhecido a invasão do continente sul americano pelas nações européias, em especial Portugal e Espanha por volta do século XVI. As embarcações que aqui chegaram tinham intenções puramente mercantis, ou seja, objetivavam explorar as riquezas existentes na região, como metais preciosos, madeira e a fertilidade do solo para o cultivo de produtos de natureza primária.

A parte do continente que hoje corresponde ao Brasil passou então a ser uma colônia de exploração de Portugal, situação que permaneceu inalterada até o ano de 1808. Com a ameaça iminente de invasão a Portugal por tropas francesas, Dom João VI, sem poderio militar capaz de fazer resistência ao ataque de Napoleão, não viu alternativa senão a mudança da Corte Portuguesa para o Brasil. A vinda da Família Real no ano de 1808 provocou profundas mudanças na estrutura político-econômica do país. O Brasil, que depois da invasão portuguesa foi colocado na posição apenas de colônia de Portugal, estava longe de ter as condições ideais para a instalação de uma corte. Acerca deste tema o jurista Alberto Venacio Filho, ao citar Fernando Azevedo, afirma que Dom João VI objetivando satisfazer, com menor tempo e menor custo, as necessidades surgidas com a vinda da Coroa Portuguesa para o Brasil, acabara reestruturando a sociedade brasileira sobre as “ruínas do velho sistema colonial” (Azevedo, 1963 *Apud* Venâncio Filho, 2011 p. 13).

Por ocasião da vinda de Dom João VI, transplantou-se para cá toda organização judiciária de Portugal. Instalou-se então, em solo brasileiro, o Conselho de Estado, o da Fazenda e a Junta de Comércio. A Relação do Rio de Janeiro foi elevada à preeminência de Casa de Suplicação e organizou-se um Desembargo do Paço, com atribuições análogas às do que havia em Lisboa. Dava-se, desse modo, o fenômeno que mui apropriadamente Silvio Romero chamou de “inversão brasileira” isto é, a Colônia transmuta-se em Metrópole e, de fato, sobre põe-se à ex-metrópole. (AMARAL, 1987, p.27)

Desde logo houve a criação de iniciativas culturais, que até então não eram prioridade de uma colônia, como os Cursos de Medicina trazidos para Bahia e Rio de Janeiro, bem como a cadeira de Artes Militares, o Horto Florestal, a Imprensa Régia e a Biblioteca Nacional. Nesse mesmo período foi feito o primeiro esboço de um plano para

a criação de uma Universidade, por parte de José Bonifácio, e em 1812 Garção Stockler ficou responsável pela criação de um plano integral de educação que nunca foi executado (FILHO, 2011).

A Independência do Brasil em 1822 aumentou a necessidade de aprimoramento estrutural do país. A antiga colônia, que antes tinha sua base política, jurídica e econômica vinculada a Portugal, carecia de um Estado capaz de atender as demandas de uma nação independente, gerando assim sua total autonomia em relação à Metrópole.

Houve, então, a necessidade de acelerar o processo de melhoramento institucional iniciado em 1808. O Estado que se constituiu em 1822 continuou sendo regido pela jurisprudência portuguesa, não sofrendo grandes alterações legislativas nos anos seguintes, até a promulgação do Código Criminal em 1830 e o do Processo em 1832 (GUIMARÃES, 2003). A figura do advogado já existia no Brasil colônia, entretanto, devido à condição subalterna que o país ocupava politicamente, não em condições suficientes para sustentar a estrutura burocrática necessária à consolidação do Império brasileiro. De acordo com Plínio Barreto:

Há 100 anos, quando se emancipou definitivamente da soberania portuguesa, era o Brasil uma terra sem cultura jurídica. Não a tinha de espécie alguma, a não ser, em grau secundário, a do solo. Jaziam os espíritos impotentes na sua robestuza meio rude da alforria das credices e utopias, à espera de charrua e sementes. O direito, como as demais ciências e, até, como as artes elevadas, não interessava ao analfabetismo integral da massa. Sem escolas que o ensinassem, sem imprensa que o divulgasse, sem agremiações que o estudassem, estava o conhecimento dos seus princípios concentrado apenas no punhado de homens abastados que puderam ir a Portugal apanhá-la no curso acanhado e rude que se processava na Universidade de Coimbra. (FILHO *Apud* BARRETO, 2011, p. 13)

Apesar da linguagem áspera e ligeiramente desrespeitosa usada pelo autor ao descrever a população da época, tal transcrição demonstra o contexto de carência de intelectuais no país, no que diz respeito ao conhecimento cartesiano e eurocêntrico. É neste contexto que surge a necessidade de implantação de cursos jurídicos no Brasil, que não por coincidência, condiz com o período em que houve sua definição e consolidação enquanto Estado Nacional.

Até então, a Universidade de Coimbra desempenhava o papel de fornecer a mão de obra burocrática qualificada ao Brasil. Isto, porque Portugal tinha uma política diversa da que foi incorporada na Espanha, proibindo a instalação de universidades em suas colônias (FERREIRA, 2003). O projeto pioneiro de implantação de um curso de Direito no país foi apresentado perante a Assembléia Constituinte de 1823, logo após a proclamação da independência. Foram nessas sessões de discussão da primeira

Constituição brasileira em que se iniciaram os debates sobre os propósitos dos cursos de direito no país e qual seria seu papel no contexto político e social (BASTOS, 1997).

O Brasil estava longe de ter grande arcabouço de juristas e cultura jurídica nos moldes ocidentais, sendo que os poucos que aqui existiam eram membros de uma pequena elite formada pela Universidade de Coimbra, tendo sido inclusive esse pequeno grupo de juristas os responsáveis pela criação dos cursos jurídicos no Brasil (FILHO, 2011).

Tal como ocorria desde seu surgimento na Grécia antiga, a advocacia no Brasil imperial contava com grande prestígio social. A profissão exercia uma forte influência política através da ocupação de cargos públicos de grande importância. Imprescindível frisar que o poder político dos advogados na gênese do Estado brasileiro era exercido antes mesmo da proclamação da Independência. De acordo com Alberto Venâncio Filho, devido a formação em terras europeias através da Universidade de Coimbra, os ideais do iluminismo francês em muito influenciaram os bacharéis da época, que estavam “impregnados do liberalismo que precedeu a Revolução Francesa” (FILHO, 2011, p. 272). O autor, ao tratar sobre o assunto, citando Gilberto Freire, aponta que:

[...] Inconfidência Mineira foi uma revolução de bacharéis — pelo menos de clérigos que eram antes bacharéis de batina do que mesmo padres, alguns educados em Olinda, no Seminário liberal de Azevedo Coutinho, em todos os principais ramos da literatura, própria não só de um eclesiástico, mas também de um cidadão que se propõe a servir o Estado — como foram as duas revoluções pernambucas preparadas por homens também do século XVIII: a de 1817 e a de 1824 (2011, p.272)

Essa geração de bacharéis, calcada fortemente na corrente Liberal Clássica, foi a responsável pelo movimento da Independência do país em 1822, que mais tarde teve grande peso na Assembléia Constituinte que deu origem à Constituição de 1824. Foram também os mesmos bacharéis que tivera assídua participação na implantação dos primeiros cursos jurídicos do país.

A localização dos cursos de Direito consistia numa questão política de grande relevância. Isto ocorria pelo fato de que as cidades que sediariam esses cursos teriam certas vantagens no teor ideológico do saber que seria repassado nessas faculdades. Tal discussão foi inclusive um dos pontos altos na Assembléia Constituinte de 1823, que envolveu a participação de um número considerável de deputados das mais diversas regiões:

O debate na Assembléia Constituinte, do qual participou grande número de deputados, revela a importância que o assunto despertava. A discussão indica os diversos aspectos que eram levados em conta pelos constituintes, inclusive

o interesse regionalista de terem os novos cursos sede em suas respectivas províncias (FILHO, 2011 p. 16).

Estados como Bahia e Minas Gerais foram fortes candidatos a sediar os cursos que estavam por ser implantados. Sobretudo, por serem províncias de onde saíam a maior parte dos intelectuais brasileiros da época, cerca de sessenta por cento dos estudantes nacionais que se formaram em Coimbra. Todavia, por fatores de cunho político e ideológico, tais propostas foram descartadas, tendo em vista que Minas abrigava as idéias radicais de independência, que culminaram na Inconfidência Mineira. Bahia, por outro lado, por ter sido um foco de resistência à Independência. A escolha destas poderia representar perigo à proposta conciliatória que se pretendia com o novo regime (AMARAL, 1987).

Imediatamente após a consolidação da Constituição brasileira de 1824, mais especificamente em 1826, se encaminhou ao Parlamento Imperial a primeira proposta concreta de criação de um Curso de Direito no país, aprovada em 11 de agosto de 1827. Após profundos debates foram fundados o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e sociais de Olinda, seguidos pela criação da Faculdade de Direito de Recife em 1854 (BASTOS, 1997).

A primeira turma do curso de São Paulo, em 1831, foi composta por seis bacharelados, eram estes estudantes que haviam iniciado seus cursos em Coimbra. Olinda formou sua primeira turma de bacharéis em Direito em 1832, com 37 alunos, todos pertencentes às camadas privilegiadas da população, que eram quem podiam arcar com os custos de manutenção dos filhos em uma universidade.

Entretanto, a principal questão na qual se debruçavam os constituintes ao discutirem a implantação dos cursos de Direito no Brasil era sua finalidade social. Para um Estado Nacional recém criado, com necessidades burocráticas que permitissem sua consolidação e autonomia, os bacharéis em Direito cumpririam uma tarefa fundamental: estruturação intelectual do próprio Estado Brasileiro. Nas palavras do Professor Aurélio Bastos “formar bacharéis não propriamente formar magistrados, mas principalmente, preparar a nossa elite administrativa. Este foi o seu papel preponderante durante todo o Império, a formação da elite administrativa brasileira (1997, p. 36)”. Nesse sentido:

A proclamação da Independência política brasileira foi fundamentalmente um ato de Estado que manteve guardadas as modificações imprescindíveis à estrutura e à legislação estatal metropolitana, muito especialmente o Poder Judiciário. Politicamente, por um lado, diferentemente da Revolução Francesa o seu processo de consolidação, os advogados extremamente vinculados à burocracia imperial não tiveram qualquer papel especial. Por outro lado, na construção da Constituinte de 1823, e no texto constitucional

de 1824, os ideais iluministas da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, bem como os ideais constitucionais, influenciaram decisivamente abrindo espaços para a sua atuação e fortalecimento de seu papel político e judicial (BASTOS, 2003, p. 16-17)

O Império centralizava a organização dos programas e compêndios, bem como a estrutura e conteúdo ministrados pelos docentes — a escolha destes também era controlada pelo governo. Tal domínio visava homogeneizar o ensino do Direito no país, estabelecendo o jusnaturalismo como doutrina dominante, o que se modificou com a implantação das correntes evolucionistas e positivistas no Brasil (RODRIGUES, 1992). Nesse sentido:

A criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, foi uma opção política e tinha duas funções básicas: (a.) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; e (b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional (RODRIGUES, 1992, p. 18)

Assim sendo, resta evidente que desde sua formação os cursos de Direito no país tiveram objetivos bastante específicos: a criação do corpo burocrático nacional e servir como instrumento de comunicação das elites econômicas, através da formação de seus filhos. Isto repercutia no controle ideológico e político exercido pelo governo Imperial nas universidades (RODRIGUES, 1992).

Os cursos de São Paulo e Olinda foram os “grandes celeiros formadores da burocracia imperial” (GUIMARÃES, 2003, p. 20), em especial São Paulo, do qual emergiam grande parte dos bacharéis da época, devido a sua centralidade geográfica e grande importância econômica. Contudo, ainda assim, essas universidades não conseguiam fornecer bacharéis em número suficiente para suprir a demanda de toda a nação (GUIMARÃES, 2003). De acordo com Alberto Venancio, a implantação dos cursos tanto em Olinda como em São Paulo, contaram com empecilhos de toda ordem, desde a dificuldade em encontrar pessoas qualificadas, quanto na estrutura material, motivo pelo qual foram instalados junto a antigas instituições eclesiásticas (2011).

Criados pela Lei de 11-8-1827, regulamentados pelo Estatuto do Visconde da Cachoeira, apesar de elaborado em consonância com o Decreto Imperial de 9-1-1825 vinculação maior com os ideais estatais os cursos jurídicos foram instalados no Convento de São Francisco, em São Paulo (1-3-1828) e no Mosteiro de São Bento, em Olinda (15-5-1828). Constavam do currículo dezoito disciplinas, divididas em nove cadeiras, que seriam ministradas em cinco anos. Destas disciplinas, apenas uma voltava-se para o ensino do processo (Teoria e Prática do Processo, lecionada no quinto ano). Todas as demais estavam direcionadas à formação político-administrativa das elites funcionais do Estado. É de se observar que das 219 pessoas que exerceram a função de Ministro do Império, 147 (67%) eram bacharéis em Direito, vindo

a seguir 49 (22.4%) formados pelas academias militares (AMARAL, 1987, p.29).

Ao longo de todo o período colonial, a advocacia no Brasil foi regulamentada pelas mesmas normas que regiam a profissão em Portugal, quais eram as Ordenações Filipinas de 1603 e pelas Ordens e Leis do Reino de Portugal, estas duas últimas, no que se refere ao exercício da advocacia, continuaram vigendo mesmo após a Independência.

Após a Independência e com a criação e estabelecimento dos cursos jurídicos em terras brasileiras, foi instituída a primeira norma nacional que dispunha sobre o exercício da advocacia, em 22 de setembro de 1828. Tal lei extinguiu os tribunais das Mesas do Desembargo do Paço, responsáveis pela regulação das pessoas no exercício da profissão de advogado, bem como os tribunais da Consciência e Ordem; além de estabelecer que competiria aos presidentes da Relações licenciar, através de aprovação em exame, os advogados não graduados, que poderiam exercer a profissão nos locais onde o número de profissionais formados não fosse suficiente (BASTOS, 2003).

Cabe mencionar *en passant*, como dito acima, que no Império brasileiro, bem como ocorria em Portugal, o exercício da advocacia não era permitido apenas aos graduados em Direito, havendo a possibilidade de atuação como advogados provisionados. Estes profissionais, após prestar exames de natureza prática jurisprudencial e teórica, aplicados pelo presidente do tribunal da Relação, exerciam o ofício em tribunais de 1ª instância onde não existissem advogados ou o número destes fosse incapaz de suprir as demandas da justiça local. Havia também os solicitadores, os quais prestavam apenas exames práticos, devendo renovar suas licenças a cada dois anos (GUIMARÃES, 2003).

Foi a partir dos moldes do curso de direito da Universidade de Coimbra que se modelaram os cursos brasileiros, porém com algumas mudanças, visto que já nessa época eram ferrenhas as críticas ao ensino da universidade lusitana. Foi promovida a reformulação na estrutura curricular do curso como um todo, não só de caráter metodológico como político, visto que a conjuntura da época mostrava um caráter antiportugues. Deste modo, a formação dos bacharéis brasileiros foi implementada de forma a suprir as demandas de uma nação jovem, em busca de promover sua consolidação.

Com todas essas transformações é inegável que aquele oriundos dos cursos jurídicos tornaram-se fundamentais para o bom funcionamento da estrutura político-jurídica imperial. Quer seja como *magistrados*, definidos aqui como aqueles que, após a realização do seu curso jurídico eram cooptados pela máquina burocrática imperial, tanto ao nível local como nacional, e que

ocupavam cargos relevantes como presidentes de província, ministros, senadores, deputados, quer como *bacharéis/advogados*, ou seja aqueles que não realizaram por razões diversas, uma circulação profissional dentro da estrutura político-administrativa, mas que exerceram atividades advocatícias efetivas ou apenas figuraram como advogados nas listas do *Almanaque Laemmert*⁴ (FERREIRA, 2003, p.51)

Ao longo do governo Imperial e da consolidação do Estado Nacional, o corpo jurídico formado pelos bacharéis dos cursos brasileiros foi ocupando os cargos burocráticos para o quais havia se formado. Cabe ressaltar que antes da Independência, os cargos que exigiam formação acadêmica prévia eram ocupados por meio de indicações, considerando graus de parentesco ou mesmo uma formação universitária, que no caso abrangia aqueles que haviam estudado em Coimbra. A função dos bacharéis formados nos cursos nacionais foi a de atuar enquanto grupo intelectual que consolidou e deu homogeneidade à consciência da classe dominante da época, uma categoria qualificada a ocupar cargos políticos e econômicos, aptas a defender o interesse de seu grupo social. Além de sua função de criar um novo ordenamento jurídico, que emergiria a partir das necessidades da nova nação.

A influência exercida pelos advogados no corpo político brasileiro é objeto de estudos por diversas(os) pesquisadoras(es), que inclusive divergem sobre a forma e interesse representada pela categoria nos anos iniciais do Estado Brasileiro. Ao se fazer um breve apanhado de algumas dessas teorias, percebe-se que é pacífico o entendimento de que os bacharéis de direito representavam, na maior parte dos casos, os interesses das elites econômicas da época. A elite, na nova nação independente, precisava de sua consolidação enquanto grupo e via na ocupação de cargos públicos uma possibilidade de estabilidade, prestígio e força política. Esse grupo de privilegiados trazia consigo princípios da ideologia liberal constitucional, que em muito divergia com os princípios básicos do absolutismo, vendo a questão da soberania dos povos como argumento de legitimação do Estado (FERREIRA, 2003).

Em meio a todo um contexto de necessidade de consolidação das estruturas da nova sociedade que emergia, um pioneiro grupo de advogados, visando sua organização e legitimação enquanto categoria, fundou em 7 de agosto de 1843 o Instituto dos

⁴ O Almanaque *Laemmert* ou *Almanak* administrativo mercantil e industrial do Rio de Janeiro é um dos primeiros almanaques publicados no Brasil, que trazia informações sobre a corte brasileira, os ministérios e a legislação imperial, para além de dados censitários e até propagandas. Havia uma lista de profissionais elencados no *Laemmert* do qual faziam parte os bacharéis em direito da época, que nem sempre atuavam como advogados, mas faziam constar seu nome na lista por motivos de status social que a mesma agregava.

Advogados Brasileiros – IAB. Tal instituto foi oficializado na forma de AVISO, assinado por Honório Hermeto Carneiro Leão, secretário de Negócio da Justiça da época, após permissão de Pedro II. Sua finalidade era organizar a Ordem dos Advogados do Brasil. Porém, a indisponibilidade de legitimidade institucional impedia a IAB de criar a Ordem por si mesma, restando apenas o papel de propor tal criação ao governo imperial ou à República, após sua proclamação. O que não ocorreu.

Aurélio Bastos ressalta que tão somente um diploma legal oriundo do próprio Estado nacional brasileiro poderia cumprir a função de criação da Ordem. Isto devido a estreita relação existente entre a classe advocatícia e o próprio Estado, visto a ocupação massiva de cargos públicos e na política nacional como um todo pela categoria. Inclusive, segundo o autor, é em razão desse vínculo que ainda nos dias atuais a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 133 “*O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei*”(BASTOS, 2003)

De acordo com o anteprojeto dos Estatutos, a matrícula do Instituto dos Advogados Brasileiros estava aberta a todos os bacharéis formados em Direito, desde que se filiassem dentro de um prazo determinado, a ser definido, futuramente, por Regimento Interno. A nova agremiação propunha-se a congregar os *cultores e agitadores* do Direito, a fim de (...) *organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência*, o que aliás, só viria a se concretizar quase um século mais tarde (GUIMARÃES, 2003, p. 20)

Só após oitenta e sete anos da criação do Instituto dos Advogados Brasileiros foi que se efetivou a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930. Para Aurélio Bastos, este longo período desde o invento da IAB até a efetiva criação da OAB não se deu de forma aleatória. O Estado Imperial mantinha fortes imposições sobre a profissão, com cobrança de impostos e selos que atingiam inclusive os advogados não formados. O que permite concluir que, assim como corria no ensino jurídico, no qual o Império mantinha o controle ideológico e político do conhecimento transmitido, visava também ter o controle corporativo sobre a profissão, fazendo resistência a uma ordem autônoma destes profissionais (BASTOS, 2003). Nas reflexões de Lúcia Guimarães: “[...] é viável supor que a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros esteve intimamente articulada com o projeto político de consolidação do Estado monárquico (2003, p. 22)”

1.2 Os primeiros advogados brasileiros e sua influência na estrutura sócio-política brasileira

No período que compreende o pós implantação dos cursos jurídicos, fica evidente a importância dos advogados na burocracia imperial. Ao estudar as repercussões geradas pelo aumento na disponibilidade de bacharéis diplomados no país, observa-se significativas manifestações no que tange a ocupação de cargos políticos de alto renome. A posição de ministro do Império foi ocupada ao longo de sua existência por 219 pessoas, sendo que 147 delas eram bacharéis em direito, o que correspondia a 67% do número total. Da mesma forma, nesse período, 23 pessoas exerceram a função de presidente do Conselho, sendo que 18 eram também diplomados em direito (FILHO, 2011).

Tânia Maria Ferreira, em seu estudo sobre a história da advocacia no Brasil, faz um interessante levantamento sobre o número de bacharéis formados e dos profissionais atuantes na época. A pesquisadora visou investigar o perfil dos diplomados, a fim de compreender suas origens familiares, seus elos econômicos e sociais, a participação na vida política brasileira, ocupação de cargos públicos e prestígio social desses profissionais (FERREIRA, 2003). Tânia Maria relata que “advogados e bacharéis, como uma parcela significativa das classes dominantes, tinha sua importância expressa por meio do seu grau de riqueza, de suas possibilidades de ganhos, de investimentos ou de quaisquer símbolos de riqueza (FERREIRA, 2003, p.46)”.

A autora destaca, portanto, que grande parte dos bacharéis no Brasil imperial tinham o desejo preponderante de ocupação de cargos públicos e não propriamente de exercer a advocacia. Em relação à província fluminense, os estudos de Tânia Ferreira confirmam a tendência desse grupo para o desempenho de atividades burocráticas associadas à política. Com base no censo realizado no país no ano de 1872, cerca de oito mil dos 8.490.910 habitantes da época tinham educação superior, sendo que uma parcela significativa desempenhava alguma função no Estado imperial. Os bacharéis, em especial membros da IAB, representavam uma grande parcela do corpo burocrático. Em um período que vai de 1840 a 1880, dos 457 totais de associados a IAB, 126 haviam ocupado cargos de deputados e senadores (2003).

[...] as listagens do Almanaque Laemmert, centrada nos anos de 1860 e 1880 como uma média de advogados ativos ao longo do século XIX [...] citava um total de 114 advogados (listagem em anexo) em atividade na corte. Com base na metodologia da posopografia definiu-se que cerca de 56%, isto é, 64 nomes da lista total, exerceram funções político-burocráticas repetidas vezes em diferentes situações no aparelho de Estado (FERREIRA, 2003, p.55)

Dentro do total acima citado, têm-se informações do pequeno número que atuava no exercício da advocacia nesse período:

Confirmados como advogados militantes, mesmo que exercessem outras funções públicas, temos um total de 26. Pressupondo uma margem de erro dentro das informações obtidas, podemos concluir, mesmo assim, que a função pública era buscada como subsídio paralelo, dentro de uma sociedade na qual as oportunidades eram limitadas, mesmo para aqueles privilegiados que tinham cursado uma faculdade (FERREIRA, 2003, p.60-61).

As condições familiares do grupo em questão exerciam nítida influência na ocupação de cargos estatais. Inclusive, a própria escolha de implantar os cursos nas cidades de São Paulo e Olinda estava atrelada às origens familiares ou às tradições históricas destas, que tinham especial interesse em diplomar seus filhos. Outro fator de grande pertinência eram as condições econômicas que tais famílias dispunham, não só para o sustento do estudante durante o curso, como também para impulsionar sua carreira pós formado. Dito isto, se faz inquestionável que as origens profissionais e políticas dos pais eram um fator condicionante na posição ocupada pelos filhos bacharéis. Assim sendo, os bacharéis após receberem seus diplomas já ficavam à espera de sua convocação para o desempenho de alguma função pública nos quadros políticos e administrativos do Estado. O que era acentuado caso pertencesse à parcela da classe dominante, com sua origem e as relações familiares, percebendo uma nítida tendência para o “*filhotismo e compadrio*” (FERREIRA, 2011)

Uma ressalva elementar é a de que a origem dos advogados e bacharéis, nesse período, não advinha única e exclusivamente das camadas privilegiadas, existindo também aqueles provindos das camadas médias da população. Eram filhos de profissionais liberais, pequenos e médios comerciantes ou ainda funcionários públicos. Em síntese, famílias que mesmo não sendo latifundiárias podiam arcar com os custos de uma universidade (FERREIRA, 2003).

Contudo, mudanças no contexto político e estrutural do Império atingiram também a demanda da máquina pública por bacharéis. A consolidação das instituições do Estado imperial veio em contrapartida ao aumento do número de egressos dos cursos de direito. A carreira jurídica que antes era considerada fonte segura de prestígio social e riqueza, já não correspondia às expectativas, o que inclusive, gerou um número considerável de dissidentes dentre os diplomados em direito. Estes, insatisfeitos com a carência de oportunidades na via pública, começaram a questionar a própria organização imperial, buscando maneiras de reconfigurar o Estado de forma a aumentar suas possibilidades de ascensão.

Nota-se, portanto, que o grupo de egressos de direito da década de 1880 não teve as mesmas oportunidades que aqueles formados por volta de 1860, que foi a primeira

geração de formados direcionados para atuação na estruturação burocrática do Estado. Isso acarretou uma mudança na configuração da categoria. Com a diminuição de oportunidades para a ocupação de cargos públicos, os advindos das classes dominantes, com seus contatos e relações, continuaram ocupando funções prestigiadas e de grande relevância política, persistindo o *filhotismo* e apadrinhamento. Enquanto isso, os demais ficavam excluídos das oportunidades garantidas de ascensão social, gerando heterogeneidade social e econômica no corpo jurídico do país.

O bacharelismo tende então, à medida que se aproxima a República, a se tornar cada vez mais intenso nas classes sociais privilegiadas, e o bacharel advogado passou a predominar numericamente em relação ao bacharel magistrado, pela crescente diminuição de oportunidades burocráticas (FERREIRA, 2003, p. 66)

Desta maneira, o curso que antes era garantia de ocupação em funções burocráticas no Estado, passa a frustrar as expectativas que criaram em seu entorno. Tem-se, então, a formação de um grupo profissional que apesar de respeitados por sua formação e estarem de alguma forma, bem posicionados no contexto social da época, não tinham meios de realizar seus objetivos profissionais. Não obstante, a incapacidade do Estado em absorver toda a mão de obra disponível, possibilitou o surgimento de novas tendências políticas, tecendo críticas ao sistema monarquista e as crises os quais este enfrentava (FERREIRA, 2003).

Interessante observar que em meio às mudanças estruturais que o Estado e a sociedade enfrentavam, muitos dos formados no grupo de 1880 vislumbraram novas alternativas. Entre os 228 advogados existentes na época, apenas 61 participavam ativamente da vida política e administrativa do país, o que demonstra que cerca de 167 advogados vivam de sua renda própria, ou seja, estavam desvinculados da máquina estatal, não dependendo de cargos públicos para a construção de sua carreira e ascensão social (FERREIRA, 2003).

No que tange ao ensino jurídico, como dito anteriormente, os primeiros cursos de Direito implantados no Brasil tomaram como base a estrutura de curso lusitana. Contudo, foram feitas algumas modificações em busca de aperfeiçoar o ensino que aqui seria transmitido, tendo em vista as duras críticas que a universidade portuguesa sofria naquele período. Porém, ainda que a qualidade do ensino dos cursos brasileiros da época superasse o de Coimbra, as mudanças implantadas não foram o suficiente para se alcançar a excelência do ensino, pelo contrário.

Uma importante característica importada dos cursos de Direito de Coimbra foi o afastamento total do ensino das influências eclesiásticas. Apesar de os primeiros cursos de São Paulo e Olinda terem dividido espaço físico com essas instituições, devido à falta de estrutura. Exemplo disso foi a disciplina de Direito Eclesiástico, que constava no currículo dos cursos em sua criação em 1827, tornando-se optativa em 1879 e postumamente sendo expurgada definitivamente do currículo em 1895 (BASTOS, 1997)

Ainda no período Imperial, assiste-se investidas no sentido de provocar mudanças na rede de ensino do país. Tal processo não foi de exclusividade brasileira, tendo sido iniciado em países europeus. Não por acaso, pois as reformas propostas tinham uma forte vertente liberal. Essa corrente vinha ganhado espaço na política mundial após a Revolução Francesa e dos ideais iluministas, que em muito tiveram responsabilidade na influencia liberal exercida sob a política e economia de outras nações⁵.

⁵ Pertinente se faz uma breve síntese de como se deu o movimento do Ensino Livre no mundo ocidental, pois como já dito anteriormente, este não foi de exclusividade do Brasil, sendo fruto de idéias liberais que ganhavam peso na época:

“O movimento se principiou na Prússia, em 1717. Sob Frederico Guilherme I, para receber novo alento no século XIX, com Diesterveg, Sueven e outros. Na França revolucionária, que planejou grandes programas sem executá-los, Napoleão instituiu em certo sentido o monopólio do Estado, e, em 1833, Guizot cria um sistema escolar do Estado que Hipólito Carnot aperfeiçoou em 1848. Após a reação conservadora, com o advento da República em 1870, Jules Ferry estabelece as grandes reformas educacionais. A Inglaterra, após o malogro do projeto de Whitbred (1808), inicia a política de subvenção às escolas privadas, e com o governo liberal de Gladstone, em 1870, chaga a ocasião de lançar os alicerces da escola primária do Estado. Igual movimento, no sentido da criação de escolas oficiais, se processou na federação norte-americana. Ao final da guerra civil, a maioria dos estados da Federação já havia organizado o plano de seus sistemas escolares, cujo rápido crescimento se deu entre 1865 e 1900. Tem-se aí uma das grandes realizações do liberalismo, pois criando uma rede escolar primária gratuita e leiga, mantida à custa dos impostos gerais, para que fosse permitido o acesso a todos [...] A França revolucionária afirmara o princípio: “O ensino é necessário a todos”, e o decreto de 29 de Fevereiro, do ano II, dispusera que o ensino seria livre e público. Estabelecia-se, pois, o dever de educar e abolia-se o controle da Igreja sobre as escolas. Discutia-se, então, a quem caberia fiscalizar o ensino, advogando alguns que cada um faria por si. Só mais tarde prevalece a atitude intervencionista, como meio de criar condições para o pleno desenvolvimento do indivíduo e para defender a criança contra a privação do ensino ou contra o ensino notoriamente mau. Enquanto perdura a discussão entre os revolucionários, Napoleão conquistou o trono e estabeleceu o mais completo monopólio do Estado sobre o ensino, sem margem de liberdade para os mestres. A reação pelo ensino livre cresce por parte dos conservadores, e os liberais se manifestam em sentido contrário porque percebem que o que move seus adversários não é o amor à liberdade, e sim o desejo de restituir à Igreja aquilo que durante séculos ela conservava para si. Na Inglaterra, o controle eclesiástico vinha de longe, e em 1604 se estabelecera o monopólio total do ensino pela Igreja Anglicana, regime que chegou até o século XIX. Só em 1870 o esforço do partido liberal conseguiu implantar no país um sistema escolar não sectário, havendo no ensino superior uma liberalização progressiva, com a abolição gradual dos textos religiosos até então exigidos para admissão de mestres e discípulos. Ao mesmo tempo, fundam-se nas províncias novas universidades não sectárias, e a expressão ensino livre passou a significar, na Inglaterra, ensino não controlado pela Igreja. Na Alemanha, a situação era diferente. Após dois séculos de subordinação à Igreja Luterana, a autoridade do Estado havia predominado e, no começo do século XIX, Guilherme Humboldt tornou a Universidade de

O liberalismo clássico que ganhou força no Brasil teve origem em Kant, no espiritualismo eclético francês e no kraussismo. Trazia o caráter cientificista e pragmático da ideologia liberal, com a crença fundamental na liberdade humana e da responsabilidade pelo próprio destino.

Na história do Brasil e do ensino jurídico, o período que compreende entre os anos de 1870 e início da Primeira Guerra Mundial é denominado pelo pensador Roque Spencer Maciel como “Ilustração Brasileira”. Tal momento foi marcado por uma mentalidade de renovação e de crença de que na educação residia a força motriz da mudança social. Os militantes da época pregavam a liberdade de educação, no domínio do ensino superior que, por ser pautada na ideologia liberal, tinha como intuito desvincular a educação da figura estatal. Isto pelo fato de o próprio cientificismo liberal também reclamar a liberdade de ensino com o argumento de que na concorrência jazia a fonte para aumento da qualidade da educação. As idéias de liberdade da educação, que até então era centralizada pelo poder imperial, refletia o ideal de libertação do país da monarquia (FILHO, 2011).

As idéias liberais para a educação ganharam corpo e cerca de dois projetos de liberdade de ensino foram apresentados ao Parlamento brasileiro entre os anos de 1868 e 1870. Contudo, apenas quase uma década depois Carlos Leôncio de Carvalho encabeçou o projeto de execução do programa, que desde a Memória Histórica da Faculdade de Direito de São Paulo, já expunha os princípios base da reforma que de 1879. Devido à recusa de José Bonifácio para o cargo de Ministro do Império e sua indicação de seu colega de faculdade, Carlos Leôncio de Carvalho para tal função, foi uma oportunidade única para a implantação da tão cotada reforma do ensino livre. Em 19 de abril de 1879 foi implantada a reforma através do decreto n. 7247. Esta abrangia o ensino primário e secundário do município da Corte e o superior em todo Império.

Entretanto, devido ao confronto direto que essas idéias liberais faziam com o governo imperial ainda no poder, com a pressões interna Carlos Leôncio de Carvalho foi demitido, fazendo com que o projeto não fosse levado adiante. Assim sendo, durante o governo imperial, a reforma livre do ensino, no que tange aos cursos jurídicos, limitou-se a liberdade de frequência e a abolição de exames parciais.

A idéia do ensino livre vai ser, efetivamente, até 1915, o grande tema dos debates educacionais em matéria de ensino jurídico. De vigência curta,

Berlim também autônoma em relação ao Estado, de modo que o ensino superior ali era livre por não depender da Igreja nem do Estado (FILHO, 2011, p. 81-82-83).”

durante o Império, é restaurada pela Reforma Benjamim Constant, no que se refere à criação de faculdades livres, e reimplantada pela Reforma Rivadávia Correia, de 1911, cujos resultados extremamente maléficos levarão à sua supressão pela Reforma Carlos Maximiliano, de 1915 (FILHO, 2011, p. 87)

Alberto Venâncio Filho ressalta que a Reforma do Ensino Livre só ganhou força no Brasil devido à incompetência e mal preparo dos professores da época. As aulas ministradas eram de tão baixa qualidade que apenas a obrigatoriedade matinha os alunos em aula, que por sua vez nada adiantava, visto que estes não se faziam presentes por inteiro, ou seja, dispersavam durante as aulas. Com a dispensa do controle presencial, a situação foi ainda mais agravada, fato que gerou grandes danos para educação jurídica bem como recebe até hoje diversas críticas (FILHO, 2011).⁶

Com o advento da República houve uma ligeira modificação no objetivo das faculdades de direito. Estas abandonaram o ideário de se formar advogados magistrado e promotores, ou seja, mão-de-obra voltada para atuação em cargos públicos. Apesar dessa mudança de foco, voltando-se para a formação de bacharéis-advogados, a marca registrada de sua gênese persistiu: um curso que forma não só advogados, mas também a elite institucional e política brasileira, uma elite de pensamento humanístico (BASTOS, 1997).

De acordo com o professor Horácio Wanderlei Rodrigues, em sua Tese de Doutorado sobre o ensino jurídico brasileiro, ao tratar sobre a questão, disserta que se pôde assistir algumas relevantes alterações feitas no que tange o ensino do Direito na República Velha. A origem tecnicista do ensino jurídico brasileiro, voltada para formação de burocratas e não para juristas qualificados amplo senso, foi intensificada através da criação de um novo currículo, que visava maior profissionalização dos egressos e ampliação do número de faculdades livres. Mesmo com algumas mudanças no currículo, não houveram grandes alterações no que diz respeito caráter político ideológico do ensino, mantendo a forte influência do positivismo jurídico. No mais, persistiu um grande problema estrutural do curso: a desvinculação entre a instancia institucional e a realidade social. Ou seja, o conhecimento transmitido pelas faculdades não se relacionava ao contexto socio-econômico brasileiro daquele período. Continuou se construindo o Direito como se fosse uma ciência à parte do seio social (1992).

As medidas tomadas no período republicano no campo do ensino jurídico aumentaram de maneira considerável o número de faculdades do país, o que se por um

⁶ A Reforma brasileira pretendia se inspirar no modelo alemão, porém a não cobrança de frequência não foi empecilho para que os alunos alemães frequentassem as aulas, pois devido a rigidez das aulas e exames, sabiam que era a única forma de serem aprovados no curso (FILHO, 2011).

lado possibilitou maior acesso da classe média ao ensino superior (RODRIGUES,1992) por outro acarretou o aumento indiscriminado de vagas nos cursos de direito. Este fenômeno foi chamado por alguns estudiosos de “fábrica de bacharéis”, em alusão ao modelo fordista de produção. Em 1927, fim da República Velha e primeiro centenário da criação dos cursos de Direito no Brasil, o número de cursos contabilizavam 14 por todo o país, com cerca de 3200 alunos matriculados. Ampliou-se o acesso à diplomação jurídica, sem notícias de haver sido implantada qualquer modificação qualitativa do ensino. Sendo assim, ficou a Primeira República conhecida no contexto jurídico de “República dos Bacharéis”, que na fala de Aurélio Bastos “não deu contribuições significantes à formação do advogado”(1997, p.41) ao contrário, foi um período no qual prevaleceu um grande esvaziamento na formação dos juristas. (BASTOS, 1997).

Desse modo, pode-se dizer que o ensino do Direito durante o período republicano e 100 anos após sua implantação no Brasil, ratificou o que vinha sido praticado em sua matriz político-econômica, ou seja, deu continuidade à vertente liberal homogeneizando o conhecimento transmitido através de currículos ideologicamente preparados. De acordo com Aurélio Bastos, não houveram grandes iniciativas de mudanças no ponto de vista metodológico dos cursos, o que resultou, naturalmente, da inclinação para a pedagogia tradicional (1997).

Com a Revolução de 1930 e as mudanças ocorridas no Brasil, o desenvolvimento do setor industrial permitiu o surgimento de novas classes sociais, como o operariado urbano e a formação de uma classe média em ascensão. Esse período representou uma mudança no cerne da sociedade brasileira, a qual aos poucos abandonava os estigmas de uma estrutura colonial (FILHO, 2011). Essas mudanças permitiram o crescimento da flexibilidade do contexto sócio-econômico das classes mais baixas. Esse processo é de grande importância para compreender a expansão dos cursos de Direito ocorrida nos anos seguintes, visto que este fica cada vez menos elitizado.

No que tange ao ensino jurídico nesse período, o Professor Horácio Wanderlei Rodrigues, destaca que entre 1930 e 1972 não houve grandes modificações no ensino do Direito, a não ser a enorme proliferação de cursos jurídicos do país. Aumentou-se ainda mais a profissionalidade do curso, mantendo a rigidez curricular e a baixa qualidade de ensino (1992).

No decorrer desse período, com o Golpe Militar de 1964 a educação brasileira como um todo foi redirecionada para concretização dos novos objetivos do governo

autoritário, o crescimento econômico a partir do financiamento externo. Os acordos feitos entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), responsáveis por embasar a reforma educacional de 1968, reforçaram o mecanicismo e tecnicismo do ensino jurídico. O número de Faculdades de Direito que em 1964 era 61, saltou para 122, em uma década, no intuito de atender a necessidade de suporte técnico jurídico criada com o “Milagre Brasileiro (MARTÍNEZ, 2006).”

Aurélio Wander Bastos traz ainda outro grave problema histórico do ensino jurídico que foi potencializado com a expansão do número de cursos: a ausência de programas de formação de docentes da área. Isso ocasionou a predominância técnica nas salas de aula, visto serem os professores profissionais que não tinham exclusividade na carreira, exercendo-a, em muitos casos, como complemento de renda ou mesmo *status*. Para o autor, esse foi um fator determinante de perda do potencial reflexivo das Faculdades de Direito. Bastos pontua ainda que:

A questão da expansão marcou o Curso de Direito, mas a contra cena que efetivamente problematizou o ensino do Direito foi a ausência de programas eficientes de formação docentes. A situação brasileira na área do Direito em termos de formação de docente é uma das mais graves, se não a mais grave do ensino superior brasileiro. Enquanto, por exemplo, os cursos de Medicina, ou nos cursos de Engenharia, que são cursos que também tem problemas na formação de docentes, têm uma relação média de 25 (vinte e cinco) alunas para um mestre-doutor, o curso de Direito tem uma relação de 500 (quinhentos) alunos para um mestre-doutor. Esta relação percentual é um fator determinante de perda do potencial reflexivo das Faculdades de Direito (BASTOS, 1997, p. 52).

Desta via, observa-se que a grande expansão dos cursos jurídicos a partir de 1971 e 1972 em dissonância com inexistência de programas de formação para docentes de Direito, somado a suspensão dos concursos de Livre-Docência⁷ precarizou ainda mais o ensino jurídico brasileiro. Ao invés de professores, cientistas jurídicos, docentes preparados para transmissão e construção do saber científico, as aulas eram ministradas por advogados e profissionais que, sem nenhuma formação docente para além da prática cotidiana de seu ofício, resumiam-se a ensinar a prática jurídica, o que potenciou em muito o tecnicismo do curso (BASTOS, 1997).

Ao fim deste capítulo pode-se averiguar, portanto, que desde civilizações mais antigas como a Grega e a Romana, a profissão advocatícia contava com forte poder político e prestígio social. Tal *status* se manteve em Portugal e no Brasil colônia, sendo,

⁷ Base da formação acadêmica das áreas de Direito e Medicina, cursos de natureza pragmática e não apenas investigativa, a partir de suas experiência (BASTOS, 1997, p.51)

inclusive, um dos primeiros cursos a serem implantados em terras brasileiras quando da proclamação da Independência, a fim de formar a elite burocrática do país para a consolidação do nascente estado nacional.

Ademais, foi observado que as primeiras turmas dos cursos jurídicos brasileiros foram basicamente compostas pelos filhos das classes abastadas, em sua maioria, famílias que detinham grandes latifúndios. Dessa forma esses bacharéis ao ocupar cargos públicos de alto renome, exerciam grande poder político, defendendo assim os interesses das elites as quais pertenciam. Nesse sentido, constata-se que os bacharéis que se formaram no Império se voltaram para o desempenho de funções públicas em detrimento do exercício da advocacia, sendo inclusive esse o enfoque do ensino jurídico da época.

Tal quadro começou a mudar no fim do governo imperial e início da República Velha, visto que a oferta de cargos públicos já não eram mais o suficiente para absorver a crescente massa de bacharéis que se formava, gerando o aumento de profissionais voltados para o exercício da advocacia. O ensino, seguindo este fluxo, voltou-se então para a formação de advogados e de burocratas estatais, seguido de uma crescente expansão de faculdades de Direito pelo país.

Após reformas de ensino que prejudicaram ainda mais a estrutura dos cursos jurídicos, a qual já não contava com grande qualidade, assistiu-se um crescimento progressivo da procura e oferta de vagas, ficando o período republicano conhecido como “Fábrica de Bacharéis”. Em meio às mudanças na estrutura sócio-econômica brasileira e surgimento da classe média, os cursos de direito vão ficando cada vez menos elitizados. Desde os fins da República Velha o aumento exponencial de cursos de Direito com baixa qualidade de ensino já era visível. Fato que se agravou com o decorrer das décadas, em especial durante a ditadura militar.

Os cargos públicos e políticos que já eram em suma ocupados por filhos da elite, continuaram a estes restrito, enquanto os filhos de classes menos abastadas se voltavam para a prática advocatícia.

Conclui-se, portanto, que a alta procura pela profissão se dá devido seu *status* e promessa de ascensão, que advém de seu papel na composição da burocracia estatal ainda no período imperial. No entanto, restou comprovado que desde o fim do período republicano o Estado tem se mostrado incapaz de absorver todos os bacharéis formados, os quais têm cada vez mais optado pela prática advocatícia. Gradativamente há uma modificação na composição da advocacia. O corpo da categoria não é mais formado

apenas por filhos da elite na defesa dos interesses políticos de suas famílias, mas também por membros de classes sociais mais baixas, que ainda enxergam na profissão uma possibilidade de ascensão social e econômica.

3. O NEOLIBERALISMO E SEUS IMPACTOS NA PROFISSÃO ADVOCATÍCA

As mudanças ocorridas no contexto político econômico das últimas décadas têm gerado impactos profundos no que tange a prática advocatícia. O surgimento do Neoliberalismo e a conseqüente precarização das relações de trabalho, se une ao alto número de profissionais jurídicos que se diplomaram na onda de expansão das faculdades de Direito nos últimos anos, formando uma combinação perigosa.

O presente capítulo visa estudar a expansão dos cursos de Direito, bem como a implantação do modelo Neoliberal no Brasil. Seu objetivo é averiguar quais os impactos tais fenômenos tem gerado para o mercado de trabalho brasileiro, em especial no setor advocatício, assim como para o ensino jurídico.

Constatações que envolvem aspectos político-econômicos serão feitas no transcorrer do capítulo, tais como a reestruturação produtiva do capital, a implantação de novos modelos produtivos e o avanço das políticas Neoliberais, que tem reconfigurado o mercado de trabalho na esfera global.

Essa caracterização do atual contexto educacional e trabalhista a nível nacional é indispensável para melhor compreensão da questão da precarização do mercado de trabalho advocatício no Rio Grande – RS e o impacto que esta tem gerado na vida das(os) jovens profissionais da cidade.

2.2 As Reformas Neoliberais e a Precarização da Advocacia no Brasil

Desde o início do século XX, de forma mais acentuada a partir dos anos de 1930, o país iniciou um período de intensa industrialização, afastando-se cada vez mais da antiga sociedade colonial. Sendo assim, o Brasil, como a grande maioria dos países do mundo, incorporou de forma integral o modo de produção capitalista, modelo que já vigorava em parte da Europa desde o século XVII.

Tal sistema baseia-se na propriedade privada e na acumulação de capital. Há uma divisão em dois grupos sociais, aquelas(es) que contam com bens e propriedades que permitem a produção de mercadoria e a venda das mesmas; e aquelas(es) que nada possuem se não sua força de trabalho, a qual vendem ao primeiro grupo como forma de garantir sua sobrevivência. Assim, quem detém os meios de produção, que são minoria numérica, estão em posição de superioridade. São quem determinam as regras econômicas, políticas e sociais do sistema, enquanto ao outro lado, que dados esses fatores constituem minoria no poder político, porém maioria numérica, cabe fazer resistência à exploração desenfreada, a fim de amenizar as desigualdades sociais produzidas pelo sistema.

O capitalismo também é conhecido como um sistema de crises, o que faz com que seja de reprodução cíclica, transforme-se e adapte-se às condições disponíveis. Assim sendo, apesar de em sua essência a lógica capitalista continuar a mesma, ou seja, continua sendo um sistema de segregação e má distribuição dos bens e riquezas disponíveis no seio social, sua configuração se modificou ao longo dos anos. Hodiernamente, com as profundas mudanças ocorridas tanto de ordem nacional como mundial, assiste-se um crescente avanço da ideologia neoliberal, que tem se apresentado como uma forma mais agressiva do capitalismo.

Em síntese, sob o aspecto da estrutura de classe, no final do século XIX emergiu um novo setor em meio à parcela mais elitizada do capitalismo local: o setor financeiro, composto pelos grandes bancos e pela burguesia financeira. Este se colocou a certa distância da burguesia empresarial — que era quem mais se aproximava do modelo clássico de produção de acumulação de capital, composta por indústrias, empregadores e assalariados. Nasce, portanto uma nova camada da classe dominante, chamada pelo estudioso de “finança”, que seria a nata superior da burguesia, com a qual a burguesia do capital produtivo mantém relação de subalternidade. Essa primeira fase da hegemonia das finanças é consolidada com as movimentações da classe trabalhadora por volta do ano de 1890, com a formação do partido socialista e as intensas greves desse período (Duménil, 2007).

Contudo, a crise de 1929 é um marco da incapacidade do capital financeiro em controlar a instabilidade econômica, a partir do desaparecimento de parte do setor tradicional do capital. Com o advento da Grande Depressão, o surgimento da União Soviética e com a Primeira Guerra Mundial, o capital financeiro perde sua hegemonia, dando lugar ao crescimento do keynesianismo ou social-democracia. As políticas do keynesianismo ficaram conhecidas como Estado de Bem Estar Social, o famoso *Welfare States*, calcado no aumento do poder de consumo das classes mais baixas, o que levou a maior compromisso social e aumento do poder do Estado na economia. Não obstante, esse foi um período marcado pelo forte imperialismo, com massiva destruição do meio ambiente.

A crise estrutural do capital ocorrida nos anos de 1970 permitiu às classes capitalistas, que até então estavam contidas, a condição de restaurar sua posição de vantagem e domínio. Tem-se então, o que o economista Gerard Dumènil chama de a “segunda hegemonia financeira”: o neoliberalismo. Sob, a perspectiva do trabalho, a crise econômica do início dos anos de 1980, gerada a partir da alta do petróleo ocorridos em 1973 e 1979, ocasionou uma brusca desacelerada no crescimento dos países industrializados, dando lugar ao aumento do desemprego, que era quase inexistente no início dos anos 70. Em 1983 a taxa de desemprego na Comunidade Econômica Européia cerca de 10% da população ativa (DUMÈNIL, 2007).

De acordo com a Doutora em Direito do Trabalho Sheila Stolz, o impacto da crise econômica ocorrida nos anos 1970, período em que a Europa se reconstruía do fim da Segunda Guerra Mundial, provocou o início das alterações estruturais no mercado de trabalho em âmbito global. Assiste-se ao surgimento de novas formas de trabalho, algumas delas em dissonância com os parâmetros legais de proteção laboral. Terceirização, subcontratação, deslaborização das relações de trabalho, flexibilização laboral externa e trabalho informal (não registrado) foram algumas das saídas encontradas pelos capitalistas de repassar às(aos)empregadas (dos) os riscos da instabilidade econômica que vinha enfrentando o empresariado (2018).

As economias periféricas também sentiram as consequências da crise dos anos 1970. No caso da América Latina, houve um endividamento externo de seus países devido ao incentivo das nações de economia central, bem como forte aumento da moeda interna. A dívida externa e seus altos encargos financeiros continuou a crescer nos anos seguintes, culminando na implementação, por parte dessas nações, pelo projeto político neoliberal, que se originou no famoso Consenso Washington de 1989. Tal projeto restou

Adotado pelo Brasil e demais países da América Latina nos anos de 1990 (STOLZ, 2017). Nesse sentido:

El crecimiento de la demanda global, empujado por las locomotoras de la economía mundial, EEUU y China, constituyen la base para pensar en el ciclo global de crecimiento del capitalismo y en ese marco ver el crecimiento de la economía latinoamericana y caribeña. Con lo cual se reproduce el sino histórico de subordinación dependiente al ciclo económico del sistema mundial. En ese sentido se trata de pensar más en las decisiones que se asumen fuera de la región para apreciar su impacto en las economías de nuestros países. No es entonces un crecimiento derivado de estrategias locales y menos, pensar en modificaciones del patrón de acumulación sostenido como forma de superación de la crisis de los años 70' y las políticas de ajuste estructural impulsadas al amparo del Consenso de Washington en los años 90'(GAMBINA, 2007 pp. 4-5)

Atualmente a concepção neoliberal tem convergido com a internacionalização da economia, gerada na fragmentação dos processos de indústria e consequente consolidação da dominação das empresas transnacionais. No plano geopolítico, o sistema neoliberal restou por definir uma nova configuração do desenho de fronteira, que contrasta com o da Guerra-Fria, transitando por fases que vão da multipolaridade à unipolaridade das grandes potências em diferentes momentos econômicos (KATZ, 2016). Nesse sentido:

Um dos aspectos mais marcantes da globalização é o de deslocamento de parques de produção de grandes empresas, que preferem instalar linhas industriais em países com menor proteção de direitos sociais. A exploração da força de trabalho com menores encargos sociais permite a maximização dos lucros em sistemas jurídicos menos avançados na proteção social [...] (SOUZA, 2015, p. 19)

Oswaldo Martínez dá especial enfoque a este fenômeno da concentração empresarial, na qual um pequeno grupo financeiro controla grande parte das empreendimentos existentes no mercado, com o falso argumento de estar promovendo a democratização empresarial devido as novas tecnologias que surgem. No que tange aos países desenvolvidos, essa nova estratégia do capital tem culminado na incorporação de indústrias de pequeno e médio porte por parte das grandes empresas. Em contrapartida nos países periféricos assiste-se uma onda de privatização de empresas públicas, bem como a abertura da economia nacional para o capital estrangeiro, absorvendo a burguesia nacional e convertendo-a, muitas vezes em meros empregados e administradores de filiais de empresas transnacionais no país. Nas palavras de Martínez “provocar un desplazamiento hacia negocios financieros de sesgo parasitario(2007, p.58-59)”.

Uma das consequências do neoliberalismo, no que tange ao trabalho, é o deslocamento de profissões tradicionalmente autônomas para o trabalho assalariado.

Com o advento do *toyotismo*⁸ e o surgimento das formas mais flexíveis de trabalho, profissões como médicas(os), engenheiras(os) e, em especial, advogadas(os), que prestam serviços de natureza intelectual, tem cada vez mais se rendido a vínculos de subordinação à empresas contratantes (SOUZA, 2015).

Em meio há todas essas alterações ocorridas na economia e principalmente no setor empresarial, os escritórios de advocacia, que antes se restringiam a prática advocatícia artesanal e de forma autônoma, têm se transformado em verdadeiras empresas jurídicas. Aquelas(es) profissionais que contam com capital suficiente para investir na estrutura dos escritórios contratam outras(os) profissionais da advocacia, mantendo com as(os) primeiras(os) relação de subordinação. Em suma, reproduzem o tradicional modelo fabril em seus escritórios, no que tange a relação empregadora(or) *versus* empregada(o). Ademais, estas empresas têm seguido fluxo de internacionalização neoliberal, no qual grandes escritórios de advocacia de países desenvolvidos instalam filiais em outras nações (BERGOGLIO, 2009). Maria Inés Bergoglio, em seu estudo demonstra bem este fenômeno:

Para captar o mantener estos clientes interesantes las firmas de abogados debieron abrir nuevas sucursales en el país, en el extranjero y contratar más personal. Ello dio origen a un proceso de crecimiento de tamaño de las firmas, en el que las fusiones y adquisiciones tuvieron un papel importante. En este sentido, la expansión del tamaño de las empresas jurídicas aparece asociada a los procesos de internacionalización económica.(2009, p. 15)

Estas novas firmas de advogadas(dos) que emergem dentro da atual fase do capitalismo, operam de forma completamente distinta do tradicional modelo do profissional liberal. Seu público alvo não se trata de pessoas comuns, mas sim de grandes empresas que demandam serviços especializados e não raro, de ordem internacional. Assim sendo, muitas vezes necessitam de amplo número de profissionais com domínio de conhecimento de diferentes ordenamentos jurídicos, vindo daí a necessidade de expansão desses grandes escritórios para diferentes países (BERGOGLIO, CARBALLO, 2005).

Não obstante, a expansão dessa nova forma operacional da advocacia, tem trazido sérias consequências para a profissão. Estes grandes escritórios, também necessitam contratar um grande número de profissionais para que possam funcionar, inaugurando, portanto, uma nova forma de as(os) advogadas(os) se relacionarem como

⁸ O modo de produção toyotista consiste em um complexo ideológico moral que atualmente é responsável por gerir a produção e o trabalho no mundo todo. Um dos seus objetivos é o de aumentar a produção mediante a redução do número de trabalhadores e do tempo ocioso na linha de produção, sem que haja aumento de custos (SOUZA, 2015, p. 20)

seu próprio trabalho. Esta relação empregatícia gera também uma relação de subordinação dentro da profissão, que em tese não deveria existir (BERGOGLIO, CARBALLO, 2005). Consequentemente gera também uma estratificação social da advocacia, na qual o empresariado advocatício detém o prestígio e os lucros advindos do trabalho prestado, restando à parcela empregada se contentar com o salário fixo, em raras vezes com participação nos lucros, sem grandes perspectivas de crescimento profissional

Portanto, observa-se que a advocacia que anteriormente era uma profissão liberal, de grande prestígio e retorno financeiro, tem migrado cada vez mais para o trabalho assalariado.

No caso brasileiro, também se faz presente o fenômeno das empresas jurídicas, contudo, além da salarização de suas(seus) profissionais, a advocacia tem acompanhado a realidade do continente Latino-americano, onde trabalhadoras(res) dos mais variados setores têm sofrido as consequências do trabalho precarizado. Apesar do esforço por parte de alguns governos progressistas de promover ações na tentativa de contornar a tercerização laboral nas últimas décadas, observa-se que o contexto atual tem sido marcado por alianças de governantes com grandes empresas nacionais e internacionais. Isso, somado ao momento de fragmentação e desarticulação da classe trabalhadora, que também tem como fator a deslaborização do trabalho e seus derivados, possibilita a expansão desregrada da injustiça das relações de trabalho na região.

A aprovação da chamada "Lei da Terceirização" - Lei n. 13.429 de 31 de março de 2017 e da Reforma Trabalhista em 11 de julho de 2017, mesmo com a pressão social contrária, são provas cabais do atual contexto de retirada de direitos e avanço das políticas neoliberais no país (STOLZ, 2017). Sobre tais Reformas legais:

A nova legislação trabalhista permitirá que as empresas demitam seus empregados e contratem terceirizados para seus lugares, pagando remuneração inferior⁹ — já que estes recebem quase 30% a menos que os contratados diretos —, e o submetendo a jornadas maiores. Ademais, a Reforma tem como propósito máximo a revogação ao princípio da proteção do trabalhador (que constitui o principal fundamento do Direito do Trabalho), além de enfraquecer os sindicatos, autorizar a redução de direitos previsto em lei por meio de negociação, ampliar a jornada de trabalho, reduzir os intervalos intrajornada, obstacularizar o acesso do trabalhador à justiça,

⁹ Logo no primeiro mês de vigência da Reforma Trabalhista o Ministério do Trabalho, através Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), constatou que o país no final do novembro de 2017 estava com 12.292 (doze mil duzentos e noventa e dois) postos de trabalho com carteira assinada a menos, em relação ao período anterior. Nesse sentido, um caso que ganhou grande repercussão foi o da Universidade Estácio de Sá que no início de dezembro de 2017 anunciou a dispensa coletiva de 1.200 (mil e duzentos) professores de sua rede de ensino. A intenção era recontratar as(os) mesmas(os) funcionárias(os) em uma nova modalidade (COSTA, 2018).

dentre outras conseqüências absolutamente cruéis direcionada à classe trabalhadora (COSTA, 2018, p.103).

Outro fenômeno que surgiu com a onda de deslavorização, e que tem tido grande adesão por parte das empresas, é a chamada “pejotização”. Esta funciona como alternativa à tradicional relação empregadora(or)-empregada(o). O vínculo empregatício, com a pessoa física, com base na legislação trabalhista é substituído por um contrato de prestação de serviços, estabelecido com uma pessoa jurídica a ser constituída pela(o) trabalhadora(or) contratada(o). De acordo com o relatório emitido pela Receita Federal em 2016, denominado “*O fenômeno da pejotização e a motivação tributária*” a adoção desse mecanismo tem se dado devido seu deslocamento da base tributária para uma incidência menos gravosa que a estabelecida da contratação usual.

Sua adoção, por parte da empresa, possibilita potencializar a realização de lucros e resultados financeiros, visto haver nesse processo uma redução dos encargos trabalhistas. De acordo com o Relatório da Receita Federal:

No entanto, a possibilidade jurídica de a empresa contratante flexibilizar uma relação típica de emprego, reduzindo os encargos sociais e direitos trabalhistas, desloca para outro ponto o equilíbrio da relação econômica com o profissional da atividade regulamentada. Reduzindo-se o imposto sobre a renda e a contribuição previdenciária e excluindo-se a parcela do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e os direitos como décimo terceiro salário, férias, horas extras, etc., há uma significativa alteração para menos no custo final do serviço contratado (2016, p. 4)

Tais avanços graves sob os direitos trabalhista, colocam em risco o caráter protetivo à(ao) trabalhadora, há muito consagrados pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela doutrina trabalhista. O poder judiciário, que deveria intervir de forma a defender o respeito às leis e suas determinações, tem se mostrado conivente com a implantação de tais políticas. Nesse sentido, pontua Pedro Cozatti Costa que na Justiça do Trabalho, atualmente, há um maior número de súmulas e orientações jurisprudências do que de artigos consagrados pela Consolidação das Leis Trabalhista. Grande parte destas vem no sentido de mitigar ou reduzir os direitos trabalhistas (2018).

Ao conferir maior enfoque na questão das(os) profissionais da advocacia, observa-se que o fenômeno da salarização dessas(es) profissionais, teve sua origem em países como Estados Unidos e França, e atualmente vem ganhando força nos países latino americanos (CASAGRANDE, 2018). Nesse sentido, Maria Inés Bergoglio pontua:

El crecimiento del número de profesionales ha acentuado la competencia entre ellos por las posiciones en el mercado de trabajo, estimulando la búsqueda de nuevas formas de inserción laboral, tanto en el sector público

como en el privado, más allá del tradicional despacho del profesional independiente (Abel 1997a). La fuerte tendencia al crecimiento del tamaño de las empresas jurídicas ha enfatizado estos cambios en el horizonte laboral. Inicialmente un fenómeno típico de los países anglosajones, los grandes despachos se han ido extendiendo también en las naciones de tradición civilista (Abel, 1997). (BERGOGLIO, 2009, p. 14-15)

Como acima transcrito, esse fenômeno mantém estreita relação com o aumento do número de bacharéis em direito, que como visto no capítulo anterior, tem crescido exponencialmente desde a implantação dos primeiros cursos no Brasil. Ademais, será visto mais detalhadamente no tópico seguinte que, além da forte tendência à concentração empresarial, outro fator que dificulta a entrada de novas(os) advogadas(os) mercado de maneira autônoma é o aumento de egressos dos cursos de Direito provindos de setores de classes mais baixas da população. Nesse sentido:

En síntesis, puede decirse que, tanto en el campo público como en el privado, se registra una mayor variedad en la inserción ocupacional de los abogados latinoamericanos. Esta diversificación, producida tanto por la expansión del poder judicial como por el aumento de tamaño de las firmas jurídicas, implica una tendencia a la salarización, convirtiendo em menos frecuente el tradicional ejercicio Independiente de la profesión. Estas transformaciones se vinculan con las renovaciones institucionales derivadas de la democratización y, muy especialmente, con los procesos de internacionalización de la economía intensificados en la década del noventa con las reformas neoliberales. (BERGOGLIO, 2009, p. 18)

A nova face da advocacia do país, portanto, tem sido composta, não mais de profissionais autônomos que vivem de seus honorários, mas sim de assalariados que trabalham para um determinado escritório, cumprindo os requisitos de pessoalidade, subordinação, onerosidade, não eventualidade, que legalmente configuram o vínculo empregatício.

No obstante, a advocacia anda não tem assumido essa mudança no seio da categoria, ou seja, não tem se assumido enquanto profissão também assalariada. Pelo contrário, esconde esta modalidade sob o nome de “associados”, que se por um lado faz bem ao ego daquelas(les) que vêem *status* em ser autônomo, não faz bem à dignidade da(o) trabalhadora(or) e da própria profissão. As empresas empregadoras se calçam no Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que em seu art. 39 prevê a possibilidade de associação para participação em resultados, “sem vínculo de emprego”, ou seja, usam do instituto de maneira irregular, a fim de burlar a própria legislação. Dessa forma, a tais escritórios se faz possível manter um alto número de advogadas(os) empregadas(os) sem que precisem custear os encargos legais que esta contratação exige.

Esta dinâmica não vem se dando de maneira aleatória, uma vez que o primeiro grupo, formado por quem emprega, é composto por advogadas(os) e sociedades de advocacia que se encontram em melhores condições de manter-se no mercado de trabalho autonomamente; enquanto o segundo grupo é composto, majoritariamente, por jovens recém formadas(os) que não conseguem se manter na profissão de maneira independente, seja pela impossibilidade de constituir o próprio escritório, tendo em vista os custos elevados e o demorado retorno financeiro que muitas vezes são marcas da profissão, seja pelo alto número de profissionais existentes no mercado.

O jurista Paulo Luiz Netto Lôbo, em artigo publicado em 1996, no qual abordava o tema da advocacia do terceiro milênio, já apontava no sentido da falta de tutela legal específica para a questão da(o) advogada(o) assalariada(o). Segundo autor, uma pesquisa patrocinada pelo Conselho Federal da OAB em 1994, que visava traçar o perfil das(os) advogadas(os), indicou que naquele período cerca de 25% de profissionais trabalhavam na condição de empregadas(os) (1996). Infelizmente, não se logrou êxito ao procurar pesquisa recente que mostrasse dados mais atualizados sobre o tema.

Neste contexto, a advocacia “artesanal”, surgida partir do logógrafo na Grécia antiga, do jurisconsulto em Roma e do letrado em Portugal, representada na clássica figura da(o) advogada(o) em seu escritório individual, ou mesmo atuando com um pequeno grupo de profissionais, tem perdido lugar para a advocacia especializada e em larga escala. Estes grandes escritórios de advocacia ou empresas jurídicas inauguram uma nova dinâmica de funcionamento. O Procurador do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, Cássio Casagrande, em um artigo publicado em uma coluna de opinião, chegou a afirmar que “Indústria da advocacia deveria admitir sua condição de classe patronal (2018, s.p).” Segundo Procurador, dezenas de denúncias desses casos tem chegado ao Ministério Público do Trabalho acerca dessas irregularidades, que além de violar a legislação e os direitos sociais trabalhistas há muito consolidados, ainda culminam em graves fraudes fiscais e previdenciárias. Nesse sentido, o autor critica severamente o órgão de classe da categoria, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Bem, vamos lembrar que a “lei” (art. 39 do RGOAB) foi feita pela própria OAB, cuja cúpula é sempre dominada pelos proprietários de grandes escritórios, os quais, também por serem advogados, deveriam interpretá-la corretamente e de acordo com a legislação trabalhista (isto não requer nem especialização em Direito do Trabalho: quem cumpre horário, obedece ordens e recebe salário fixo é empregado; CLT, art. 3º) (2018, s.p)

Tais circunstâncias acabam criando uma estratificação social entre as(os) próprias(os) advogadas(os), imperando também a divisão social do trabalho, no qual aquelas(les) que tem sua origem em classes mais abastadas, com condições sociais e econômicas de custear a manutenção do escritórios, não raro com tradição familiar dentro da profissão, ocupam posições de domínio e chefia. Em contrapartida as(os) advindas(os) de classes subalternizadas, permanecem como subordinados.

Nesse contexto de heterogeneidade da categoria, emergem novas modalidades de advogadas(os) que, apesar de não serem reconhecidas e regulamentadas, estão a cada dia mais fazendo parte do cotidiano jurídico. Forma-se uma pirâmide da classe de advogados, estando no topo o profissional liberal ou empresário da advocacia, enquanto na base os proletários, compostos por “advogados *cotinhas*”, “advogados *audientistas*” e “advogados *prêt-a-porter*”. O Promotor Cássio Casagrande explica:

Os advogados-cotinha são aqueles contratados por grandes escritórios como “advogados associados”, cuja participação no capital da sociedade em geral se dá em cotas ínfimas – frequentemente inferiores a meio por cento (daí o “cotinha”). Estes advogados, em geral, trabalham em longas jornadas de dez horas, sob controle direto; seu trabalho muitas vezes é repetitivo, quase mecânico (como se sabe, algumas das petições já são feitas por robôs, isto é programas de computador aptos a produzir petições padronizadas). Ao final do mês, recebem um valor fixo pelo trabalho despendido, sem qualquer acesso à contabilidade da sociedade e nenhuma participação efetiva nos seus resultados. Para esses profissionais, raramente há benefícios sociais como auxílio alimentação ou vale-transporte. Não há proteção contra doenças ou acidentes. As advogadas “associadas” que engravidam não têm qualquer garantia e muitas são despedidas em razão desta condição ou voltam a trabalhar poucos dias após o parto (2018, s.p).

Na figura dos chamados advogados cotinhas, podemos claramente ver a tradicional relação de emprego sendo mascarada sob o manto de associado. Além de ser visível, através da fala do procurador, o preço que a categoria tem pagado pelo não reconhecimento dessa nova face da advocacia brasileira. Tal prática tem sido uma violação grave aos direitos sociais. No que tange à mulher advogada, como ocorre em todo meio laboral quando se toma a perspectiva de gênero, as conseqüências são ainda mais cruéis.

Voltando a categorizar as novas modalidades que surgem no bojo da advocacia privada, tem-se a figura das(os) “advogadas(os) *audiencistas*” que não contam sequer com quaisquer previsão normativa. Estas(es) profissionais são geralmente contratados para audiências específicas, sem qualquer formalização, recebendo “por produção”. Essa modalidade também é conhecida como advocacia por correspondência. Não raro as audiências feitas por estas(es) profissionais são decorrentes do mesmo

escritório, tendo sua carga horária cumprida nos corredores da justiça ao cumprir sua pauta de audiências.

No que tange à(ao) “advogadas(os) *prêt-a-porter*”, que nas palavras do Procurador Casagrande é “a última novidade na advocacia *‘just in time’* (2018, s.p)”, são profissionais de uma determinada empresa especializada em advocacia, o que mais uma vez confirma o fenômeno das empresas jurídicas. Nada mais é que uma terceirização da profissão advocatícia, visto que os profissionais integram um cadastro da empresa, sendo convocados por eventuais escritórios que contratem o serviço. Nessa modalidade as(os) advogadas(os) acabam trabalhando para vários escritórios ao mesmo tempo (CASAGRANDE, 2018).

De acordo com o juiz do trabalho Rodrigo Trindade, essa proletarização da advocacia tem atingido principalmente as(os) jovens profissionais. E alerta para o fato de que o fato de esses indivíduos, por sua formação, serem conhecedores das leis e de seus direitos, isso não serve como escusa por parte desses grandes escritórios para que mantenham situações que violam os direitos dessas(es) profissionais. Visto estarem sendo submetidas(os) a fraudes, reféns das necessidades de sobrevivência, não cabendo alternativa se não aceitar condições precarizadoras de seus direitos (TRINDADE, 2018). Nesse sentido:

O conhecimento da formalidade da lei – tanto pelos contratados, como pelos contratantes – está longe de afastar a constância da operação adulteratória. E muito menos a absolve. O Direito do Trabalho nacional a todos obriga porque tem significado transcendente aos interesses meramente individuais. O conhecimento que a prática constitui fraude não a retifica; ao contrário, a faz revestir de claros contornos dolosos, justamente por quem tem a obrigação de dar exemplo de obediência à lei (TRINDADE, 2018, s.p).

Interessante observar que o fenômeno da precarização da advocacia tem sido alvo de grandes críticas por parte das mais variadas categorias de juristas. Uma busca, mesmo que superficial sobre o tema na internet permite localizar vários portais jurídicos das mais diversas reputações com artigos e colunas abordando o tema. Tal fato permite uma dupla constatação, a primeira é que a precarização da advocacia tem ganhado tamanha proporção que tem provocado preocupações e indagações acerca de suas conseqüências. A segunda é a de que o atual contexto laboral não tem sido nada favorável às(aos) trabalhadoras(es) de modo geral, visto que mesmo sendo exploração advocacia um fato que tem ocorrido nos corredores do poder público, sob as asas do judiciário brasileiro, não há um real interesse na promoção de medidas que visem regulamentar essa situação.

Há de se salientar que, assim como os demais fenômenos da vida social, a precarização da advocacia tem tido, em certa medida, um caráter dialético. Através do aumento de número de profissionais e da estratificação da profissão, que acaba barateando os custos da mão de obra, assiste-se um alargamento do acesso à justiça por parte de uma parcela da população que até então não tinha condições financeiras de contratar um patrono para sua causa. Tendo com única alternativa recorrer à defensoria pública que, como é sabido, tem uma alta demanda e nem sempre consegue dar a devida atenção a cada caso (BERGOGLIO, 2009). Logicamente que tais circunstâncias também abrem espaço para a judicialização desnecessária.

Não se tem o intuito de com isso justificar o atual contexto de precarização, pois acredita-se que o amplo acesso à justiça e a profissionais qualificados é sim possível de se alcançar através da promoção da igualdade e da justiça social amplo senso. Mesmo porque, o acesso à justiça não deve se dar pelo nivelamento por baixo dos salários e das condições de trabalho, mas sim com a melhoria na qualidade de vida e de trabalho de toda a população.

2.1 Os desafios do ensino jurídico brasileiro na formação de bacharéis qualificados

Como anteriormente mencionado, desde seus primeiros anos, o ensino jurídico brasileiro sofreu severas críticas em torno de sua qualidade. O monopólio exercido pelo governo centralizou todo o conhecimento transmitido nos cursos, visando assim manter controle sobre o viés político e ideológico das disciplinas. Ademais, limitou o estudo do Direito brasileiro a uma raiz jusnaturalista, em primeiro momento e positivista a *posteriori*. Sendo assim, o caráter fortemente dogmático, legalista e técnico foi marca dos primeiros cursos jurídicos do país, bem como sua posição elitista de nítida postura liberal. Em suma, não era a construção do conhecimento jurídico o foco dos primeiros cursos, mas sim a formação da burocracia nacional a fim de consolidar as estruturas estatais daquele momento histórico.

Estes problemas não sofreram grandes alterações nos anos seguintes à criação dos cursos, mesmo com algumas reformas de ensino e curriculares promovidas no decorrer desse percurso. No entanto, alguns anos mais tarde pôde se assistir uma maior preocupação com a qualidade do ensino ofertado em termos de pesquisa, tendo como grande expoente da causa o jurista San Tiago Dantas. A proposta era promover um aprofundamento do conhecimento jurídico para além de uma mera reprodução das leis. Segundo Aurélio Bastos, a estratégia metodológica defendida por San Tiago viria no

sentido de aprender a pensar o corpo legislativo, aprender o que há por trás da lei, a própria lógica jurídica (1997).

As críticas tecidas em torno do ensino jurídico em meados das décadas de 1950/1960 funcionaram como importante catalisador para o surgimento de outras linhas alternativas ao ensino mecanicista do direito. Inclusive, houve o surgimento de significativas vertentes do ensino jurídico com tendências políticas voltados ao social. O “Direito Achado na Rua” de Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior, que trouxe um viés crítico, voltado para os movimentos sociais, na busca de sanar o distanciamento entre o Direito e sociedade, foi uma delas.

Todavia, mesmo com avanços no sentido de sanar os problemas do ensino jurídico brasileiras, eles ainda permanecem latentes. O advogado e professor Aurélio Wander Bastos, então consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal a Nível Superior (CAPES), em oportuno artigo no qual discute o ensino jurídico reflete que:

Esta situação (do ensino jurídico) precisa de imediata reversão para se evitar que as Faculdades sobrevivam como simples reprodutoras do conhecimento dogmático- normativo. As possibilidades de sobrevivência dos cursos jurídicos no cumprimento de seu papel social de formar profissionais especializados sem que se adapte a novas exigências de ensino, pesquisa e investigação, dentro do contexto universitário brasileiro, são frágeis, especialmente porque sabemos da sua importância para a sociedade democrática e para a liberdade, como pré-requisito da convivência humana.(BASTOS, 1997, p. 52)

Hoje, parte desse quadro tem se modificado, com o aumento de programas de formação docente na área do Direito, bem como o aumento de profissionais que almejam a carreira do ensino. Não obstante, ainda há grandes mudanças a serem realizadas. Não foi quebrada a barreira da técnica forense *versus* teoria jurídica crítica, de modo que o dia a dia da prática do Direito e da Academia não se comunicam. Isso tem gerado uma espécie de fragmentação no ensino. A fala da Representante da OAB Rio Grande, colhida em entrevista feita pela autora, ilustra bem tal situação na prática da advocacia:

Representante da OAB: O advogado precisa se ver como cientista, essa é a nossa realidade, nós fazemos ciência “ah, mas eu não” sim! A advocacia é ciência. Ela não é dois mais dois é igual a quatro, mas é tentativa e erro, é buscar uma nova forma e partindo do pressuposto de que todos somos carregados de pré conceitos, pra que você formule os conceitos (e aí entra naquela maturidade emocional), tu tem que vivenciar, tu tem que ter experiências, porque até então tu trouxesse o seus pré conceitos, aquilo que tu recebeu, tu só a ter conceitos realmente genuínos a partir da experiência adquirida, até que tu passe que tu vê, tu só tem pré conceitos. Então, é nesse sentido que eu digo que somos cientistas, então eu não posso ser mero operadora eu tenho que construir.

Por volta da década de 1990 se pôde observar uma maior preocupação com o controle de qualidade do ensino jurídico no país. Nesse período iniciou-se o desenvolvimento de um projeto que objetivava avaliar os cursos de Direito oferecidos. As Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério da Educação (MEC) foram as responsáveis pelo desenvolvimento de um projeto Piloto de avaliação, que visava diagnosticar o perfil dos diversos cursos existentes no país. Seu intuito era traçar parâmetros comuns, identificar problemas a serem sanados, bem como divulgar os dados obtidos para o conhecimento da sociedade em geral. O então Presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e Membro da Comissão de Especialistas em Direito da Secretaria de Ensino Superior do MEC, Paulo Luiz Netto Lôbo ressalta que “Nos 170 anos dos cursos jurídicos no Brasil, é a primeira vez que esta tarefa é sistematizada e concluída”(LÔBO, 1997 p. 57).

No entanto, a onda neoliberal, a qual tem ganhado força nos países da América Latina desde a década de 1990, não tem trazido grandes perspectivas de melhora da educação nessa região. Pelo contrário, tem fomentado o processo de profissionalização e mercantilização do ensino. Isso se dá devido ao papel da educação para a ideologia neoliberal, que deixa de fazer parte do campo social e migra para o setor de consumo. A educação deixa de ser vista como um direito social, que deve ser disponibilizado à toda(o) cidadã(dão), e passa a ser vista como maquinário para o mercado. O argumento para tal mudança seria a de que o Estado de Bem-Estar Social, modelo político-econômico hegemônico anterior ao Neoliberalismo, no qual o Estado atua fortemente nas políticas sociais, promoveu o risco de estagnação na educação. Todavia, Sonia Marrach , pesquisadora que trabalha com o tema “Comunicação, Educação e Sociedade”, ressalta que no Brasil nem houve de fato um Estado de Bem-Estar Social, sendo essa uma retórica dos neoliberais para justificar suas propostas (1996). Segundo a autora, um dos objetivos da estratégia neoliberal para educação consiste em:

Tornar a escola um meio de transmissão dos seus princípios doutrinários. O que está em questão é a adequação da escola à ideologia dominante. Esta precisa sustentar-se também no plano das visões do mundo, por isso, a hegemonia passa pela construção da realidade simbólica. Em nossa sociedade a função de construir a realidade simbólica é, em grande parte, preenchida pelos meios de comunicação de massa, mas a escola tem um papel importante na difusão da ideologia oficial. O problema para os neoliberais é que nas universidades e nas escolas, durante as últimas décadas, o pensamento dominante, ou especular, conforme Alfredo Bosi, tem convivido com o pensamento crítico nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas práticas pedagógicas dialógicas, alternativas. Nesse quadro, fazer da universidade e da escola veículos de transmissão do credo neoliberal pressupõe um reforço do controle para enquadrar a escola a fim de que

cumpra mais eficazmente sua função de reprodutora da ideologia dominante.
(1996, p. 2)

A eleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso em 1995 inaugurou uma série de reformas neoliberais nas políticas públicas no Brasil, inclusive no âmbito educacional. Foram tomadas medidas que, fundamentadas nos princípios da flexibilização e diversificação, visaram impulsionar a expansão do ensino superior privado no país. Apesar de a expansão do ensino superior ter sido iniciada em meados de 1960 é com o governo de FHC que se verificou medidas no intuito, não só de expandir o setor privado, como o de privatizar e reduzir as universidades públicas. Contudo, observa-se que a expansão dos cursos superiores não se deu de forma homogênea, ocorrendo maior oferta dos cursos que manifestavam maior demanda, tendo sido o curso de Direito, seguido da Administração e Pedagogia os que mais cresceram (CRUVINEL, 2011).

O aumento dos cursos de Direito durante o governo FHC foi exponencial. Segundo dados do Ministério da Educação – MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP apresentados pela pesquisadora Erika Cruvinel; enquanto em 1995 o número de cursos de Direito existentes no país era 235, sendo 75 públicos e 160 privados, em 2002 esse número saltou para 599, dos quais 104 eram públicos e 495 privados. O crescimento entre os cursos privados foi de 309% contra 139% dos públicos. A autora aponta que um importante fator que levou ao aumento específico dos cursos de Direito foi seu baixo custo de instalação e manutenção (2011)

Seguindo a tendência, o número de faculdades de Direito pelo país continuou a subir. O MEC divulgou em 2013 que o Brasil contava com cerca de 1,2 mil cursos de direito, com 800 mil matrículas em todos os anos da graduação e mais 100 cursos aguardando aprovação para funcionamento. Tal quantia equivale à soma de todos os outros países do mundo. Entretanto, apesar dos esforços que já vinham sendo feitos no sentido de melhorar o controle da qualidade de ensino, o problema persiste. No ano de 2011 a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação determinou a redução de 10.912 vagas de 136 cursos de direito que apresentaram baixo resultado (1 ou 2 em uma escala de 5) no conceito preliminar de curso (CPC) de 2009 (Brasil, 2011). Em 2013 o portal do MEC divulgou o acordo de cooperação técnica feito entre o ministro da Educação e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com objetivo de realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de nova política regulatória para o ensino jurídico, visando a melhoria da qualidade dos cursos.

Segundo informado, tal acordo teria como um de seus objetivos o estabelecimento de critérios para a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das faculdades, avaliar de forma periódica a qualidade do ensino, bem como identificar as demandas dos profissionais do direito (FILIZOLA, 2013). Este fenômeno da expansão do número de egressos nos cursos de direito não é uma peculiaridade brasileira, parte expressiva do continente latino-americano também têm enfrentando tal problemática. Nesse sentido Maria Inés Bergoglio preceitua:

Consecuentemente, ha aumentado el número de graduados en derecho en la mayoría de los países latinoamericanos, a un ritmo muy superior al del crecimiento general de la población. En algunos casos, este proceso ha sido particularmente intenso: así, en los últimos cuarenta años la proporción de los abogados por cada 100.000 habitantes se multiplicó por ocho en México y por cinco en Venezuela⁴. Esta disponibilidad de juristas graduados resulta muchas veces superior a la corriente en países desarrollados. Así, de acuerdo con Cejamerica (2008), en Argentina, Brasil, Bolivia, Colombia, Paraguay, el número de abogados por habitante supera al que se registra en Canadá. (2009, p. 16)

Não obstante, há de se dizer que o aumento do número de vagas nos cursos de direito tem caráter paradoxal, tendo em vista que ao mesmo tempo em que a expansão progressiva de profissionais venha causando saturamento da mão de obra disponível do mercado de trabalho; inegável a carga social positiva que este fenômeno tem acarretado. Os programas de acesso à educação implantados pelo governo nos últimos anos tem possibilitado o crescimento do número de brasileiras(os) na universidades, especialmente daquelas(es) oriundas de camadas sociais vulneráveis,¹⁰ principalmente a partir da entrada do Presidente Luiz Inácio em 2003. A implementação de cotas raciais e socioeconômicas também tem tido fundamental importância nas políticas de acesso ao ensino superior no país.

Esta modificação no quadro social dos cursos faz um contraponto à suas origens elitista, branca e masculina. No censo educacional divulgado pelo INEP, no ano de 2015 os cursos de direito brasileiros contava com cerca de 853.211 estudantes, dentre os quais 55,3% pertenciam ao sexo feminino e 44,7% ao masculino. Além disso, a abertura

¹⁰ Os programas de acesso à educação implantados pelo governo do Partido dos Trabalhadores nos últimos anos no país (2002-2016) têm possibilitado maior número de ingresso à educação superior por parte das camadas mais precarizadas na sociedade. O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aplicado anualmente pelo governo funciona como fio condutor para os demais programas educacionais como o Programa Nacional Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -(Pronatec), Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Programa Universidade para Todos (ProUni) e ao Ciência Sem Fronteiras. A nota obtida através do exame possibilita desde o ingresso às universidades públicas brasileiras como bolsas de estudo ou financiamento estatal para cursar uma graduação em instituições privadas (MEC, 2018)

dos cursos do direito pra essa parcela da população abre espaço para a discussão de problemáticas sociais no campo do Direito, como racismo, gênero e desigualdade social. Esta maior inclusão tem diversificado e auxiliado na construção mais plural do Direito, não mais tratando esses indivíduos como meros objetos de pesquisa, mas dando a eles e elas voz enquanto sujeito do meio jurídico (2018). Dito isto:

En América Latina, la expansión de la educación superior en las últimas décadas ha sido notable, ampliando los contingentes de jóvenes que se acercana las aulas universitarias. Las principales beneficiarias de este proceso de ampliación de las oportunidades educativas, han sido las mujeres, que hoy en muchos países de la región superan en logros a los varones. Pese al crecimiento de oportunidades educativas, subsisten graves desigualdades en razón de los ingresos y condiciones geográficas (CEPAL 2004)(BERGOGLIO, 2009, p.16).¹¹

Eis a contradição que surge ao tentar conciliar o avanço desenfreado do capital com políticas de inclusão social: de um lado a ampliação ao acesso a educação pelas camadas antes marginalizadas na sociedade, que vê no ensino superior a promessa de melhoria na qualidade de vida e na posição social. De outro há a precarização do próprio ensino e conhecimento transmitidos, associado ao fato de que a precarização das relações laborais chegou aos trabalhadores diplomados com o avanço das políticas neoliberais¹². Bergoglio fez uma excelente síntese

Por otra parte, la expansión de la matrícula universitaria ocurrida en los últimos años ha estado acompañada de un persistente deterioro de la calidad de la enseñanza en algunas instituciones. Varios observadores coinciden en que la desigual calidad de las instituciones universitarias vicia esta democratización de la educación jurídica. En palabras de Silva García (2001, p. 40): “De esta manera la educación, en vez de constituirse en un de igualdad democrática, dados los desniveles de calidad llega a acentuar la desigualdad social”. Estas observaciones indican que el aumento de la enseñanza jurídica es, finalmente, un fenómeno difícil de evaluar, en tanto llega más gente a la universidad para recibir una educación de menor calidad. (BERGOGLIO, 2009, p. 17, grifos da autora)

A proposta neoliberal se calca em um mercado de trabalho incapaz de absorver toda a mão-de-obra, combinado com a formação de um exército de reserva tecnicamente qualificado. Tal política possibilitará um nivelamento por baixo dos

¹¹ Maria Inés Bergoglio esclarece que a implementação de políticas de acesso à educação não é exclusividade brasileira, também tem ocorrido nos últimos anos em outros países sul americanos. Programas universitários que se estendem para além das grandes cidades reduzindo os custos educacionais, abrindo maior possibilidade para setores da classe média se manterem nas universidades já são realidade em países como Colômbia, México e Peru (2009).

¹² Atualmente tem-se observado, além das problemáticas já existentes expostas acima, o risco de retrocesso e perda dos avanços ocorridos em termos de acesso à educação no Brasil. A PEC 241, também conhecida como PEC do teto de gastos ou PEC “da morte”, é um exemplo da forte pressão que o Brasil vem sofrendo do Neoliberalismo. Aprovada pelo governo Temer em 2016, a Emenda Constitucional congela por 20 anos a verba destinada aos gastos públicos, com o argumento de contornar a crise econômica, serviços públicos essenciais à população como saúde e educação sofreram grandes danos

salários de trabalhadoras(res) qualificadas(os), gerando maior flexibilização das relações de trabalho, devido ao alto número de desempregadas(os). A roupagem progressista do neoliberalismo, que baseia-se no processo de globalização e internacionalização da economia focada no lucro, esconde sua lógica em que os problemas sociais e políticos ficam reduzidos a uma questões econômicas.

A política neoliberal se pauta na produção de riquezas e esquece-se da sua distribuição (MARRACH,1996). Portanto, o diploma em Direito que antes era promessa de acessão social se transforma em um novo campo de desigualdade e exploração.

Sendo assim, a estratégia neoliberal para educação deixa em evidência seus interesses puramente mercantis. Esta contrasta com a tentativa de ampliação de acesso a educação, que, em suma, mantém a desigualdade social, porém em um diferente cenário. A desigualdade deixa de se traduzir entre aquelas(es) que tem ou não ensino superior e passa a vigorar dentro das próprias profissões. Nessa linha:

Estos datos no deben dar lugar a evaluaciones exageradamente optimistas. Aunque no tenemos estudios sobre las desigualdades en términos étnicos y económicos – sobre las que resulta mucho más difícil obtener datos – probablemente éstas persisten entre los estudiantes de Derecho así como en El resto del sistema educativo, tal como lo sugieren las contundentes cifras del documento de CEPAL ya citado. Podría resumirse la situación diciendo que la expansión de la educación universitaria ha contribuido a diversificar los contingentes de estudiantes de Derecho en términos geográficos y de género, aunque queda mucho por hacer aún respecto a las desigualdades de raíz económica(BERGOGLIO, 2009, p. 16)

Como se pode examinar a partir do trecho acima transcrito e como já exposto anteriormente, apesar do saturamento do mercado de trabalho no meio jurídico, a ocupação de cargos concurso público continua atraindo alto número de interessadas(os). Mesmo com as mudanças estruturais que vem ocorrendo na sociedade brasileira, não houveram grandes alterações no panorama social de crer na promessa de ascensão social e estabilidade financeira através da carreira estatal. Esta realidade gera consequências negativas para o direito, visto que legitima o alto número de cursos, uma vez que há de fato grande procura e ocupação de vagas. Além de que, agrava a transformação do ensino em mercadoria. A maior parte dos concursos brasileiros para a ocupação de cargos públicos são baseados em questões objetivas, calcadas na reprodução pura e simples do aparato legal. Essa grande procura dos cursos jurídicos visando concursos públicos tem sido alvo de grande debate dentre os juristas que se preocupam minimamente com a qualidade do ensino. Tem se tornado cada vez mais comuns cursos privados que direcionam seu ensino em prol de atender esses concurreiros. Nesse sentido Paulo Nader:

Tal ordem de raciocínio nos leva a definir o referencial padronizador dos procedimentos de ensino e de concurso, que deve ser um modelo de *homo juridicus* a ser projetado pelas universidades e recebido nas instituições. Qual o perfil desse *bacharel em Direito*? Seria utópica a pretensão de as universidades formarem autênticos juristas, pois estes nascem não apenas de prolongados estudos como também dos embates que geram a experiência. O que se espera das universidades é o *perfil do futuro jurista*, que se alcança pelo ajustamento dos currículos à modernidade da ciência e das exigências históricas, além da adequada metodologia de ensino e visão ética da vida social e do exercício das profissões jurídicas. Este referencial deve ser também o *guia* dos concursos públicos (NADER, 2003, p.96, grifos do autor)

Observa-se que as políticas de Estado vão cada vez mais no sentido de oferecer mão de obra puramente técnica e mecânica, em detrimento da formação jurídica séria e responsável. Atender os interesses do mercado e desvalorizar a profissão jurídica, essa tem sido a lógica predominante. A aprovação do MEC ao curso superior de tecnologia, ou curso de Tecnólogo em Serviços Jurídicos, tem gerado grande resistência por parte da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi essa a alternativa encontrada para oferecer um curso jurídico à distância, já que apenas são permitidos cursos de Direito presenciais. Tal curso visa conferir diploma de nível superior na modalidade Ensino à Distância (EAD) pode ser feita em menos tempo, entre 2 e 3 anos.¹³ De acordo com as informações disponíveis no site da EAD, a formação no curso de Tecnólogo em Serviços Jurídicos é “focada nas necessidades do mercado de trabalho”. De acordo com a pesquisa “A educação profissional é você no mercado de trabalho”, divulgada pela FGV em 2010, a taxa de empregabilidade dos tecnólogos formados é de mais de 90%”(EAD, 2010).

Sendo assim, o que se pode observar é que a ideologia neoliberal no que tange à advocacia tem sido adotada de forma profunda pela profissão. As políticas no campo econômico permitem que toda a trajetória da advocacia seja traduzida em lucro. Desde a formação destas(es) profissionais, com a mercantilização do ensino através expansão dos cursos privados, até o consequente aumento do número de advogadas(os) disponíveis no mercado, que alimentam a demanda das empresas jurídicas, permitindo que os salários sejam nivelados por baixo. Ademais, importante ressaltar que outro importante meio de exploração da mão de obra dos profissionais no setor jurídico é o estágio. Tanto o sistema judiciário brasileiro em suas repartições públicas, como escritórios privados, fazem uso da força de trabalho destas(es) estudantes, que nada mais são que trabalhadoras(es) em formação. Estas(es) oferecem mão de obra

¹³ Segundo dados divulgados pelo INEP, em 2013 e 2014, o total de ingressantes de cursos tecnológicos foi numericamente superior ao correspondente total de ingressantes em licenciatura (INEP, 2018)

qualificada e com baixíssimo custo, sob a desculpa de se tratar de fonte de aprendizado. Inegável que a oportunidade de vivenciar a prática jurídica agrega em muito para a formação dessas(es) profissionais, no entanto a frágil legislação protetiva desta categoria, associada à baixa fiscalização das instituições de ensino, tornam-o mais uma fonte de exploração do profissional do direito. Ademais, não raro estas(es) estudantes, provindas de camadas sociais mais baixas da população, necessitam da bolsa de estágio como meio de se manter na curso. Vê-se então, um ciclo interminável de exploração do profissional de direito, de estudante à advogada(o), sustentada pela hipossuficiência do profissional jurídico .

Ao final deste capítulo averiguo-se que o crescimento do Neoliberalismo nas últimas décadas tem provocado mudanças drásticas no mundo do trabalho. No que tange a advocacia, o crescimento de empresas jurídicas, com a advocacia especializada e em larga escala, vem fazer oposição à tradicional advocacia artesanal. Estes grandes escritórios tem proliferado a salarização da advocacia de maneira informal, escondendo-os sob a máscara de advogadas(os) associadas(os) como forma de burlar a legislação laboral.

Ademais, o fluxo de deslavorização das relações de trabalho tem possibilitado o surgimento de novas modalidades de exercer a advocacia, que em suma se baseam em formas mais flexíveis e instáveis de emprego, prejudiciais para o indivíduo e para a categoria. Entretanto, tanto a OAB quanto o próprio judiciário, aos quais caberia a obrigação de fiscalizar e estudar meios de regularização dessas(es) profissionais, se omitem perante a situação.

No campo do ensino jurídico, assiste-se a uma expansão do número de vagas e cursos de Direito pelo país, como forma de obtenção de lucro por parte das universidades privadas. Fato este que é alimentado devido ao baixo custo de curso associado à alta procura pelas(os) estudantes, visto que a sociedade ainda carrega em seu imaginário que no bacharelado em direito jaz a fonte garantida de ascensão social e econômica, principalmente através da ocupação de cargos públicos.

A grande massa de profissionais que se formam a cada dia, provenientes das mais diversas camadas sociais da população, trazem uma face dúplice: de um lado trata-se muitas vezes de pessoas de baixa renda que com as políticas de inclusão social tem tido maior acesso ao ensino superior; de outro, ao não terem estrutura para se manterem no mercado de forma autônoma, estas(es) profissionais acabam alimentando a demanda de mão de obra das grandes empresas jurídicas. Têm-se assim, um exército de reserva

de advogadas(os) no mercado, que possibilitam a estes escritórios o nivelamento por baixo dos salários ou ainda o surgimento de formas cada vez mais flexíveis de trabalho.

Por fim, observa-se que a situação da profissão advocatícia no Brasil, dentro atual contexto neoliberal, é de precarização e estratificação da própria categoria. Tem vigorado a relação escritório empregador *versus* advogada(o) empregado, porém mantendo o *status* de profissional liberal com a finalidade de burlar a legislação trabalhista.

4. AS(OS) JOVENS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA PRIVADA DE RIO GRANDE NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO

O presente capítulo objetiva sair do geral (perspectiva nacional) para um caso em particular: o da precariedade da advocacia privada na cidade de Rio Grande – RS, em especial entre as(os) jovens profissionais da cidade. Através da observação do mercado de trabalho riograndino, no que tange ao grupo em estudo, visa averiguar se a realidade nacional de sucateamento do ensino jurídico, bem como de deslaborização das relações de trabalho e crescimento do mercado informal no âmbito advocatício corresponde ao cotidiano da cidade.

Nesse sentido, este capítulo conta com uma abordagem empírica, trazendo falas reais de jovens advogadas(os) que atuam no mercado de trabalho rio grandino, expondo suas situações particulares, bem como sua visão geral do atual estágio que se encontra a advocacia. Como complemento, traz falas de representantes da Seccional da OAB Rio Grande, tendo em vista que estas(es) concordaram em contribuir com a discussão em tela, buscando transmitir a perspectiva da instituição acerca do tema..

A fim de buscar a melhor organização e didática, bem como para facilitar na observação dos dados colhidos, o presente capítulo será dividido em dois momentos. O primeiro trará os fundamentos metodológicos da pesquisa de campo realizada. Diferente dos capítulos anteriores, os quais contaram com subtítulos que os dividiam, quase que exatamente em duas partes similares, em termo de número de páginas; neste capítulo optou-se por dar maior destaque ao segundo tópico, que corresponde à mostra dos dados colhidos. Tal diferença quantitativa na dedicação a cada tópico não diz respeito à maior ou menor importância conferida a cada um deles, mas tão somente à questões organizativas e estruturais da presente dissertação, visto que a transcrição das entrevistas demanda considerável número de páginas.

No decorrer do capítulo buscou-se manter a fidedignidade das falas transcritas, mantendo o respeito e consideração àquelas(es) que dedicaram seu tempo e sua confiança para que esta pesquisa fosse possível. Foi igualmente assegurado o sigilo das(os) entrevistados suprimindo quaisquer trechos que pudesse identificá-los.

3.1 Fundamentos Metodológicos da pesquisa

O interesse em pesquisar o contexto laboral dos jovens profissionais da advocacia na cidade de Rio Grande –RS parte da própria vivência da autora. Ao se graduar em

Direito em janeiro de 2017 pode acompanhar, através de relatos tanto de suas(seus) colegas formandas(os) quanto daqueles formados nos anos anteriores, os desafios encontrados para exercer a advocacia, tendo sido proeminente os apontamentos acerca da precarização da profissão advocatícia. Esta aparente precarização tem se dado não só no ponto de vista laboral como na própria credibilidade da advocacia perante a sociedade brasileira, constata através da mídia e do próprio senso comum, o que culmina em uma crise da advocacia.

Portanto, em primeiro momento utilizou-se de revisão bibliográfica de trabalhos desenvolvidos sobre o tema em questão, através de plataformas como o banco de tese oficial da CAPES, SCIELO dentro outras. Utilizou-se como descritores: “precariedade do trabalho”; “precarização da advocacia”; “neoliberalismo e ensino”; “história da advocacia”; “salarização da advocacia”, “neoliberalismo e mercado de trabalho”. Neste terceiro e último capítulo objetivou-se um apanhado empírico, no intuito de compreender como esse contexto de precarização tem afetado as(os) jovens profissionais da advocacia da cidade de Rio Grande – RS na prática. Para tanto foram aplicados questionários a um restrito grupo de jovens advogadas(os) que trabalham ou já trabalharam como empregadas(os) em diferentes escritórios da cidade.

À guisa de melhor contextualização da região geográfica objeto da pesquisa, cabe fazer algumas considerações no que concerne a cidade de Rio Grande. O município de Rio Grande, localizado ao sul do estado do Rio Grande do Sul, tem como população estimada pelo IBGE cerca de 210.005 habitantes. No que tange a economia, a cidade gaúcha apresentou um crescimento econômico significativo a partir dos anos 2000, demonstrando melhoria em seus indicadores de mercado de trabalho. De acordo com o pesquisador Francisco Vargas, este crescimento se deu tanto por fatores da política nacional, que reanimaram a economia interna, como por questões exclusivas do município, o qual recebeu investimentos específicos. O pólo naval de Rio Grande foi um dos setores que recebeu um alto investimento, fruto do fomento à política industrial do país, associado à descentralização da indústria naval. Tais políticas tiveram um forte impacto econômico na cidade, aumentando significativamente o volume de vagas de empregos (2014).

Observando-se, por exemplo, a evolução da participação dos empregos sem carteira de trabalho, constata-se que, em Pelotas, essa participação caiu de 17,2% para 15,5% do total dos ocupados. Em Rio Grande essa queda foi de 19,7% para 17,1%. Apesar de mais elevada, é possível notar que é maior a redução de participação dessa categoria mais precária de trabalhadores em Rio Grande. Essa diferença, porém, é muito pequena levando-se em conta a

diferença de dinâmica econômica entre os dois municípios. O impacto do crescimento econômico não parece ser tão decisivo no sentido de provocar uma redução proporcional do emprego desprotegido. Vale considerar, do mesmo modo, que a redução da participação desses trabalhadores na estrutura ocupacional não anula o fato de que seu contingente é, ainda, muito expressivo. Em 2010, eram mais de 14 mil pessoas em Rio Grande e mais de 23 mil em Pelotas nessa situação de informalidade nas relações de trabalho assalariadas (VARGAS, 2014, p. 17).

Não obstante, os escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro no país que ficaram conhecidos através da operação da Polícia Federal intitulada “LavaJato”, gerou consequências nefastas para o município. Após os resultados da operação, que apontou irregularidades na maior estatal brasileira, a Petrobras, as medidas legais tomadas culminaram em demissão em massa das(os) funcionárias(os) do Porto da cidade. A notícia do portal G1, em dezembro de 2016, sintetiza a grave situação do mercado de trabalho rio grandino:

Em 2013, os estaleiros do porto de Rio Grande tinham 24 mil trabalhadores. Com as demissões anunciadas nesta segunda, cerca de 2 mil ainda seguem empregados. Uma redução que tem efeito imediato na economia do município. Novos hotéis surgiram, mas a ocupação não chega a 50% dos leitos. Com menos hóspedes, a construção de seis novos empreendimentos hoteleiros foi cancelada. O mesmo cenário é percebido em outros setores, como comércio, alimentação e transporte.

Estas informações, que trazem uma breve síntese do ocorrido no contexto econômico e laboral de Rio Grande são de grande relevância para melhor entendimento da atual momento em que se encontra o mercado de trabalho para as(os) jovens advogadas(os). Uma vez que o setor naval aqueceu a economia da cidade como um todo, o que repercutiu não só nas questões relacionadas ao pólo, mas nos demais setores, que vão desde o comércio ao mercado imobiliário.

Sendo a advocacia uma profissão que está presente em um âmbito geral da dinâmica econômica e social, suas(seus) profissionais também presenciaram fomento da economia interna, visto que, a título de exemplo: mais incentivos atraem mais empresas, que por sua vez geram mais empregos, que geram mais demandas trabalhista, que contratam mais advogadas(os). Todavia, se esse ciclo de crescimento é quebrado, as conseqüências são sentidas em todos os setores da economia do município, inclusive na advocacia.

Traçado o panorama geral da cidade objeto do estudo, destaca-se que o presente estudo é fruto do projeto de pesquisa “Carreira Jurídica sonho *versus* realidade: Uma análise das condições laborais do jovem profissional da advocacia privada na cidade do Rio Grande – RS”, desenvolvido através do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Humanos (NUPEDH) vinculado à Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

(APÊNDICE I). O desenvolvimento da referida pesquisa foi aprovado pelo Comitê de ética em Pesquisa na Área da Saúde (CEPAS)¹⁴, bem como foi devidamente registrado na Plataforma Brasil. O projeto segue, portanto, as diretrizes da Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012, a fim de, nos termos da Resolução:

“considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos; Considerando o desenvolvimento e o engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico.”

O conceito de jovem advogada(o) utilizada nessa pesquisa é aquele formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como o conceito de jovem estipulado pelo Estado brasileiro. O primeiro, tem como fundamento o Provimento do Conselho Federal da OAB N° 162 de 3 de fevereiro de 2015 (publicado no D.O.U em 09.02.2015) e que cria, em seu artigo 1º, o Plano Nacional de Apoio a(o) Jovem Advogada(o) considerando-se, esta(e), segundo o §2º, aquela(e) que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB. Por sua vez, o segundo conceito formulado pela Lei N.º 12.852 de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude dispõe sobre os direitos das pessoas jovens, assim como os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, estabelece em seu artigo 1º; §1º que são jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Inicialmente, almejava-se colher dados para que fosse possível traçar um perfil geral das(os) jovens que atuam na advocacia na cidade de Rio Grande. Nesse intuito foi feito contato com as instituições de ensino que oferecem o curso de Direito na cidade, quais sejam a Universidade Federal do Rio Grande – FURG (instituição pública de ensino) e a Faculdade Anhanguera (instituição de caráter privado); assim como com a subseção da entidade de classe OAB na cidade. Contudo, não foi obtido êxito na coleta de tais informações, tendo em vista que em contato com as instituições de ensino foi informado que estas não possuíam sistematizados os dados de seu quadro de formandas(os) dos 5 (cinco) últimos anos. A OAB por sua vez, também não dispunha de dados específicos acerca do número de jovens advogadas(os) atuantes na cidade,

¹⁴ A escolha pelo Comitê de Ética em Pesquisa na Área da Saúde (CEPAS) em detrimento Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP-CHS), apesar da maior pertinência no que se refere a área de estudo abordada, se deu devido a recente implantação deste na Universidade, sendo ainda difícil compreensão seu funcionamento e atividade.

sendo sua única forma de acesso a ata de presença daquelas(es) que haviam recebido a carteira nos últimos anos.

A dificuldade na coleta de informações culminou em uma mudança na estrutura metodológica da pesquisa, sendo usadas apenas a lista de prováveis formandas(os) aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso dos anos de 2016, 2017 e 2018 da Universidade Federal do Rio Grande. Através dessa lista foi possível analisar o número de formandas(os) desses anos, porém com várias restrições acerca do perfil dessas pessoas. Aspectos importantes como raça, idade, classe social não foram possíveis de se obter, no que tange ao gênero a maneira encontrada para fazer uma sistematização, mesmo que superficial, da quantidade de homens e mulheres presentes nessa listagem, foi utilizando a categorização através dos nomes comumente utilizados para cada gênero. Contudo, como é sabido, nem sempre os nomes correspondem ao gênero com o qual o indivíduo se identifica, restando impossível saber se nesta listagem constam homens e mulheres transgênero ou qualquer outra particularidade. Dentro dessa simples análise foi constatado que das(os) 245 formandos(as) cerca de 105 são homens e 140 mulheres.

Assim sendo, devido a dificuldade em obter informações sobre o perfil geral dessas(es) jovens advogadas(os) através das instituições acima mencionadas, foi utilizada a pesquisa de campo com aplicação de questionários à jovens que se enquadram no perfil proposto.

Quanto à finalidade do presente estudo, trata-se, portanto, de pesquisa básica. Tem como objetivo coletar dados e formular, a partir destes, novas perspectivas que possam contribuir com o estudo da problemática proposta e do avanço científico como um todo. Sua natureza é observacional, na qual a pesquisadora atuou com mera expectadora e ouvinte dos casos apresentados nas entrevistas, não havendo qualquer intuito de promover quaisquer interferências na realidade das(os) participantes. Além do mais, trata-se de pesquisa transversal, ou seja, realizada em um breve período de tempo, objetivando a coleta de dados apenas da situação atual das(os) jovens profissionais entrevistadas(os) (FONTELLES, SIMÕES, FARIAS, FONTELLES, 2009).

Tais entrevistas foram feitas através de questionário pré-estruturado (APÊNDICE III) dividido em três seções: a primeira visou traçar um perfil geral das(os) entrevistados como nome, idade, estado civil, raça, aspectos sócio-econômicos e familiares, dentre outras; a segunda seção foi destinada ao formação profissional dessas(es) jovens, buscando analisar sua avaliação acerca de sua formação no bacharelado, a instituição na

qual se formaram e se ainda continuam se especializando na área do Direito; a terceira e última seção busca examinar o perfil profissional das(os) entrevistadas(os), suas condições de trabalho, remuneração, satisfação e perspectivas dentro do atual emprego.

De modo geral, as entrevistas foram feitas de maneira mais dinâmica possível, deixando que as(os) entrevistados falassem livremente sobre sua vida profissional, havendo intervenções da entrevistadora apenas de forma a delimitar e direcionar a entrevista. As perguntas tiveram como finalidade compreender quem são esses jovens, quais suas origens, quais as dificuldades que tem encontrado dentro da profissão e como estão lidando com tais desafios.

Trata-se de pesquisa qualiquantitativa, na qual se fez uma apresentação do perfil geral das(os) entrevistadas(os) de maneira quantitativa a título de introdução, em seguida optou-se por uma abordagem de caráter qualitativo dos dados colhidos. Esta escolha se dá por entender ser o método mais viável para aferir a realidade laboral das(os) entrevistadas(os), visto ser esta de caráter complexo e multifatorial. Sobre a pesquisa qualitativa:

Pesquisa qualitativa – É o tipo de pesquisa apropriada para quem busca o entendimento de fenômenos complexos específicos, em profundidade, de natureza social e cultural, mediante descrições, interpretações e comparações, sem considerar os seus aspectos numéricos em termo de regras matemáticas e estatísticas [...](FONTELLES, SIMÕES, FARIAS, FONTELLES, 2009,s/p.)

Além do mais, é de extrema relevância compreender, através da fala das(os) jovens entrevistads(os), o impacto que a problemática abordada tem causado nelas(es) enquanto profissionais. Dito isto, a pesquisa qualitativa “[...] parte do fundamento de que existe um vínculo dinâmico e indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (SANTOS, 1999, p. 403):

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências (GERHARDT, SILVEIRA, 2009, p.32)

Foram entrevistadas(os) um total de 7(sete) jovens profissionais que atuam na advocacia de Rio Grande – RS. O número se dá devido a metodologia utilizada, visto que a pesquisa qualitativa visa coletar dados de natureza mais profunda e complexa, sendo necessário reduzir o grupo entrevistado a fim de desenvolver um estudo prudente. Dentre os 7(sete) entrevistadas(os) apenas 4 (quatro) trabalhavam como

assalariadas(os), sendo o restante profissionais liberais. Devido o foco da presente dissertação, optou-se por analisar apenas aquelas(es) profissionais que exercem a profissão de forma assalariada. Sendo assim, o capítulo traz a fala de 4 (quatro) diferentes profissionais, trazendo cada qual sua visão e perspectiva dentro da profissão. No que tange ao número escolhido, cabe pontuar:

O tamanho da amostra não é fator determinante de significância em um estudo qualitativo. Tipicamente a pesquisa qualitativa trabalha com amostras relativamente pequenas (até mesmo estudos de um só caso [n = 1]), intencionalmente selecionadas (e não randomicamente selecionadas) (SANTOS, 1999, p. 403)

Assim sendo, o foco da pesquisa qualitativa não é a representatividade numérica do objeto estudo, mas sim a compreensão profunda da problemática em questão, principalmente tratando-se de um estudo que visa uma análise social, jurídica e econômica. Este método faz oposição a um modelo único de pesquisa para toda a ciência. Portanto, busca-se considerar na análise das entrevistas dados não passíveis de quantificação, como a vivência e ponto de vista de cada um de sua atual situação enquanto profissional, bem como de sua categoria (GERHARDT, SILVEIRA, 2009).

Para análise dos dados coletados, optou-se por uma postura descritiva, aspirando observar e registrar as características e fatos considerados relevantes a partir das entrevistas (FONTELLERES, SIMÕES, FARIAS, FONTELLERES, 2009).

Além do grupo de jovens profissionais, foram colhidas falas de representantes da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Rio Grande, em reunião na qual se encontravam a atual direção da Seccional composta pelo Presidente e sua Vice, bem como o atual Presidente da Comissão Especial do Jovem advogado (CEJA) e a Presidenta da Comissão da OAB Mulher.

3.2 Ouvindo as(os) jovens profissionais da advocacia privada de Rio Grande – RS: Estudo dos Dados

A seguir, serão explorados os dados colhidos através das entrevistas realizadas com as(os) jovens profissionais da advocacia privada da cidade de Rio Grande – RS e com os membros da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade. Todos(as) as(os) entrevistas aceitaram de forma consciente e espontânea a contribuir com o presente estudo, assinando termo de consentimento livre e esclarecido (APENDICE II), no qual são informados de todos seus direitos, incluindo o de sigilo.

A organização escolhida para disposição das informações obtidas foi a de uma breve síntese do perfil geral das(os) entrevistadas(o), seguido da transcrição de trechos que a autora considerou mais relevantes, intercalados de considerações e discussão. Essa estrutura, além de facilitar na comparação e análise das falas por parte da(o) leitora(or), também contribui para que o texto não fique cansativo. Isto por serem entrevistas longas em que foram fornecidas bastante informação por parte das(os) participantes.

A escolha de usar número de processos como modo de identificação das(os) entrevistadas(os) se deu como forma de crítica ao atual sistema jurídico brasileiro, o qual se encontra imerso na forma mecânica da prática forense, muitas vezes alienada da realidade social. No atual contexto no qual varas judiciais são tratadas como empresas privadas, pautadas na maior produtividade e resultado, usar dígitos na discriminação das entrevistas visa, portanto, escancarar o que vidas humanas tem significado na fase atual do judiciário brasileiro: números.

Processo de nº 001

Perfil geral do entrevistado: 23 anos, gênero masculino, ao ser instigado o quanto sua raça respondeu: “essa pergunta pra mim é difícil, mas por não sofrer racismo me considero branco.” Natural da cidade de Bagé-RS onde residem seus pais. Mãe é professora da rede estadual de ensino, pai não tem ensino superior é representante de vendas. Sempre estudou em escola pública. Atualmente mora com a irmã em Rio Grande e ambos recebem ajuda financeira dos pais. Não tem filhas(os) e é solteiro. Formou-se em Direito na FURG, instituição pública, em 2017. No que tange a continuidade dos estudos, cursou algumas disciplinas como aluno especial no Mestrado em Direito da FURG. Tem inscrição na OAB desde 2017. Não tem familiar próximo que atue no ramo advocatício. Advoga em um Escritório da área trabalhista.

Processo nº 002

Perfil geral da entrevistada: 24 anos, gênero feminino, branca, natural da cidade de São Luiz Gonzaga -RS onde residem seus pais. Mãe é aposentada como escrivã da Justiça Estadual, é graduada em Direito, o pai não tem ensino superior e atua no ramo do comércio. Estudou predominantemente em escola particular. Atualmente mora com a irmã em Pelotas e ambas recebem ajuda financeira dos pais. Não tem filhas(os) e é solteira. Formou-se em Direito na FURG, instituição pública, em 2018. No que tange a continuidade dos estudos, cursa uma pós em Direito Processual Civil. Tem inscrição na

OAB desde 2018. Não tem familiar próximo que atue no ramo advocatício. Advoga em um Escritório da área trabalhista.

Processo 003:

Perfil geral da entrevistada: 23 anos, gênero feminino, branca. Natural da cidade de Uruguaiana - RS onde residem seus pais. Tanto a mãe quanto o pai são professores da rede de ensino estadual. A mãe possui ensino superior incompleto e o pai completo. Sempre estudou em escola pública. Atualmente mora com uma amiga em Rio Grande e recebe ajuda financeira dos pais. Não tem filhas(os) e é solteira. Formou-se em Direito na FURG, instituição pública, em 2017. No que tange a continuidade dos estudos, cursa Mestrado em Direito na FURG. Tem inscrição na OAB desde 2017. Não tem familiar próximo que atue no ramo advocatício. Advogou em um Escritório da área cível.

Processo 004:

Perfil geral da entrevistada: 25 anos, gênero feminino, branca. Natural da cidade de Cerro Largo -RS onde residem seus pais. O pai é micro empresário e a mãe é doméstica, mas também auxilia na empresa. Nenhum dos pais possuem ensino superior. Atualmente mora sozinha em Rio Grande e recebe ajuda financeira dos pais. Não tem filhas(os) e é solteira. Estudou em escola particular com bolsa de 50% (cinquenta por cento). Formou-se pela FURG, instituição pública, em 2016. No que tange a continuidade dos estudos, cursa Mestrado em Direito na FURG. Tem inscrição na OAB desde 2016. Não tem familiar próximo que atue no ramo advocatício. Advogou em um Escritório da área cível.

Ao examinar os dados apresentados, pode-se observar que todas(os) as(os) quatro participantes possuem entre 23 e 25 anos de idade e contam com registro na OAB a partir de 2016. Dito isto, conclui-se que todas(os) se enquadram tanto no conceito de jovem amplo senso, segundo o IBGE, quanto no conceito de jovem advogada(o) segundo a OAB.

Do total das(os) quatro profissionais entrevistadas(os), três se declararam do gênero feminino (Processos 002, 003 e 004) e um do gênero masculino (Processo 001). Apesar da pequena amostra, as(os) participantes seguem a tendência demonstrada ao longo do capítulo anterior, na qual há um maior número de mulheres que de homens ingressantes nos cursos de Direito. Quatro das(os) entrevistadas(os) se auto declararam brancas(os), havendo apenas um delas(es) (Processo 001) que ao responder tal questionamento introduziu a resposta com a seguinte frase: “essa pergunta pra mim é

difícil, mas por não sofrer racismo me considero branco.” Portanto, no grupo estudado, percebe-se uma predominância da raça branca, seguindo a realidade brasileira de que segundo o IBGE está longe de atingir uma democracia racial:

Em média, os brancos têm os maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são maioria entre os que frequentam o ensino superior, por exemplo. Já os indicadores socioeconômicos da população preta e parda, assim como os dos indígenas, costumam ser bem mais desvantajosos (GOMES, MARLI, 2018, s/p).

Duas(dois) das(os) participantes cursaram o ensino básico majoritariamente em escola pública (Processo 001 e 003), enquanto as outras duas (Processo 002 e 004) estudaram em escolas particulares. No que tange ao ensino superior, todos são advindas(os) de universidade pública, mais especificamente da FURG, a Universidade Federal da cidade.

Dando seguimento a análise geral das(os) entrevistados todas(os) responderam que não possuem filhas(os), que não moram com o pais ou familiares (para além das irmãs) e que continuam recebendo ajuda financeira da família para sua subsistência mesmo com o salário de advogada(o). Todas são do Estado do Rio Grande do Sul, porém nenhuma (nenhum) é natural da cidade de Rio Grande. Não foram, em nenhum dos casos, constatados familiares próximos atuantes no ramo da advocacia.

Foi pedido às(aos) entrevistadas(os) para discorrer um pouco sobre o que acharam da qualidade do ensino ofertado pela faculdade de Direito da qual são egressos, bem como sua visão e expectativa profissional quando ingressaram no curso. Seguem os trechos os quais se considerou mais relevantes para a problemática em estudo:

Entrevistadora: O quão efetivo você considerou o seu ensino universitário?

Processo 001: Do ponto de vista como pessoa, como ser humano, considerei bem efetivo. No ponto de vista prático acadêmico considerei nem tanto.

Entrevistadora: Você achou que a dificuldade do curso correspondeu a suas expectativas?

Processo 001: Não, achei que seria mais difícil.

Entrevistadora: Qual era sua idéia quando entrou para o curso?

Processo 001:[...]Eu não sei dizer ao certo onde eu me interessei pela advocacia, mas a minha ideia é a de que conseguiria fazer justiça de alguma maneira. Formado em Direito eu faria justiça. Um conceito abstrato do que é justiça. Seja o que for justiça, minha vontade era de fazer justiça

Processo 002: [...]A FURG eu acho que apesar de ter os problemas... as vezes a gente sabe que ensino acaba faltando alguma coisa e agente também né...!? (risadas) Mas pra mim a Universidade fez toda diferença e hoje, vendo também pessoas que estudaram em outros lugares, eu acho que foi o melhor lugar que eu poderia parar. Por ser uma universidade inclusive, aberta ao debate de diversos modos, inclusive pelos professores e eventos da Universidade, enfim, eu não vejo outras pessoas falarem de coisas que todo mundo fala na FURG [...]

Entrevistadora: Qual era sua visão ao entrar no curso de Direito?

Processo 002: [...] é aquela coisa que tu entra por ter uma visão de que tu vai ter estabilidade, de que tu pode prestar concurso pra um milhão de coisas, que ou tu pode ser advogado... e inclusive, quando eu entrei, eu abominava a idéia de ser advogada um dia, eu pensei “não, eu vou fazer algum concurso, não sei qual, mas vou fazer algum”.

Processo 003: Eu entrei no Direito por que eu sentia necessidade fazer uma coisa boa pro mundo. Sentia necessidade não sei, talvez de justiça [...] Eu não via nada por parte dos professores de que a gente podia fazer diferente aqui fora, era muito engessado, me frustrei bastante [...]

Entrevistadora: E no que tange ao ensino em si, você achou que ele foi deficiente então?

Processo 003: Eu acho que na verdade deficiente... a gente teve uma qualidade de ensino muito boa, o problema é que ainda o direito ta muito engessado naquela coisa arcaica. Aquele método arcaico, *sabe!*? Então acho que é por arte docente também, sabe, principalmente.

Entrevistadora: O que tu pretendia na prática com o Direito quando tu entrou? Qual era a visão que tu tinha?

Processo 003: Eu entrei na verdade assim né, que nem todo mundo. O professor perguntava quem queria ser juiz, todo mundo levantava a mão. Quem quer ser promotor? Todo mundo levanta a mão. Quem quer ser delegado? Todo mundo levanta a mão. Quem quer ser professor? Ninguém levanta a mão. Quem quer ser advogado? Ninguém levanta a mão *né!*? Então a minha intenção era tipo ser concurseira, era ser juíza, depois já era ser promotora, depois já era ser delegada. Era concurso público, eu entre para ser alguma juíza, ter algum cargo importante.

Entrevistadora: Eu gostaria que você contasse um pouco sobre sua experiência na faculdade, primeiro sobre a sua visão do curso antes de ingressar e depois sobre a qualidade de ensino.

Processo 004: Quando eu iniciei era uma visão bem romantizada do Direito em si e sem muita noção do que efetivamente o curso traria, porque até então a gente escolhe a profissões/faculdades muito novos e foi uma escolha um pouco mais influenciada por professores e pelo perfil de gostar de ler e escrever. Claro, entrei naquela idéia como todo jovem de que sairia da faculdade bem empregada e que realmente promoveria justiça a partir do Direito, e aí uma idéia de justiça muito mais moral do que ela acabou se apresentando ao longo do curso. A FURG foi um divisor de águas, foi uma experiência maravilhosa que realmente me fez ter um olhar mais crítico e mais real nas funções e nas profissões que perpassam o Direito e compreender principalmente através da crítica sobre a realidade, não só do Direito mas da vida, que o Direito ele não dá conta e tudo e o ensino também n]ao foi feito para que você tenha a facilidade de passar em um concurso, mas que tu pense em como contribuir de uma forma mais eficaz para atuação do Direito na relação com pessoas que porventura vão encontrar em ti um profissional.

[...]

Entrevistadora: Então a escolha do curso teve influência nessa busca por estabilidade?

Processo 004: Sim. A faculdade de Direito ela vem revestida com um *status né!*? Não só social, mas principalmente de que a partir daquela profissão no Direito as pessoas são bem sucedidas economicamente e daí conseguem ter melhores condições de vida

Ao analisar as falas transcritas, pode ser constatado que todas(os) as(os) entrevistadas(os) têm considerações tanto no sentido de críticas, quanto no sentido de efetividade do ensino transmitido no curso de Direito. Houveram respostas que vão

desde o sentido da importância do ensino recebido no desenvolvimento pessoal, até questões mais pragmáticas acerca do ensino.

Duas respostas, no entanto, merecem destaque: a primeira do Processo 001 que apesar de considerar seu ensino efetivo do ponto de vista humano, deixa claro que do ponto de vista prático o mesmo não pode ser dito. Esta fala converge com o que foi tratado no segundo capítulo, ao discutir sobre o ensino jurídico. Há um distanciamento entre o mundo acadêmico, teórico e a prática forense. Este distanciamento acaba por fragmentar o Direito e, em muitos casos, não trazer para a rotina da advocacia o discurso crítico e emancipatório que por vezes é produzido na academia. A ciência e a prática jurídica não se comunicam. Nas palavras de Aurélio Bastos, ao falar das críticas ao ensino jurídico tecidas por San Tiago Dantas, ilustra bem a problemática trazida nessas falas:

[...] porque pensar o com o Código significa dizer o seguinte: você deve ter uma conduta, a conduta esta prescrita aqui e você errou, ou você acertou. Assim, o problema da formação do advogado não é apenas aprender a pensar com o Código, mas aprender a pensar o Código. Mas, para pensar o código é preciso aprender a lógica jurídica (...) (1997, p. 48)

Interessante observar, portanto, que de acordo com as falas transcritas, o problema o qual enfrentaram no ensino transmitido pela faculdade em que se formaram, não foi o tradicional ensino dogmático, mas a falta de aprofundamento do que diz respeito a lógica jurídica, que causou conseqüências na preparação dessas(es) profissionais no que tange a prática advocatícia.

A segunda resposta é do Processo 003, que apesar de ter considerado a qualidade do ensino do curso boa, faz severas críticas ao engessamento do ensino jurídico. A participante categoriza os métodos didáticos utilizados como arcaicos e também traz a questão do desempenho docente, que segundo a entrevistada, é algo que tem interferido na qualidade do ensino transmitido. Como versado no primeiro capítulo, o ensino jurídico brasileiro, apesar das reformas ocorridas ao longo de sua história, não sofreu grandes modificações desde sua criação. Apesar de ser evidente o aumento de acadêmicos na área do Direito, ao analisar tal fala, contata-se que ainda há considerável progresso a ser feito. Nesse sentido, Sérgio Martinez faz uma crítica semelhante ao tratar da transmissão do ensino do Direito:

Enquanto processo de mera transmissão do conhecimento, o uso da pedagogia ou "tendência liberal tradicional" resulta, segundo LUCKESI (1994), numa definição sintética, no processo comunicativo básico de transferência de informações. Assim, ao limitar-se a função do professor ao ato de exposição oral de conteúdos, o resultado maior possível será a reprodução do conhecimento existente. Nesse aspecto, a pedagogia

tradicional contribuiu com o modelo liberal, ao permitir a manutenção da estrutura social em concomitância com a estrutural operacional do Direito, na formação direcionada dos bacharéis (MARTÍNEZ, Sérgio, 2006, p.4).

Portanto, mesmo as(os) quatro entrevistadas(os) sendo egressas(os) do mesmo curso a visão de uma delas se distingue das demais, visto que não tece críticas à questão do ensino no que tange à lógica jurídica, mas sim ao engessamento do conhecimento transmitido.

Ao partir para análise das respostas sobre a carreira pretendida ao ingressar no curso de Direito, com exceção do Processo 001 que demonstrou não ter um objetivo definido, as demais participantes deixaram evidente sua pretensão aos concursos públicos. Interessante perceber que em ambas as falas (Processos 002 e 003) vêm no sentido de demonstrar que a ocupação de cargos públicos é uma aspiração da maioria dos discentes do Direito, que vêm nestas carreiras a promessa de estabilidade e *status*. Nesse sentido, pode-se concluir que no contexto de Rio Grande, não houveram grandes alterações nas ambições dos bacharéis desde a fundação dos primeiros cursos no país, visto continuar sendo o ingresso em cargos burocráticos o objetivo da grande maioria.

Interessante examinar que apesar da grande importância conferida aos advogados no período imperial, poucos destes profissionais desempenharam de fato o ofício, ou melhor, poucos destes tinham o exercício da advocacia como principal fonte de renda. A maioria daqueles que se diplomavam nos cursos jurídicos no Brasil objetivavam a ocupação de cargos públicos e composição da burocracia imperial, quadro que apenas sofreu algumas alterações com a incapacidade da máquina pública de absorver todo o contingente de advogados que se formavam. Ao traçar um panorama com o contexto atual, nota-se que ainda persiste na sociedade brasileira o ideal da carreira pública. Atualmente um número significativo dos indivíduos que ingressam nos cursos de direito tem como objetivo a aprovação em concursos públicos, em busca de concretizar a expectativa de um trabalho estável e com uma boa remuneração.

Ademais, tanto o Processo 002 quanto o Processo 003 revelaram em suas falas o desprezo pela profissão advocatícia por parte das(os) recém ingressos no curso. Isto confirma a incredibilidade da profissão entre (as)os próprias(os) potenciais membros da categoria.

Neste segundo momento, será exposto o que pode se chamar do ponto alto das entrevistas. Foi pedido às(aos) participantes que discorrem um pouco sobre a

experiência de advogar, bem como as condições laborais sob as quais trabalham ou trabalharam. A seguir as respostas:

Entrevistadora: Conte um pouco de como tem sido a experiência de advogar.

Processo nº 001: Ta sendo bem positiva, eu tive sorte de conseguir um local que me oferece o mínimo. Tenho uma liberdade pra trabalhar, porque eu vejo que isso é um dos grande problema na advocacia[...] Trabalho com um amigo meu [..]

Entrevistadora: E são só vocês dois?

Processo nº 001: Sim

Entrevistadora: Então você é remunerado pelo seu amigo, é funcionário dele?

Processo nº 001: Sim, sou empregado remunerado, apesar de não ter nenhum vínculo empregatício, nenhum contrato de associado é tudo verbal feito entre nós. Não existe nenhuma cláusula, o que já é um dos pontos precarizados...

Entrevistadora: E tu enquanto profissional se sente lesado de alguma forma com isso?

Processo nº 001: Particularmente pela relação que eu tenho com ele, não me sinto lesado, mas como eu sei que essa prática é recorrente não só aqui, falando da advocacia como um todo, sim.

Entrevistadora: Qual a média de trabalho por dia? Consegue quantificar?

Processo nº 001: Normalmente trabalho 6 horas por dia e acaba que o trabalho é muito dinâmico. Hoje por exemplo não tenho prazo, mas amanhã já tem prazo, tem audiência tem semana que é mais tranqüila, tem semana que é mais corrida, então não consigo quantificar [...]

Entrevistadora: Qual a sua remuneração?

Processo 001: Hoje é R\$2000 e 50% de participação nos processos. Meu salário inicial era 1500, eu tenho uns gastos assim com publicidade no Facebook que sai do meu, mas não é muito considerável

Processo 002: Até que no quarto, ou melhor, fim do terceiro ano eu comecei a fazer estágio no escritório em que eu trabalho atualmente, na área trabalhista e eu comecei a gostar do dia a dia do escritório, da rotina e tal e aí eu também passei a considerar depois — eu fiquei um ano e meio nesse estágio — passei a considerar trabalhar como advogada, porque foi uma coisa que gostei [...] Eu fui diminuindo minha visão daquele “vou fazer qualquer concurso”[...] Enfim, eu entre no curso com uma visão de que o Direito me proporcionaria uma vida estável e que seria possível eu me formar e ganhar bem, que como tu disse, é uma idéia dos nossos pais, isso não existe atualmente [...] Hoje o escritório que eu trabalho é de uma família e é bem fechado, eu acho isso é uma das coisas que reflete enfim, já vou falar melhor [...] e o que a gente vê muito é exatamente isso, muitos escritórios que é: esposa, marido, filhos, mais alguém ali da família trabalhando e aí essas pessoas todas ali são sócias, elas tem um grande número de demanda e elas vivem muito bem com a advocacia, mas elas contratam uma pessoa pra trabalhar pra elas pagando um salário ridículo. Quando eu comecei ali no escritório eles *tavam* me pagando até mil e oitocentos, agora eles *tão* me pagando um pouco mais, agora eles *tão* me pagando três. Só que também foi porque eu fui morar em Pelotas e aí eles inicialmente me dera o valor pra eu me deslocar e depois meio que incorporou e ainda assim aumentou um pouco, entendeu?

Entrevistadora: E tu tem contrato de trabalho?

Processo 002: Não, eu não tenho nenhum contrato, nenhum vínculo, é como se eu fosse autônoma, mas eu não sou, porque eu sou subordinada, eu faço o horário do escritório [...] eu não tenho liberdade nenhum se eu quiser fazer uma coisa diferente ou se quiser pegar uma ação por conta própria.

Entrevistadora: Então você tem uma subordinação intelectual no seu trabalho?

Processo 002: Sim. Além disso eu não atendo pessoas e eu não vou em audiência sozinha, eu sou quase uma estagiária de luxo, que ganha um pouco mais, trabalha um pouco mais, mas que *tá* ali produzindo, escrevendo... e tem uma salinha. E é isso, e é o que eu vejo quando eu vou procurar outros lugares é a mesma coisa: é um escritório que é de uma família [...] uma coisa que eu não posso reclamar é que eles não me sobrecarregam com trabalho, porque uma coisa que muita gente faz além de pagar um salário pequeno é sobrecarregar a pessoa com muito trabalho [...] Por que o que a gente vê aí é a pessoa ganhando dois mil reais no máximo pra trabalhar igual cão. Te sugam, enfim [...]

Quando eu comecei me foi prometido uma espécie de contrato de prestação de serviço, não iriam assinar carteira, desde o primeiro momento já me falaram que não seria possível assinar minha carteira e que seria feito um contrato de prestação de serviços, que eu já sabia que isso não ia acontecer [...] Eu precisava e foi isso, eu não tenho nenhum tipo de contrato, nada.

Entrevistadora: E como foi a experiência no escritório?

Processo 003: Foi boa. Pra mim foi boa, porque me garantiu muita segurança, uma segurança que eu não teria como adquirir de outra forma, entendeu!? Principalmente porque eu fazia muita audiência [...]

Entrevistadora: Mas como foi a questão prática de vida? Do regime de trabalho, das condições de trabalho?

Processo 003: Bom, inclusive eu saí por causa disso. Porque eu vi que era uma coisa tão mecânica que não me preenchia mais. Não tava mais me satisfazendo como eu gostaria de ser satisfeita, que é realmente lidar com pessoas, pegar o problema das pessoas, resolver. Era uma coisa tão mecânica, porque como era audiência de diligência, era só ir lá fazer audiência, eu me sentia mais como um objeto que como A Advogada em si. A Advogado no seu papel de advogada [...] O local onde eu trabalhava era mais voltado pra parte de diligência, não era no sentido “vamos atender demanda das pessoas” era uma parte num sentido mercantil, a parte mercantil da advocacia. E também que a advocacia ta totalmente mercantilizada, né!?

Entrevistadora: Me explica um pouco mais como é essa estrutura, essa dinâmica de diligência?

Processo 003: Era assim, por exemplo, tinham escritórios grandes em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, que precisavam de um advogado que representasse a empresa. Uma empresa do Polo Naval, uma coisa assim. Então como eles não tinham como enviar os advogados de lá, dos escritórios mesmo, ele só contratavam um advogado pra fazer essa audiência, ou pra levar tal documento ou pra protocolar tal documento, só.

Entrevistadora: Então tu não tinha nenhuma autonomia dentro do processo?

Processo 003: Não, era só tipo, indiretamente sabe, completamente indiretamente meu papel, minha atuação.

Entrevistadora: E como era sua remuneração?

Processo003: Era um salário mínimo. Não era bem remunerado. Não era um trabalho maçante, mas eu poderia ser melhor remunerada se eu trabalhasse diretamente pra pessoa, entendeu!?

Entrevistadora: E tu trabalhava oito hora por dia?

Processo 003: Ali eram seis horas

Entrevistadora: Tinha algum contrato de trabalho?

Processo 003: Não, nada.

Entrevistadora: Média de quantos advogados e advogadas trabalhavam contigo?

Processo 003: Só eu e o meu chefe.

Entrevistadora: E como foi sua ida pro mercado de trabalho?

Processo 004: A primeira experiência no Direito em que trabalhei depois da faculdade foi como terceirizada na Defensoria Pública da União, na verdade era um trabalho em tese era técnica em secretariado, mas na verdade a exigência da chefia da unidade era que fosse formada em Direito pra fazer

uma assessoria jurídica. Então eu era terceirizada com funções públicas, com um salário obviamente muito mais baixo que o de um assessor, mas com as mesmas funções. Era um salário em torno de R\$1200,00 (mil e duzentos) depois subiu um pouquinho e com os auxílios chegava a R\$1500,00 (mil e quinhentos reais). Trabalho esse incluso com plantões, tanto em final de ano, como em finais de semana e a noite dependendo das escalas regionais. Com supervisão de 11(onze) estagiários e atendimento para o público.

Entrevistadora: E logo após esse trabalho?

Processo 004: Aí após isso eu saí, procurando uma melhor oportunidade, com melhor horário, procurando avançar na carreira [...] Então fui convidada a participar, primeiro como associada de um escritório e depois de um ano eu integrei o escritório como sócia. Na verdade, também revestido de outra realidade *né!*? Porque na verdade era como se fosse um advogado secretário que cumpria horários, além de fazer as peças, as audiências e coisas assim. Ficava responsável por abrir e fechar o escritórios, dentre outras coisas de secretariado também.

Entrevistadora: Você mantinha um vínculo de subordinação então?

Processo 004: Exato! Tinha vínculo de subordinação nesse quesito: horários e presença. Embora não tivesse nada vinculado no sentido de horário específico para ir ao cartório ou sobre o que eu colocaria nas peças.

Entrevistadora: Tu tinha autonomia intelectual?

Processo 004: Isso, tinha autonomia intelectual para gerenciar meu trabalho, mas era vinculado a isso. O contrato era de R\$1.000,00 (mil reais) mais algumas participações, na verdade as participações não chegavam a 5%(cinco por cento) do lucro total.

Entrevistadora: E quantas horas diárias mais ou menos?

Processo 004: 7(sete) horas diárias.

Entrevistadora: E teve alguma alteração na questão dos horários quando tu passou de associada para sócia?

Processo 004: Na verdade só pra carregar mais um pouco, não foi uma mudança de melhoria ou melhor disponibilidade de horários. Pelo contrário, foi uma maior responsabilidade que não gerou retorno em lucros.

Entrevistadora: Mas tu tinha um contrato formal? Ou era oral?

Processo 004: Tinha um contrato formal, como associada, não registrado, apenas um contrato escrito. Na verdade o vínculo formal mesmo em que eu tive uma garantia, por exemplo, o vínculo no INSS foi como sócia administradora, que eu fiquei por 5 (cinco meses), registrado na OAB pelo contrato social. Mas ele não te dá direito a décimo terceiro nem a férias, então ele é na verdade só uma vinculação. Eles tem uma modalidade de desconto que ocorre em toda sociedade empresarial, que é equipara a da advocacia para esse cargo de sócio administrador. Então esses benefícios provém do cargo de sócio administrador e não propriamente da profissão de advogado.

Entrevistadora: E tu disse que tu tinha só 5%(cinco por cento) da participação de lucros e em termos financeiros, de pecúnia, em quanto ficava sua média salarial?

Processo 004: Na verdade era de 4,75% (quanto vírgula setenta e cinco por cento) pra ser mais exata. Na verdade, como era fechado todo mês isso variava, então teve meses que isso representou um acréscimo de R\$200,00(duzentos reais) até ter um acréscimo de R\$1.000,00(mil reais), em um mês bem esporádico. Se não me engano foram dois meses só que foram um pouco mais, mas no geral era uma média entre R\$1.200,00(mil e duzentos reais) e R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Entrevistadora: E essa relação, quanto advogados atuavam na sociedade?

Processo 004: Três advogados.

Entrevistadora: Nessa relação na qual haviam três advogados, tu poderia falar um pouco mais do porquê você tinha apenas 5% (cinco por cento) de participação? Como culminou nisso, tempo de carreira ou algo parecido?

Processo 004: Era tempo de carreira e porque os demais sócios eram sócios fundadores, eu fui a primeira a integrar ali. Na verdade eu entre numa mini

cota, porque na verdade tu entra comprando as ações e era o que me permitia fazer essa compra.

Entrevistadora: é um escritório familiar?

Processo 004: Sim, era de um casal.

Entrevistadora: E como tu se sentia em relação a tudo isso, enquanto profissional.

Processo 004: De início ela me passou certa esperança, porque você entra com a promessa de que os horários são maleáveis, já que se trata de um profissional liberal, de que com o tempo tu vai crescendo, tendo uma porcentagem maior, mas aos poucos quando eu fui solicitando essas vantagens, eu percebi que na verdade elas não seriam bem vidas, ou eu teria que trabalhar talvez muitos anos, talvez dez, sete anos, pra chegar numa estabilidade, mas jamais chegaria no patamar de ter o nome na porta ou de ter Uma cota parte majoritária ou mesmo próxima. Isso inclusive tinha sido dito em uma das reuniões. Ou seja, eu ficaria sempre subordinada.

Entrevistadora: Então tu era sócia com status de empregada mesmo?

Processo 004: Exatamente. Na verdade não se traduzia como empregada, porque eu não tinha carteira assinada, mas a relação era de empregada.

Entrevistadora: E como tu se sentia em relação seu trabalho no quesito de valorização, de satisfação do que tu fazia?

Processo 004: Eu percebi que era uma relação de o *status* ele me era repassado, eu era apresentada como associada, como sócia, não era uma profissional invisível ali, mas isso não se traduzia em lucros ou em retorno financeiro ou mesmo liberdade de horários. Eu fazia a minha cobertura para que justamente os outros sócios pudessem estar na rua.

Entrevistadora: A gente ta falando sempre no passado né, porque no caso você saiu desse escritório. Quais foram os motivos?

Processo 004: Os motivos foram justamente esse sentimento de sentir a exploração. De sentir que eu estava mais em um status de empregado, mas sem as vantagens de ter um vínculo empregatício, né!? Justamente por não ter décimo terceiro, não ter férias, isso foi uma das coisas que mais pesaram pra mim e a necessidade de mais tempo livre, que não foi mais acatada [...] um dos motivos que precisaria dessa flexibilidade seria o mestrado, além da questão de estudar para concursos [...]

Três das(os) entrevistadas(os) trabalham como advogadas(os) empregadas(os), ou seja, não possuem escritório próprio ou sociedade no qual trabalham e que não possuem carteira assinada ou nenhum tipo de contrato de trabalho. Uma das(os) entrevistadas(os), Processo 004, respondeu que mantinha seja em primeiro momento vínculo de associada e posteriormente de sócia. Sendo assim, três de quatro entrevistadas(os) trabalham de forma informal, seguindo a tendência do contexto nacional de precarização da profissão.

Os Processos 001 e 004, disseram dispor de autonomia intelectual no desempenho de seu trabalho, o restante respondeu no sentido de que trabalham em regime de subordinação nesta categoria. Cabe ressaltar que o Estatuto da Advocacia, no caput do artigo 18 dispõe que “A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.” Dito isto, constata-se que o regime laboral no qual estão inseridas(os) essas(es) profissionais violam o próprio estatuto da categoria.

Com exceção do Processo 001, todas as outras entrevistadas responderam que trabalham ou trabalhavam com horários fixados pelos empregadoras(es) ou sócios, no caso do Processo 004.

Ademais, nota-se que entre as(os) entrevistados, o salário varia entre um salário mínimo, que atualmente, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) (2018) e R\$ 3.000,00 (três mil reais). Das(os) três participantes apenas um disse receber participação nos lucros do escritório. Esses dados confirmam mais uma vez que a cidade de Rio Grande segue o fluxo de precarização da advocacia, visto que estas(es) profissionais que deveriam supostamente ser melhor remunerados devido seu diploma de ensino superior, tem recebidos salários ínfimos, que se assemelham aos percebidos por profissões que não exigem ensino superior.

Duas falas merecem destaque nesse ponto é a do Processo 003 e do Processo 004. No caso da primeira entrevistada, relata ter trabalhado em um escritório de diligências. Neste trecho da entrevista restou confirmado que a advocacia em Rio Grande se encontra mercantilizada e, assim como em âmbito nacional, tem contado com novas formas de inserção que nada coadunam com o tradicional profissional liberal. Bem como, há um predomínio de grandes escritórios que utilizam a mão de obra de outros profissionais de forma intermitente. A dinâmica descrita pela entrevistada Processo 003 se encaixa perfeitamente na figura do “advogado *audiencista*” categorizada pelo Promotor Cássio Casagrande, a qual foi mencionada no segundo capítulo ao tratar das novas modalidades de profissionais que emergem na advocacia.

No que se refere ao Processo 004, disse trabalhar primeiro como associada e posteriormente como sócia, porém sua cota parte não chegava aos 5%(cinco por cento) do total da sociedade. Ademais, a entrevistada comenta o fato de que mantinha um vínculo de subordinação de horários em relação aos sócios majoritários, bem como exercia a função de “advogada secretária”, na qual além das tradicionais funções de advogada, era responsável também por funções administrativas no escritório. Sendo assim, mesmo com sua cota parte na sociedade, seu tratamento era de uma funcionária empregada, inclusive ficando clara que sua posição e *status* perante a sociedade, mesmo com o decorrer dos anos, não chegaria a mesma dos sócios fundadores. A relação descrita pela entrevistada em muito lembra a modalidade de advocacia “cotinha”, mencionada anteriormente, na qual é disponibilizada uma pequena cota na sociedade, que tem mais a função de livrar os sócios majoritários dos encargos trabalhistas do que

propriamente beneficiar o advogado cotinha. A participação das responsabilidades é dividida, mas não há bônus proporcionais a estas.

Em ambas as falas percebe-se que a realidade expressa por essas profissionais seguem o fluxo de surgimento de novas modalidades da advocacia a nível nacional. Nota-se que mesmo em escritórios de pequeno e médio porte, tais modalidades já estão sendo incorporadas pela advocacia, como meio de subsistência, por parte de algumas(uns) e como forma de se eximir dos encargos, por parte de outras(os).

Em seguida, procurou-se questionar às(aos) entrevistadas(os) sobre suas perspectivas de carreira, dentro ou fora do atual local de trabalho, e principalmente, dentro ou fora da profissão advocatícia. Mais uma vez pode-se constatar uma certa similaridade nas respostas dentro, é claro, das especificidades de cada participante.

Entrevistadora: Me fala um pouco sobre essa questão do trabalho. Como é que você resolveu advogar. Se era seu objetivo desde início. Se pretende continuar advogando, perspectivas...

Processo nº 001: Escolher é uma palavra meio difícil *né?* Meio que cai em cima da gente, é a arma que a gente tem e é a arma que a gente acaba lutando *né?* Então peguei a OAB, tinha que trabalhar pra poder ficar em Rio Grande, pra poder continuar me mantendo aqui. Comecei a trabalhar, hoje não penso em largar, até por não ter outro local pra correr, digamos assim [...] mas não tenho grandes perspectivas aqui no escritório, por não querer ficar na cidade, apesar de ter oportunidades aqui pra crescer, não me vejo aqui por mais muito tempo, mas to bem com a profissão, mas hoje não descarto a advocacia pra fazer concurso público, por exemplo.

Entrevistadora: Mas como advogado, mesmo fora da cidade, você se vê também? Ou não?

Processo nº 001: Sim. Caso eu saia daqui, daqui há um tempo, vou seguir fazendo isso, provavelmente.

Processo 002:

[...] Quando eu comecei ali, eu fiquei pensando que talvez fosse uma coisa que fosse algo pra eu fazer por um ou no máximo dois anos e depois ou decidir se eu vou estudar pra concurso ou se eu vou querer advogar por conta própria [...]

Entrevistadora: E dentro do escritório, tu se vê crescendo ali dentro?

Processo 002: Eu acho que por ser um ambiente de família é muito difícil que isso aconteça. Até porque eles querem que tudo venha pra família e não que alguém ganha dinheiro ali, entendeu? Ou que alguém ganhe até renome. Até porque normalmente esses escritórios o nome já é o sobrenome da família aí não vai chegar lá outra pessoa com o sobrenome *tal* e querer aparecer [...] e eu acho que é isso, tu *tá* ali pra fazer uma parte do trabalho porque eles tem muita coisa pra fazer, eles te pagam um pouco... eles querem que tu seja bom porque, se não eles vão ter que refazer o que tu *tá* fazendo, mas talvez eles não queiram que tu seja tão bom quanto eles ou melhor que eles ou que isso faça tu aparecer de algum modo ou acender na carreira. Isso é bem difícil trabalhando em escritórios de outras pessoas.

Entrevistadora: Como foi a sua entrada pro mercado de trabalho?

Processo 003: Meio que aconteceu naturalmente. Assim, foi no último ano da minha faculdade *né*, eu queria trabalhar, tava desesperada pra trabalhar, não queria terminar a faculdade desempregada, que é o medo da maioria, e aí acabei encontrado o escritório e comecei a trabalhar ali. Comecei

teoricamente como estagiária, ali *né*, depois que peguei minha carteira comecei a trabalhar como advogada.

Entrevistadora: Tu pretende continuar? Quais seriam suas perspectivas em termos de advocacia?

Processo 003: Eu vejo como uma possibilidade, porque querendo ou não eu gostei. Eu achei uma coisa bem positiva. Obviamente de que não na parte de trabalhando para os outros, porque realmente, tu acaba não tendo nenhuma autonomia sobre o que tu exerce, sobre o que tu pensa, sobre o que tu quer. Tu acaba tendo que se submeter, tu acaba tendo que ter um regime de empregado sem ser empregado, aí que tá o problema! Tu não é valorizado pelo seu nível de conhecimento, não importa se tu tem mestrado, doutorado, pós... Simplesmente tem que fazer aquilo que eles te botam pra ti fazer. E eu pretendo advogar, mas eu pretendo advogar de forma autônoma.

Entrevistadora: Qual foi sua visão pós-formada?

Processo 004: Foi um baque. Porque todo mundo sai com milhares de planos e imaginando que, enfim, que com pouco tempo tu vai tá bem estabelecido. Na verdade os estágios que eu fiz foram em setores públicos, nunca tive grandes paixões pela advocacia. A advocacia ela acabou surgindo como uma oportunidade, no momento em que obviamente tu está num limbo, onde tu não és mais estudante, mas ainda não se sustenta [...]

Entrevistadora: Sua perspectiva agora é fazer concurso?

Processo 004: No momento sim. E me dedicar a carreira acadêmica, que é meu foco.

Entrevistadora: E na advocacia, tu se vê advogando futuramente?

Processo 004: Não me vejo advogando futuramente. Me vejo, assim como eu faço hoje, uma ou outra ação que venha pra ajudar na renda, mas não me vejo montando escritório. São realmente muitas despesas e impostos sobre os serviços prestados. Acaba sendo uma sobrecarga pra um advogado hoje tu ter uma sociedade regular, sem ter efetivamente muito retorno por parte da OAB pra auxiliar nesses processos.

A desvalorização da(o) advogada(o) empregada(o) é uma reclamação bem marcante nas falas dos Processos 002 e 003. Ambas vieram no sentido de não verem reconhecimento do trabalho exercido, sendo as chances de crescimento nos respectivos escritórios aparentemente nula. O próprio trabalho mecânico e vinculado e subordinado mina essa alternativa.

Outros dois aspectos bastante relevantes podem ser observados nas transcrições acima. Um deles é o fato de que nenhuma(um) das(os) entrevistadas(os) “escolheu” trabalhar como advogada(o). Todos os relatos são no sentido de que era a profissão mais palpável no momento em que se encontraram na posição de recém formadas(os) necessitando de um emprego. Esta condição, inclusive, é fator determinante, por parte dessas(es) profissionais, para aceitar as condições precarizadas do vínculo laboral.

Um segundo aspecto, é o fato de duas(dois) das(os) entrevistadas(os) vêem a advocacia como uma profissão na qual pretende seguir. Sobretudo como autônomas(os), visto que em dois dos quatro casos resta evidente a insatisfação com as condições oferecidas na posição de empregadas(os). Isto mostra que mesmo com os eventuais desafios, (as)os jovens de Rio Grande ainda tratam a advocacia como uma profissão

digna de ser exercida. O Processo 004 traz como empecilho os altos custos e encargos que manter um escritório próprio exigem, deixando evidente sua opção pela carreira pública.

Por último, foi perguntado às(aos) advogadas(os) como elas(es) vêem o atual estágio da advocacia, no que diz respeito ao mercado de trabalho e as condições laborais oferecidas dentro do sistema de forma geral. As respostas foram as seguintes:

Processo 001: É muito fácil ser engolido por esse mundo da advocacia, pela própria realidade que é confrontada diariamente, pelo próprio status, pelos próprios símbolos que são cultuados dentro desse grupo. Tu passa a ter uma total desvinculação da realidade social, passa a ler uma realidade das leis, que nada tem haver com a realidade social. Tu passa a desvincular totalmente questões que são importantes e a aplicabilidade que aquilo lá vai ter na vida das pessoas. Tu passa a almejar estar em certos locais, a ter símbolos de sucesso e referências diferentes dentro da advocacia *né* e que muitas vezes não cumprem o próprio discurso *né*. Um exemplo é o presidente da OAB estadual é o cara que mais matem pessoas com contrato de associado na condição de assalariado. Nunca vai ser levantada essa pauta dentro da advocacia, mas ao mesmo tempo é muito fácil ser cooptado por esse discurso de que tu também é empreendedor, que também é alguém que *tá* aí livre e que pode fazer o que tu quiser, quando na verdade não, quando na verdade tu é só mais um proletário dentro da advocacia. A maneira que tu veste, a maneira que tu se porta dentro de um fórum, a roupa que é usada... é muito difícil tu se identificar com o trabalhador ali.

Entrevistadora: E tu vê isso de uma forma geral acontecendo dentro da advocacia?

Processo 002: Sim. No meu círculo eu conheço pouquíssimas pessoas que tem a carteira assinada, por exemplo, trabalhando em escritório. Ainda mais assim, quem acabou de se formar também, que é as pessoas que eu mais conheço, vão *ta* formadas há dois três anos no máximo. Ainda é esse a realidade de quem não vira sócio num escritório ou não vai e abre o próprio negócio [...] comecei a trabalhar, mas meu pais continuam me ajudando [...] agora minha mãe ta reduzindo, até porque a minha mãe tem aquela visão de que ela acha que é possível ganhar em logo, então ela ta diminuindo na esperança de que isso vá me fazer correr atrás de um salário maior, como se fosse só eu pedir pra me darem [...] minha mãe se formou em 1988 ou 1989, eu acho, ainda era uma época em que, em primeiro lugar as pessoas se formavam menos, hoje é mais fácil tu ter uma formação e segundo que na mentalidade deles Direito ainda é um curso elitizado e que vai te proporcionar boas condições de vida financeiramente e uma estabilidade.

Entrevistadora: Como você vê a advocacia hoje, em termos de condições de trabalho?

Processo 003: Atualmente eu vejo a advocacia como um nicho de mercado completamente precarizado, bem precarizado no sentido de que existem tantos profissionais que a maioria que se forma acaba tendo que se submeter a qualquer coisa pra garantir um emprego *né!*? Principalmente com relação empregos como correspondente, por exemplo, que tu acaba tendo que se submeter a realizar atos ou praticar atos que não te dão o mínimo básico assim, de um pagamento por exemplo: audiências por cinquenta reais, coisas por cinquenta reais. Ou até mesmo se submeter a regimes em escritórios completamente exploratórios que não te trazem se quer participação nos lucros dos resultados do próprio escritório, só te colocam ali como realmente um objeto, uma máquina de petição na verdade, em que tu precisa realizar o maior número de petições por dia, pra garantir uma segurança no final do mês. Sem ter autonomia, porque tu trabalha vinculado ao escritório, tu não

pode ter os seus processos, porque além de tu não ter tempo, muitos escritórios acabam te limitando a ficar limitado ao escritório, ou seja, qualquer processo que tu for atuar tu tem que vincular o escritório junto. Então eu acredito que hoje em dia o advogado *né*, o jovem advogado ele tá muito limitado a ter que se condicionar a certas coisas pra poder garantir uma subsistência. Porque se tu for analisar só quem tem essa autonomia é quem tem seu próprio escritório, que já tem uma carta de clientes. Mas o advogado que se forma na maioria das vezes ele acaba pensando, porque ele precisa primeiro se jogar num escritório e as vezes nem só é pelo fato de ter que garantir uma renda é pelo fato de poder adquirir experiência em tal escritório, pra depois “olha, eu já tenho experiência como advogado, eu posso começar a trabalhar sozinho”. Porque muitas vezes as pessoas não dão credibilidade ao advogado que não passou por esses perrengues primeiro. Porque se tu não chegar pra alguém e dizer “olha eu já advoguei num escritório, eu tenho experiência e tal, as pessoas muitas vezes não te dão credibilidade, elas só acham que tu é mais um formado, que se formou e acabou de pegar carteira e o que mais tem é gente que se formou e acabou de pegar carteira [...]

Processo 004:[...]pelo que eu compartilhei com vários colegas advogados, tanto jovens como mais velhos, a tendência é que com o tempo a gente acabe pegando cada vez mais processos ainda que não sejam semelhantes a nossa atuação ou ainda que não seja da nossa vontade, justamente pra auxiliar no sustento e quando se vê já estão há muito tempo dependendo daquilo e não se consegue sair. Todos reclamando muito da instabilidade, da falta de vínculo, sobre a informalidade no trabalho, sobre a sobrecarga no trabalho, tanto intelectual quanto ao número de horas efetivamente e a visão de que realmente, mesmo que com muitos anos, a advocacia é uma profissão instável economicamente e justamente por isso retomando os concursos.

[...]Eu vejo a advocacia como um instrumento social muito importante e essencial à justiça, para que as pessoas vejam seus direitos reconhecidos. Ela acaba se tornando um pouco exploratória, no sentido de que o advogado também precisa viver materialmente, economicamente, então isso acaba repassando um ônus muito volátil pro cliente, porque é muito de acordo com o que o cliente pode pagar. Então se vê que a mesma ação ela é cobrada de diferentes formas, por diferentes advogados e para diferentes clientes, então ela tem um preço muito volátil, ela não tem um preço fixo. Ela éticamente e é moralmente frágil nesse sentido econômico. Ela requer uma dedicação exclusiva do profissional, porque a rotina, embora digam que o advogado tem uma liberdade de horários, ele até pode ter uma liberdade de horários para marcar os seus clientes, mas ele depende de estar disponível para o cliente na hora que ele pode, estar disponível para o juiz no momento da audiência, as vezes são mais de uma no mesmo dia, no mesmo horários, em locais diferentes. Então ela não é flexível como é vendido. E talvez justamente por isso de estar em vários locais diferentes, ela é vista pela sociedade como uma profissão menos onerosa e não como ua profissão que dá trabalho, porque é um trabalho que tu faz de uma forma mais intelectual, então ele não é tão visível. Tu fica numa sala, provavelmente bem fresquinha e não se vê que isso também onera né!? Dores nas mãos, dependendo do quanto tu digita, problemas de coluna e são questões invisíveis né, porque justamente diferente de um pedreiro que você contrata para construir um muro, o muro só depende do material e da mão de obra, já o trabalho do advogado não depende só do advogado, depende do juiz ou do estagiário [...]

As(os) quatro jovens profissionais entrevistadas(os) confirmam que o panorama do atual mercado de trabalho do ramo advocatício está imerso na precarização e na informalidade, que atinge especialmente o grupo das(os) jovens recém formados. Ademais, restou exposto na fala do Processo 001 outra questão deveras pertinente: a

persistência em manter um *status* de elitização que já não mais existe no ofício da advocacia, aliena as(os) advogadas(os) da sua própria condição de explorada(o). Como bem colocado pelo entrevistado, a promessa de que a(o) advogada(o) explorada de hoje pode ser a(o) empresária(o) jurídica(o) de amanhã, muitas vezes serve de consolo para a conformação da precariedade laboral da categoria.

Inclusive, a fala tem o caráter de denúncia à alta cúpula da OAB do estado do Rio Grande do Sul que, segundo o entrevistado, mantém de forma irregular advogadas(os) em condições de assalariadas(os), convergindo, mais uma vez, com o panorama nacional exposto no segundo capítulo desta dissertação.

Vê-se, portanto, que o simbolismo em torno da advocacia e da própria OAB seduz aquelas(es) que se interessam pela advocacia. A Tânia Ferreira ao tratar dos primeiros bacharéis formandos no Brasil relata que “advogados e bacharéis, como uma parcela significativa das classes dominantes, tinha sua importância expressa por meio do seu grau de riqueza, de suas possibilidades de ganhos, de investimentos ou de quaisquer símbolos de riqueza (FERREIRA, 2003, p.46)”. Ainda hoje há essa classe de advogadas(os) que tem sua importância expressa em ganhos e *status*, estes são a alta cúpula da OAB e um reduzido número de advogadas(os) que possuem influência política e alto retorno financeiro provindo de seus grandes escritórios, aliás escritórios estes mantidos pelo trabalho informal e explorado de seus próprios colegas de profissão.

A alienação da profissão e de seu caráter social e humano, que infelizmente não é exclusividade da advocacia muito menos dos profissionais do Direito, deturpa sua essência calcada na promoção da justiça. O retorno econômico é sim algo importante na escolha de uma profissão, visto ser o dinheiro necessário para a promoção de qualidade de vida, entretanto isso não deve ser buscado em detrimento da vocação e interesse real pela profissão. Há sim uma precarização das(os) jovens profissionais da advocacia, porém isso não exime estas(es) explorados de sua responsabilidade dentro deste quadro, visto que, como construído ao longo do texto e visto nas entrevistas, o *status* e estabilidade a partir da carreira pública constitui grande motivação para escolha do curso.

O ciclo é alimentado, portanto, pela promessa de status e ganhos financeiros que a sociedade atribuiu ao Direito. O “peixe” é comprado por muitas(os), porém majoritariamente só aquelas(es) que iniciaram sua vida de um ponto mais abastado, consegue essa tão sonhada realidade. E as(os) demais? Servem como degraus para a subida, servem de empregadas(os) que apesar de serem responsáveis pela maior parte

do trabalho, não são dignos de seus nomes na porta. Contudo, preferem carregar o peso do trabalho informal e ilusória pompa de profissional liberal, que se assumir enquanto empregada(o) assalariada(o), e mais: precarizada(o). Tudo isso na esperança de que consiga, futuramente, alcançar a posição de quem emprega. Há portanto outra face da crise da advocacia, a crise ética e moral de seus profissionais que contribuem para a mercantilização da profissão e exploração de seus próprios colegas.

Em se tratando da OAB, representantes da Seccional Rio Grande – RS, se dispuseram a uma conversa sobre o contexto de precarização da advocacia privada da cidade, que como já mencionado, ocorre majoritariamente entre as(os) jovens profissionais. Nesta oportunidade estavam presentes o Presidente e a Vice Presidenta da Seccional, bem como o Presidente da Comissão Especial do Jovem advogado e a Presidenta da Comissão OAB Mulher. Ao perguntar sobre a visão do atual panorama advocatício, foi respondido que:

Vice Presidenta OAB Rio Grande: [...] um pouco mais de perspectiva até de futuro se tu tiver o mínimo de proximidade de alguém que possa te dar, porque realmente, conversando com um cem número de advogados a gente vê que a perspectiva hoje, seja em Rio Grande, seja em Pelotas, seja em Porto Alegre, de um modo geral a advocacia está empobrecida então nós tem muitos profissionais sem a devida qualificação ou interesse por essa qualificação é verdade que a gente precisa dizer isso *né*, que a gente sente isso no dia a dia e todos nós experimentos isso *né* e pouca maturidade emocional, porque cada vez mais são muito jovens nessa experiência de trabalho

Ambas as falas vieram no sentido de precarização e empobrecimento da advocacia. A própria representante da entidade de classe da categoria admite a precarização da profissão, não só no que diz respeito ao mercado de trabalho, mas a própria qualificação dessas(es) profissionais, ou melhor, a falta dela. Ademais, conforme pontuado na segunda fala, há um crescimento da descredibilidade do ofício, o que tem beirado o desrespeito à profissão por parte do próprio judiciário.

No que tange ao mercado de trabalho para as(os) jovens advogadas(os) mais especificamente, a Vice Presidenta da Seccional explica que a OAB já tem tomado consciência de tal realidade. Segundo a representante, na busca de amenizar o contexto de precarização e descredibilidade da profissão, são oferecidos cursos jurídicos com valor bastante acessível para as(os) advogadas(os) credenciados. Nesse sentido, foi criado, a partir da Comissão Especial do Jovem advogado – CEJA, o projeto “CEJA Bem vindo”. A representante explica que o objetivo é recepcionar as(os) jovens profissionais no dia do recebimento da credencial, levando um integrante mais antigo da OAB para falar sobre a entidade, questões publicitárias e honorários.

Ao tratar da atuação situação do mercado de trabalho advocatício, a representante pontua:

Vice Presidenta OAB Rio Grande porque não tem hoje, nós como ordem, nós não temos realmente um sistema por exemplo de vagas no mercado. O que a gente vê muito é que assim ó, impressionantemente os colegas recebem a carteira num dia, dois dias depois eles já recebem um e-mail dos grandes escritórios pra que eles sejam correspondentes. E isso se tornou uma prática tão comum e tão corriqueira com propostas indecentes, eu diria, não tenho outra palavra, é indecente mesmo, de oferecer cinco reais pra um colega jovem advogado fazer uma audiência. Olha, ele não tem nenhum cliente, porque ele se forma, ele vai abrir um escritório, ele já tem um custo, ele já vai sair pagando pra trabalhar, né!? O advogado, diferentemente de outras profissões, ele sai pagando pra trabalhar. Os cliente chegam no escritório e muitas vezes não querem pagar consulta, diferente do médico. Ele já não tem dinheiro pra secretária, então ele não tem aquela primeira barreira que é a secretária que vai dizer a consulta é tanto, é ele, aí a pessoa já olha e diz “ah doutor no final eu acerto, eu prometo..” então tem toda essa preocupação, por isso a gente faz através da Comissão Especial do Jovem Advogado. Aliado a essa conversa, a essa. a Ordem, preocupada com os jovens advogados editou recentemente uma tabela dos advogados correspondentes, ou seja, vamos cumprir o mínimo necessário né, porque a gente tem a plena consciência de que muitos advogados hoje em Rio Grande vivem da correspondência, inúmeros são os advogados que vivem disso, então tu não tem como fazer de conta, fechar os olhos pra que esta situação esteja acontecendo.

A partir dessa fala, observa-se o quão grave tem sido a questão da advocacia por correspondência na cidade de Rio Grande, visto serem oferecidos valores abusivamente baixos aos(aos) para desempenhar atos da profissão. Neste caso é possível ver maior ação da OAB em torno da regularização mínima desse tipo de situação, visto que, como dito pela própria Vice Presidenta, muitas(os) advogadas(os) no contexto riograndino vivem da advocacia por correspondência.

No entanto, no que tange o crescimento do trabalho informal na advocacia não parece ser uma pauta da OAB. Ao que parece o órgão de classe encontra-se afastado de ações concretas que possam melhorar a situação precarizada em que se encontram seus profissionais. Suas ações parecem vir mais em direção à manutenção do *status* da profissão do que de uma efetiva preocupação com as condições laborais de suas(seus) profissionais ou ainda com a deturpação e mercantilização da função social da advocacia. Sua preocupação é que esta precarização não culmine no nivelamento por baixo dos valores cobrados, de modo a causar grandes prejuízos às(aos) profissionais tradicionais no mercado, ou ainda poluir a advocacia com publicidades grosseira e impolidas. Em suma, querem que haja precarização, mas que esta seja para alimentar a mão de obra dos grandes escritórios, não para fazer concorrência inadequadas ao prestígio e estirpe da advocacia.

Em meio a todos os relatos que tiveram o intuito de demonstrar como tem sido a realidade do mercado de trabalho de Rio Grande – RS para suas(seus) jovens advogadas(os), resta evidente o grande contingente de profissionais que trabalham na condição de assalariado. Além de que, assim como ocorre em demais localidades ao longo do país, os grandes escritórios tem se tornado verdadeiras empresas jurídicas. Conclui-se, portanto, que nos corredores da justiça do trabalho, à espera das audiências, só três coisas tem separado as(os) advogadas(os) e reclamantes: o diploma, o uniforme e as migalhas do que já foi uma profissão elitizada.

CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo foi possível estudar os fatores históricos, sociais e político-econômicos determinantes da precarização do trabalho dentro da advocacia, que ocorre em especial entre as(os) jovens profissionais. Em seu primeiro capítulo foram examinados os fatores históricos que influenciam os jovens na procura dos cursos de Direito no Brasil. Neste foi possível concluir que o *status* e reputação com as quais contavam os profissionais do Direito desde os primórdios da profissão advocatícia, ainda estão presentes no imaginário da população brasileira, e em certa medida continua atraindo aquelas(es) que acreditam na opulência da profissão, mesmo que isto não se concretize na prática.

Ademais, a história da implantação dos primeiros cursos brasileiros, voltados para a formação da burocracia nacional, também continuam reverberando nos dias atuais. Grandes partes dos indivíduos que ingressam nos cursos jurídicos visam a carreira pública, acreditando na promessa de estabilidade financeira que a ocupação destes cargos pode oferecer. Tal fato tem gerado a expansão dos cursos jurídicos no país, que aumentam progressivamente desde a República Velha, potencializado-se com as medidas do governo ditatorial de 1964.

Esta situação, associada à execução de políticas neoliberais no país, no início da década de 1990, se agravou ainda mais. Durante o governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi dado incentivo à abertura de faculdades privadas, em especial dos cursos de Direito, bem como sucateamento das universidades públicas. Esta situação comprometeu ainda mais a qualidade do ensino jurídico, que já recebia severas críticas. Este foi o início de um plano econômico que visava transformar a educação em mercadoria e fonte de lucro.

Por volta dos anos 2000, com a subida ao governo do Partido dos Trabalhadores – PT, algumas medidas de inclusão social no âmbito universitário foram tomadas. Com isso, foi gerado maior acesso das classes vulneráveis ao ensino superior. Se por um lado essas políticas possibilitaram maior diversidade e oportunidade de alcance de um diploma por parte dessas classes, por outro gerou um grande contingente de profissionais da advocacia que não conseguem se estabelecer no mercado de forma autônoma, recorrendo à condição de assalariadas(os) de grandes escritórios.

Este fenômeno tem gerado uma estratificação social dentro da profissão advocatícia, visto que a reestruturação produtiva do capital tem fomentado o crescimento do mercado de trabalho informal e precarização da tradicional relação laboral. A advocacia segue esse fluxo, com o surgimento de grandes escritórios ou empresas jurídicas, que contratam advogadas(os) sem condições de se manterem-se como autônomos, sob a figura de advogada(o) associado(a), enquanto nada mais são que empregadas(os).

Observa-se, portanto que a atual conjuntura tem caráter dual: de um lado maior acesso à educação e à justiça por parte de camadas vulneráveis da população, de outro o aumento desenfreado de profissionais da advocacia no mercado, que gera um exército de reserva, que acaba por se submeter a vínculos informais de trabalho, com baixos salários e condições laborais abusivas.

Ao fim da presente dissertação, a partir dos relatos trazidos no terceiro capítulo, conclui-se que resta confirmada a hipótese de que as(os) jovens profissionais da advocacia da cidade do Rio Grande-RS enfrentam a precarização no mercado de trabalho advocatício. Muitas foram as falas, tanto por parte das(os) advogadas(os) entrevistadas(os) como das representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que o município tem tido como realidade a expansão do trabalho informal, assim como o surgimento de novas formas mais flexíveis de modalidades laborais no seio na categoria, como ocorre com a advocacia por correspondência.

Porém, se pode observar que há uma tendência entre a própria categoria de mascarar sua condição. Seja por sua composição estratificada, devido aos diferentes postos ocupados socialmente dentro da própria categoria profissional, seja por uma romantização da profissão, na tentativa de manter seu *status* e elitização. As consequências dessa ilusão tem sido um grande número de profissionais trabalhando na condição de empregadas(os) sem acesso aos seus direitos trabalhistas, incapazes de fazer reivindicações de melhoria de condição de trabalho devido seu não reconhecimento enquanto trabalhadora(or), escondidas(os) sob a toga sagrada da advocacia associada.

A crise da advocacia tem portanto os seguintes elementos: (a) alta procura pelos cursos de direito devido sua fama de alto retorno financeiro e grande prestígio social advindo do período imperial (b) a baixa qualidade do ensino jurídico oferecido pelas faculdades de Direito (b) a mercantilização do ensino e aumento exponencial de faculdades de Direito no país (c) as iniciativas neoliberais de ordem global, traduzidas

na advocacia com o surgimento de empresas jurídicas e na flexibilização e informalidade no mercado de trabalho advocatício (d) alienação ética e moral, tanto da função social da profissão, como na exploração de mão de obra de maneira ilegal pelos próprios colegas de profissão e omissão destas pela própria categoria.

As Reformas ocorridas na seara trabalhista dos últimos meses têm mostrado as injustiças e crueldades das quais o capital é capaz em nome do lucro. A profissão advocatícia, neste momento, tem um grande potencial confrontador e transformador. No atual momento de retrocesso e retirada de direitos, esta exerce papel fundamental de resistência e denúncia. Não obstante, não é possível que exerça tal protagonismo imersa na hipocrisia, tanto por parte da entidade de classe como das(os) próprios profissionais.

A tomada de consciência por parte das(os) profissionais da advocacia da sua condição de exploradas(os) é mister neste momento. É necessário que assumam sua posição de assalariadas(os), de precarizadas(os), de injustiçadas(os) perante o próprio sistema de justiça em que atuam, para que possam reivindicar condições dignas de trabalho para suas(seus) profissionais. Assim como é indispensável que a alta cúpula da advocacia e da própria OAB reconheça sua posição de patrões, se colocando como agentes responsáveis social e economicamente, em respeito à ordem jurídica, aos direitos humanos e à justiça social que juravam defender.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Luiz. Advocacia — História e perspectivas. **Revista de Doutrina e Jurisprudência TJDF**, Brasília, n. 24, p. 22-57, maio/ago. 1987 Disponível em: <https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/tjdft/35080/advocacia%20historia%20e%20perspectivas.pdf?sequence=1> Acesso em novembro de 2018

BASTOS, Aurélio Wander. **História da Ordem dos Advogados do Brasil: Luta Pela Criação e Resistências**. (Org.) Herman Assis Baeta. OAB-Ed:2003

_____ O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas - Uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: **Ensino Jurídico OAB 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. 1ª edição. Conselho Federal da OAB, Brasília, 1997. p. 35 à 55.

BAPTISTA, Rúbia. **Ministério da Educação**, 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/16692-vagas-de-cursos-de-direito-com-ma-avaliacao-serao-reduzidas> Acesso em agosto de 2018.

BERGOGLIO, María Inés. **Diversidad y desigualdad en la profesión jurídica: consecuencias sobre el papel del Derecho en América Latina**. Revista VIA IURIS, núm. 6, enero-junio, 2009, pp. 12-28 Fundación Universitaria Los Libertadores Bogotá, Colombia.

_____ CARBALLO, Jerónimo. **Segmentación em la profesión jurídica: câmbios ocupacionales de los abogados argentinos, 1995-2003**. Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM. Buenos Aires, 2005. P .201-222. Disponível em <https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/revista-ensenianza-derecho/article/viewFile/33836/30795> Acesso em dezembro de 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Brasília – DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acesso em novembro de 2018.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em novembro de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Advocacia - Lei 8.906/1994**. Brasília – DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm Acesso em novembro de 2018.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande> Acesso em novembro de 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2015**. 2ª edição, Brasília –DF, 2018. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resumos-tecnicos1> Acesso em novembro de 2018.

BRASIL. **Ministério da Educação**, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/18533-mec-e-oab-assinam-acordo-para-aprimorar-cursos-de-direito> Acesso em novembro de 2018.

CASAGRANDE, Cássio. **A proletarização do advogado no Brasil**. Disponível em <https://www.jota.info/c.arreira/advogados-audiencistas-proletarizacao-03042018> Acesso em novembro de 2018

COSTA, Pedro Conzatti. O s impactos do discurso neoliberal da legislação do trabalho e a Reforma Trabalhista no Brasil. In: **Fundação Escola da Magistratura do Trabalho/RS: 25 ano de história**. (Org) Valdete Souto Severo. Hs Editora, Porto Alegre: 2018, p. 93-111.

CRUVINEL, Érika Bernardes. **Cursos de Direito no Brasil: embates em torno da expansão e do controle do exercício profissional (1995-2002)**. Curitiba: Appris, Coedição Prismas, 2011.

DE MARCO, Cristhian Magnus. Evolução histórica da advocacia em perspectiva comparada: Brasil e Inglaterra. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 10, n. 2, p. 243-274, jul./dez. 2009 Disponível em <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1930> Acesso em novembro de 2018

DRAIBE, Sônia M. As Políticas Sociais e o Neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências Latino-americanas. **Revistas USP**. n 17, 1993. p.86-100. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br>> Acesso em 05 de julho de 2017.

DUMÉNIL, Gérard. Entrevista concedida a Paula Marcelino e Henrique Amorim. Neoliberalismo e dominação de classe: uma análise marxista do capitalismo contemporâneo. (Entrevista com Gérard Duménil). **Lutas Sociais** n. 17/18 São Paulo (2007)Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18694> Acesso em novembro de 2018

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**, 2018. Disponível em <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html> Acesso em novembro de 2018.

EAD. **Portal de Ensino à Distância**. Disponível em <https://www.ead.com.br/carreiras/melhores-cursos-de-direito-a-distancia.html> Acesso em novembro de 2018.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. CAPITULO II: Magistrados e bacharéis: as novas necessidades de ascensão social. In **História da Ordem do Advogados do Brasil: O IAB e os Advogados no Império**. (Org.) Herman Assis Baeta. OAB-Ed:2003

FILHO, Alberto Venancio. **Das Arcadas ao Bacharelismo; 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

FONTELLES, Mauro José. SIMÕES, Marilda Garcia. FARIAS, Samantha Hasegawa. FONTELLES, Renata Garcia Simões. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**. jul – set,

2009. Disponível em <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=588477&indexSearch=ID> Acesso em novembro de 2010.

GAMBINA, Julio C. Las tendencias de política económica en América Latina y el Caribe (ALC). Una crítica al neoliberalismo, a su continuidad por otros medios y los intentos por superarlo. **IX Encuentro Internacional de Economistas sobre la Globalización y Problemas del Desarrollo.**Havana, 2007.

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.) **Métodos de pesquisa** / coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009 Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf> Acesso em dezembro de 2018

GOMES, Irene. MARLI, Mônica. **IBGE mostra as cores da desigualdade.** 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade> Acesso em dezembro de 2018.

GUIMARÃES, Lúcia. CAPÍTULO I: A Casa de Montezuma. In: **História da Ordem do Advogados do Brasil: O IAB e os Advogados no Império.** (Org.) Herman Assis Baeta. OAB-Ed:2003

G1. **Portal de Notícias g1.** Disponível em <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/12/novas-demissoes-em-estaleiro-de-rio-grande-deve-afetar-economia-local.html> Acesso em novembro de 2018

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Educação e Advocacia no III milênio. **Revista de informação legislativa**, v. 35, n. 138, p. 31-37, abr./jun. 1998 <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/363/r138-03.pdf?sequence=4>

MARTÍNEZ, Osvaldo Martínez. **La compleja muerte del Neoliberalismo.** Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 2007, Ruth Casa Editorial, 2007.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil** . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf> Acesso em agosto de 2018.

NADER, Paulo. O ensino jurídico e o perfil dos concursos públicos. In: **OAB Ensino: formação jurídica e inserção profissional.** Brasília - DF: OAB, Conselho federal, 2003. p. 95-99.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A Crise do Ensino Jurídico no Brasil contemporâneo: indo além do senso comum.** Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p.417. 1992.

SANTOS, Sílvia R. Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa biomédica. **Jornal de Pediatria**. Rio de Janeiro, 1999. p. 401-406.

SOUZA, Murilo Oliveira. **O fenômeno da proletarização das profissões liberais e o conceito de subordinação no contrato de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p.140. 2015. Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_70e6cbed75decfb5302adc1ff17db2a8 Acesso em dezembro de 2018.

STOLZ, Sheila. Fim do trabalho ou trabalho sem fim? A terceirização labral e a necessidade de dotar a legislação trabalhista internacional e local de uma ‘grande angular’ protetivo-regulatória, *conditio sine qua non* de Justiça Social. **Terceirização: conceito, crítica, reflexos trabalhistas e previdenciários**. (Org.) Marco Aurélio Serau Junior. São Paulo: LTR, 2018.

TRINDADE, Rodrigo. Advogado hifenizados: a precarização chegou ao Congresso Nacional. **Revisão Trabalhista**. Junho de 2018. Disponível em: <http://revisaotrabalhista.net.br/2018/07/16/advogados-hifenizados-a-precarizacao-chegou-no-congresso-nacional/> Acesso em novembro de 2018

VARGAS, Francisco. **Desenvolvimento e desigualdades de gênero: As Transformações no Mercado de Trabalho de Pelotas e Rio Grande(RS)**, 2014. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2011/10/ARTIGO-FRANCISCO-15.04.2014.pdf> Acesso em novembro de 2018.

KARL, MARX. **Introdução à contribuição para a crítica da economia política**. 1859 <https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/concriteconpoli/introducao.htm>

KATZ, Claudio. **Neoliberalismo, Neodesenvolvimentismo, Socialismo**. Rio de Janeiro. Expressão Popular: 2016

APÊNDICES



*FURG
SOCIAL -PPGDJS*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG*

FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA

*NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS -
NUPEDH*

Autoras

Professora Dra. Sheila Stolz da Silveira

Mestranda Reysla da Conceição Rabelo de Oliveira

Projeto de Pesquisa: Carreira Jurídica sonho *versus* realidade: Uma análise da precarização laboral do jovem profissional da advocacia privada na cidade do Rio Grande – RS

Acrônimo: Processo JPA 50/2017

Nome do Grupo Pesquisado: GRUPO JOVEM PROFISSIONAL DA ADVOCACIA PRIVADA RG/RS

Local de Origem da Pesquisa: Rio Grande

Local de Realização da Pesquisa: Rio Grande ☒

Introdução: Com a expansão do Poder Judiciário e o crescente número de cursos de Direito existentes em todo o país, a advocacia antes aclamada por seu *status* social de profissional liberal de sucesso e fortuna, sofre hoje com o elevado contingente de profissionais no mercado de trabalho que, ademais de não absorvê-los em sua totalidade, quando os insere costuma ser de forma precária. Esta reconfiguração na essência da advocacia no Brasil torna a profissão outrora liberal em assalariada e na qual tem predominado a relação advogada(o) empregadora(or) *versus* advogada(o) empregada(o).

A formação dessa dinâmica laboral não se dá de forma aleatória, uma vez que o primeiro grupo, das empregadoras(res), é composto por advogadas(os) e sociedades de advogadas(os) que se encontram em melhores condições de manter-se no mercado de trabalho de forma autônoma, enquanto o segundo grupo é composto, majoritariamente, por jovens recém formadas(os) que não conseguem se manter na profissão de maneira independente, seja pela impossibilidade de constituir o próprio escritório de advocacia, tendo em vista os custos elevados e o demorado retorno financeiro que muitas vezes são marcas indelévels da profissão e/ou simplesmente pelo alto número de profissionais existentes no mercado de trabalho.

Como consequência, nota-se a continua e agora alargada formação de um “exército de reserva” de advogadas(os) que em conjunto com o avanço do neoliberalismo nas relações de trabalho culmina na exploração exacerbada de uma juventude qualificada, que não tem outra opção a não ser submeter-se as condições laborais impostas pelo contexto e que costumam ser caracterizadas pelos baixos salários, pelos vínculos informais de trabalho e, não raramente, pelas jornadas de trabalho elevadas e extenuantes que violam, não somente o próprio estatuto da categoria como também as leis laborais *amplu sensu*.

Justificativa: A presente pesquisa visa analisar o perfil socioeconômico das(os) jovens profissionais da advocacia na cidade do Rio Grande-RS, buscando compreender quais os desafios encontrados pelas(os) mesmas(os) no início de sua vida laboral mormente o atual contexto de proletarização da profissão. O parâmetro utilizado para a seleção e respectiva aplicação do questionário pauta das entrevistas que serão realizadas, será dúplice, ou seja, utilizar-se-á o conceito de jovem advogada(o) formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como também o de jovem, estipulado pelo Estado brasileiro. O primeiro, tem como fundamento o Provimento do Conselho Federal da OAB Nº 162 de 3 de fevereiro de 2015 (publicado no D.O.U em 09.02.2015) e que cria, em seu artigo 1º, o Plano Nacional de Apoio a(o) Jovem Advogada(o) considerando-se, esta(e), segundo o §2º, aquela(e) que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB. Por sua vez, o segundo conceito formulado pela Lei N.º 12.852 de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude dispendo sobre os direitos das pessoas jovens, assim como os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, estabelece em seu artigo 1º; §1º que são jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Outrossim, cabe mencionar que tem-se em vista com esta pesquisa, não somente a função social da advocacia profissão consagrada pela própria Constituição Federal como um importante instrumento de defesa tanto do Estado de Direito democrático como dos direitos da população, mas também e particularmente, os direitos sociais do trabalho que, no atual contexto político e econômico, não estão sendo salvaguardados o que acaba legitimando a perpetuação da exploração da(o) jovem profissional da advocacia e, por conseguinte, de inúmeras injustiças.

Objetivo Geral: Analisar o perfil socioeconômico das(os) jovens profissionais da advocacia da cidade do Rio Grande – RS que ingressaram no mercado de trabalho no período de 2012 à 2017 visando identificar quais os desafios e vicissitudes encontrados pelas(os) mesmas(os) e as respectivas alternativas de enfrentamento/superação apresentadas pelo grupo de entrevistadas(os).

Objetivos específicos:

1. Analisar as condições de trabalho em que estão imersos os jovens profissionais da advocacia em Rio Grande.

2. Averiguar em que medida as expectativas referentes a tradicional carreira jurídica como, por exemplo, a estabilidade econômica e status social, condizem com a realidade encontrada no mercado de trabalho riograndino.
3. Examinar o perfil socioeconômico do jovem profissional de direito formados entre os anos de 2012 e 2017.
4. Analisar a qualidade de vida do jovem profissional da advocacia em Rio Grande.
5. Sopesar fatores econômicos e políticos de âmbito nacional e internacional que influenciam nas relações de trabalho amplo senso e em particular, no labor do jovem profissional da advocacia em Rio Grande.
6. Cotejar as legislações de estágio profissionalizante e de regulamentação profissional com a realidade laborativa das(os) jovens profissionais da advocacia.
7. Demonstrar quantitativamente e qualitativamente a precarização laboral das(os) jovens profissionais da advocacia.
8. Analisar o mercado de trabalho da juventude *amplo senso* e das(os) jovens profissionais da advocacia.
9. Examinar o exercício da advocacia enquanto profissão de transição das(os) jovens profissionais da advocacia.

Metodologia: A presente pesquisa será realizada através de revisão bibliográfica de trabalhos desenvolvidos sobre o tema em questão, bem como do sopesamento e análise quali-quantitativa dos dados coletados através dos questionários aplicados às(aos) profissionais entrevistadas(os). Utilizar-se-á para análise dos dados coletados, dados demográficos fornecidos publicamente tanto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como também, no que concerne ao foco da pesquisa – jovem profissional da advocacia privada – dados disponibilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil (RS).

Cronograma:

Cronograma:

	2º semestre de 2017	1º semestre de 2018	2º semestre de 2018
Submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa na Área da Saúde	X		
Aplicação dos questionários às(aos) entrevistadas(os)		X	
Análise dos questionários		X	
Apresentação da pesquisa como tema da Dissertação no PPGD no Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG para Banca Examinadora.			X

Financiamento: No atual momento o Projeto não conta com nenhuma fonte de financiamento externo, mas será submetido a editais das agencias financiadoras.

Aspectos Éticos: Este projeto segue as diretrizes da Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

Riscos e benefícios aos sujeitos da pesquisa e as pesquisadoras: As informações contidas nos questionários serão sigilosas e somente estarão disponíveis para às pesquisadoras envolvidas no estudo, de forma a proteger a identidade dos sujeitos da pesquisa. Os riscos para às pesquisadoras e para os sujeitos da pesquisa serão quase inexistentes.

Com relação ao benefício da pesquisa, este consiste na avaliação qualitativa das condições de trabalho da(o) jovem profissional que exerce a advocacia na cidade do Rio Grande – RS a fim de que a análise da realidade das(os) mesmas(os) seja comparada com os requerimentos legais (nacionais e internacionais) e normativos (Código de Ética e Estatuto

profissional) concernentes a relação de trabalho que deve ser necessariamente conforme ao Direito ao/do Trabalho digno.

Responsabilidades das pesquisadoras envolvidas e da Instituição: É compromisso das pesquisadoras envolvidas na pesquisa zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações obtidas e utilizadas para o desenvolvimento deste estudo. Os nomes das(os) participantes serão trocados por números de identificação do questionário durante a coleta dos dados, impossibilitando, assim, qualquer tipo de conexão que possa existir entre a(o) entrevistada(o) e as pesquisadoras.

Crítérios para suspender ou encerrar a pesquisa: As pesquisadoras serão responsáveis em comunicar ao CEPAS a suspensão ou encerramento da pesquisa, caso ocorra intempestivamente, e ainda justificar os motivos que levaram ao seu encerramento.

Infraestrutura dos locais de pesquisa: Será utilizada a sala do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) e do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS) Anexo do Pavilhão 4, Corredor C, Campus Carreiros, que possui a infraestrutura necessária para a realização deste estudo.

Publicação dos resultados da pesquisa: Os resultados desta pesquisa serão publicados, sendo estes favoráveis ou não. Esta publicação ocorrerá, em primeiro lugar, em Dissertação de Mestrado a ser apresentada perante banca examinadora composta de conformidade com o Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social – FURG, bem como em artigos em revistas especializadas.

Destino dos dados: Os resultados da pesquisa serão arquivados por um período de cinco anos, sob a responsabilidade da equipe envolvida no estudo.

Referencial Teórico

ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. *Paidéia*, n.2, Feb./July, p.61-69, Ribeirão Preto, 1992.

ANTUNES, Ricardo. O mundo precarizado do trabalho e seus significados. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 55-59, 1999.

BERGOGLIO, María Inés. Diversidad y desigualdad en la profesión jurídica: consecuencias sobre el papel del Derecho en América Latina. *Via Iuris*, n.6, Enero-Junio, p.12-30, Bogotá, 2009.

BERGOGLIO, María Inés; CARBALLO, Jerónimo. *Acedemia: Revista sobre enseñanza del Derecho*, n.5, ano 3, p.201-222, Buenos Aires, 2005.

ESTEVES, Egeu Gomez. Emprego versus trabalho associado: despotismo e política na atividade humana de trabalho. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 5, p. 51-61, 2002.

FALCÃO, Joaquim. *Os advogados. Ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco y Editora Massangana, 1984.

FIX-FIERRO, Héctor (Editor). *Del Gobierno de los Abogados al Imperio de las Leyes. Estudios Sociojurídicos sobre Educación y Profesión Jurídicas en el México Contemporáneo*. México: Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Juventude, Trabalho e Educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas. In: NOVAES, Regina; VANUCHI, Paulo. *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

GESSNER, Volkmar; BUDAK, Ali Cem (Eds). *Emerging legal certainty: empirical studies on the globalization of law*. Aldershot: Dartmouth, 1998.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORZ, André. *Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica*. Tradução de Ana Montóia Formato São Paulo: Annablume, 2003.

IANNI, Otávio. *Raça e classes sociais no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

JUNQUEIRA, Eliane. *Faculdades de Direito o fábrica de ilusões?* Rio de Janeiro: IDES & Letra Capital Editora, 1999.

MANZATO, Antonio José; SANTOS; Adriana Barbosa. *A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa*. São Paulo: UNESP; Departamento de Ciência de Computação e Estatística.

OLIVEIRA, José Clovis Pereira; OLIVEIRA, Antonio Leonilde; et. all. *O questionário, o formulário e a entrevista como instrumentos de coleta de dados: vantagens e desvantagens do seu uso na pesquisa de campo em ciências humanas*. III Congresso Nacional de Educação. Natal: III CNE, 2016.

PÉREZ PERDOMO, Rogelio. *Los abogados de América Latina. Una introducción histórica*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2004.

SARRIERA, Jorge Castellá; VERDIN, Regina. Os Jovens à procura de trabalho: uma análise qualitativa, *Psico*, v.27, n.1, p.59-70, Porto Alegre, 1996.

TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira. **A experiência de transição entre a universidade e o mercado de trabalho na adulez jovem**. Tese doutoral orientado por William Gomes. Porto Alegre: Universidade Federal do rio Grande do Sul (UFRGS), 2002.

VENTURI, Gustavo; ABRAMO, Helena. Juventude, política e cultura. **Tendências e Debates**, v.45, jul./set., p.28-33, São Paulo, 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

FACULDADE DE DIREITO - FADIR

*FURG
SOCIAL - PPGDJS*

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA

*NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS -
NUPEDH*

APÊNDICE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO ESTUDO DE VALIDAÇÃO

Validação e Fidedignidade de um instrumento de coleta de dados sobre a relação de trabalho do jovem profissional do direito em Rio Grande

Investigadora Responsável: Prof. Dra. Sheila Stolz da Silveira **Telefone:** (51) 98284-2629

1. EXPLICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA AS(AOS) ENTREVISTADAS(OS):

1.1. Propósito do estudo

Cara(o) entrevistada(o) sou estudante do Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG, orientada pela professora Sheila Stolz. Esta pesquisa fará parte de minha dissertação de mestrado que pretende conhecer e compreender a realidade de trabalho da(o) jovem profissional da área jurídica do Rio Grande – RS. Por isto sua colaboração é muito importante. tudo o que você precisa fazer é responder este questionário. Muito obrigada pela sua colaboração.

Procedimentos

Nós solicitamos que você responda ao questionário em anexo a este termo de consentimento para que possamos conhecer algumas informações referentes a você e seu trabalho. Suas respostas, tal qual mencionada acima, são importantes para a realização da pesquisa a que nos propomos.

1.2. Benefícios

Com relação ao benefício da pesquisa, este será de conhecer a realidade laboral da(o) jovem profissional da área jurídica do Rio Grande – RS.

1.2.1. Alternativas para a participação

Sua participação neste estudo é voluntária.

1.2.2. Custos e compensações

Este estudo não envolve custos. Portanto, você não pagará nada para participar no mesmo, nem tão pouco será recompensado por sua participação voluntária.

1.2.3. Confidencialidade

Este estudo envolve informações confidenciais e como tal serão mantidas. O

seu nome não será divulgado e nem ninguém terá acesso ao mesmo além das pesquisadoras envolvidas. Qualquer publicação científica dos resultados não a(o) identificará, conforme compromisso das pesquisadoras perante o Comitê de ética em Pesquisa na Área da Saúde da FURG.

1.3. Desconfortos ou riscos

Considerando que algumas das questões e temas abordados podem causar constrangimento, recusa ou falseamento nas informações, todas as questões do questionário serão auto preenchidas como forma de garantia de sigilo e de integridade das suas respostas.

1.3.1. Danos

Em caso de dano pessoal devidamente alegado/comprovado pela(o) participante da pesquisa, esta(e) terá direito a proteção estabelecida pelas pesquisadoras no corpo desse consentimento.

1.3.2. Perguntas ou problemas

Se você tem alguma pergunta ou problema quanto a este estudo, contatar Prof. Dra. Sheila Stolz da Silveira no telefone: 3233-6634.

2. CONSENTIMENTO

Acredito ter sido suficientemente informada(o) a respeito da pesquisa/estudo da qual estou participando voluntariamente e que busca, em definitivo, conhecer a realidade de trabalho da(o) jovem profissional da área jurídica do Rio Grande – RS.

Expressei livremente o meu consentimento em participar desta pesquisa/estudo. Também ficaram claros para mim quais são os propósitos, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, assim como as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos pertinentes. Ademais, estou plenamente consciente de que minha participação é isenta de despesas. Concordo voluntariamente em participar desta pesquisa/estudo, podendo manifestar, antes da publicação dos dados (1º de dezembro de 2018), minha desistência em ser partícipe da mesma sem que ocorram penalidades ou prejuízos.

Assinatura da(o) participante

Data / /

(Somente para as pesquisadoras responsáveis do Projeto)

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido desta(e) participante.

Assinatura das responsáveis pela pesquisa/estudo

Data / /



FURG
SOCIAL -PPGDJS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS -
NUPEDH

Projeto de Pesquisa: Carreira Jurídica sonho *versus* realidade: Uma análise da precarização laboral do jovem profissional da advocacia privada na cidade do Rio Grande – RS

Número de Identificação do Questionário (preenchido pelas pesquisadoras): _____

SEÇÃO –I Perfil geral da(o) entrevistada(o)

1. Idade:

- a. De 20 a 25 anos.
- b. De 25 a 30 anos.
- c. De 30 a 35 anos.

2. Gênero

- a. Feminino
- b. Masculino
- c. Não binário

3. Cor

- a. Negra
- b. Parda
- c. Branca
- d. Amarela
- e. Indígena
- f. Outra _____

4. Tem filhas (os)?

- a. Sim
- b. Não

5. Você sofre de algum tipo de distúrbio de sono

- a. Sim
- b. Não
- c. Às vezes
- d. Não sei

6. Com que frequência você se sente irritado e/ou deprimido em relação ao seu trabalho?

- a. Sempre
- b. Às vezes
- c. Nunca

7. Com que frequência você se sente pressionada(o)/preocupada(o) com sua vida profissional?

- a. Sempre
- b. Às vezes
- c. Nunca

8. Você está satisfeita(o) com sua escolha profissional?

- a. Sim, plenamente satisfeita(o).
- b. Não, quero ser servidora(o) público.

- c. Não, quero mudar de profissão.
- d. Não, quero uma profissão fora do meio jurídico.
- e. Tenho me sentido muito desesperançoso.

Comente: _____

9. Você sente impactos negativos á sua saúde (física e/ou psicológica) devido sua rotina profissional?
- a. Sim.
 - b. Não sei.
 - c. Não.

Seção II – Formação profissional da(o) entrevistada(o)

1. Tipo de instituição de ensino na qual adquiriu o título de bacharel em Direito:

- a. Pública
- b. Particular
- c. Particular à distância

2. Turno no qual cursou a graduação:

- a. Diurno
- b. Noturno
- c. Não se aplica

3. Ano de conclusão do bacharelado em Direito:

- a. 2012
- b. 2013
- c. 2014
- d. 2015
- e. 2016
- f. 2017

10. Como você qualificaria o ensino do seu curso universitário:

- a. Extremante dogmático
- b. Dogmático e prática jurídica adequada a realidade.
- c. Com formação teórico-filosófica ampla
- d. Com formação teórico-filosófica ampla e prática jurídica adequada a realidade.

Comente:

11. As exigências do curso de Direito cursado corresponderam suas expectativas:

- a. Sim
- b. Não

Comente:

12. Realizou estágio profissional não obrigatório durante a graduação em Direito:

- a. Sim
- b. Não

13. Tipo de estabelecimento onde realizou estágio:

- a. Escritórios de advocacia.
- b. Repartições Públicas
- c. Ambos
- d. Não cursei nenhum tipo de estágio

14. Cursa e/ou já cursou alguma pós-graduação amplo senso:

- a. Sim, curso e/ou cursei pós-graduação em uma instituição pública
- b. Sim, curso e/ou cursei pós-graduação em uma instituição privada
- c. Sim, curso e/ou cursei pós-graduação em ambos os tipos de instituição
- d. Não curso e/ou cursei pós-graduação.

Especifique sua titulação:

15. Cursa e/ou cursou algum programa de mestrado:

- a. Sim, sou mestranda/o ou mestre por uma instituição pública.
- b. Sim, sou mestranda/o ou mestre por uma instituição particular
- c. Não sou mestranda/o ou mestre

Especifique sua titulação:

16. Cursa e/ou cursou algum programa de doutorado:

- a. Sim, sou doutoranda(o) e/ou doutora (doutor) por uma instituição pública

- b. Sim, sou doutoranda(o) e/ou doutora (doutor) por uma instituição privada
- c. Não sou doutoranda(o) e/ou doutora (doutor).

Especifique sua titulação:

17. Tem inscrição na Ordem Dos Advogados do Brasil:

- a. Sim
- b. Não

Seção III – Perfil profissional da(o) entrevistada(o)

18. Como você encontrou seu trabalho?

- a. Fui estagiária(o) anteriormente.
- b. Por indicação de colega e/ou familiar.
- c. Pela internet.
- d. Por classificados de jornal.
- e. Por classificação em processo seletivo.

19. Antes do trabalho atual, quantas seleções e entrevistas você realizou?

Comente: _____

20. Em alguma entrevista você se sentiu por algum motivo constrangida(o)?

Comente: _____

21. Entre seleções e entrevistas, quanto tempo você levou para ocupar o atual posto de trabalho ou outro anterior a este?

Comente: _____

22. Como você se sentiu no processo de seleção realizado para o seu posto de trabalho?

- a. Senti-me muito preparada(o).
- b. Senti-me despreparada(o).

Comente: _____

23. Há quanto tempo trabalha como advogada(o):

- a. Há menos de um ano.

- b. Entre 1 e 2 anos.
- c. Entre 2 e 3 anos.
- d. Entre 3 e 4 anos.
- e. Entre 4 e 5 anos.

24. Trabalha como advogada(o) em escritório próprio ou de terceiro:

- a. Trabalho em escritório próprio.
- b. Trabalho em escritório de terceiros.
- c. Trabalho para uma empresa.

25. No caso de trabalhar como advogada(o) em escritório de terceiros:

- a. O escritório no qual trabalho arca com a anuidade da sua inscrição na OAB
- b. O escritório no qual trabalho não arca com a anuidade da sua inscrição na OAB

26. Você acredita que seu trabalho é devidamente apreciado pelos suas(seus) superiores(es) ?

- a. Acho que meu trabalho é apreciado adequadamente.
- b. Às vezes acho que meu trabalho é apreciado adequadamente.
- c. Acho que meu trabalho é inadequadamente apreciado.

Comente: _____

27. Você acha justa a contraprestação recebida por executar seu trabalho?

- a. Sim, acho que corresponde ao volume de trabalho que executo.
- b. Às vezes acho que corresponde ao volume de trabalho que executo.
- c. Acho injusta a contraprestação recebida por executar meu trabalho.

Comente: _____

28. Você acredita que seu trabalho é devidamente apreciado pelas(os) suas(seus) clientes?

- d. Acho que meu trabalho é apreciado adequadamente.
- e. Às vezes acho que meu trabalho é apreciado adequadamente.
- f. Acho que meu trabalho é inadequadamente apreciado.

Comente: _____

29. Como você se sente em relação ao seu trabalho?

- a. Plenamente satisfeito.
- b. Satisfeito.
- c. Insatisfeito.

Comente: _____

30. Quão significativo é seu trabalho para você?

- a. Extremamente significativo.
- b. Significativo.
- c. Pouco significativo.
- d. Nada significativo.

Comente: _____

31. Trabalha por quantas horas diárias

- a. De 4 à 6 horas diárias.
- b. De 6 à 8 horas diárias
- c. Não tenho horário fixo, mas costumo trabalhar menos de 8hs diárias.
- d. Não cumpro horário fixo, mas costumo trabalhar mais de 8hs diárias.

32. Independente das horas trabalhadas você leva trabalho para casa?

- a. Sim, com frequência.
- b. Às vezes.
- c. Não.

Comente: _____

33. Há cobranças de metas em seu trabalho

- a. Sim
- b. Não

Comente: _____

34. Você recebe horas extras?

- a. Sim.
- b. Não.

Comente: _____

35. No caso de trabalhar em escritório de terceiros, tem participação nos honorários?

- a. Sim
- b. Não

Se puder, informe o percentual e a forma de pagamento: _____

36. Qual o regime de trabalho no escritório no qual trabalha?

- a. Contrato empregatício (CLT).
- b. Contrato não celetista.
- c. Não tenho nenhum vínculo formal de trabalho.
- d. Realizo trabalho (feitura de peças) sob encomenda.
- e. Sou contratada (o) como pessoa jurídica individual.

37. Desempenhava a função de estagiária(o) no mesmo escritório no qual trabalha hoje?

- a. Sim
- b. Não

38. Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, o salário e as horas trabalhadas aumentaram de forma justa e proporcional?

- a. Sim
- b. Não

39. Qual a remuneração recebida pelos serviços prestados ao escritório:

- a. Não recebo remuneração, trabalho de forma voluntária a título de experiência.
- b. Menos de R\$ 500 mensais.
- c. De R\$1.000,00 à 1.500,00 mensais
- d. De R\$1.500 à R\$2.000 mensais
- e. Acima de R\$2.000,00 mensais

40. O horário o qual trabalha possibilita que faça especializações ou cursos diversos para aprimorar-se na área profissional?

- a. Sim.
- b. Não.

41. Você vê no seu trabalho a carreira que pretende seguir?

- a. Sim, é exatamente a carreira que quero seguir.
- b. Não, vejo meu trabalho apenas como algo temporário.
- c. Não sei ainda a carreira que pretendo seguir.

42. Você está satisfeito com seu trabalho?

- a. Sim
- b. Não sei
- c. Não

43. Você gosta de seu trabalho?

- a. Sim
- b. Sim, a depender das tarefas.
- c. Não.

Comente: _____

44. Você já se sentiu constrangida(o) no seu ambiente de trabalho?

- a. Sim.
- b. Não

Comente: _____
